



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS LIBRAS

Alessandra da Rosa Pinho

**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL AO PÚBLICO SURDO:
POLÍTICAS PÚBLICAS E O CASO “CRISÁLIDA”**

Florianópolis

2023

CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS LIBRAS

Alessandra da Rosa Pinho

**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL AO PÚBLICO SURDO:
POLÍTICAS PÚBLICAS E O CASO “CRISÁLIDA”**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Letras Libras do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Letras Libras.

Orientadora:
Profa. Dra. Neiva de Aquino Albres

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

DA ROSA PINHO, ALESSANDRA
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL AO PÚBLICO SURDO:
POLÍTICAS PÚBLICAS E O CASO "CRISÁLIDA" / ALESSANDRA DA
ROSA PINHO ; orientadora, NEIVA DE AQUINO ALBRES, 2023.
123 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Comunicação e Expressão, Graduação em Letras - LIBRAS,
Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Letras - LIBRAS. 2. Libras, Tradução Audiovisual,
Crisálida.. I. DE AQUINO ALBRES, NEIVA . II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em Letras - LIBRAS.
III. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autora: Alessandra da Rosa Pinho

Título: Produção audiovisual acessível ao público surdo: políticas públicas e o caso “Crisálida”

Local: Florianópolis - UFSC

Data: 22 de junho de 2023

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi aprovado pela professora orientadora para apresentação pública. O relatório da pesquisa foi aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Letras – Língua Brasileira de Sinais, no Centro de Comunicação e Expressão, da Universidade Federal de Santa Catarina pela seguinte comissão julgadora.

COMISSÃO JULGADORA:

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Neiva de Aquino Albres

Prof. Dr. Rodrigo Custódio da Silva
Membro (UFSC)

Prof^a. Dr^a. Silvana Aguiar dos Santos
Membro (UFSC)

Prof. Dr. Alexandre Bet da Rosa Cardoso
Membro Suplente (UFSC)

*As grandes obras de arte somente são grandes por serem acessíveis
e compreensíveis por todos.*

Leon Tolstói

AGRADECIMENTOS

Agradeço a tudo o que o Letras Libras representa na minha história. Honro a cada uma e a cada um que fazem o curso manter-se vivo, e a tudo que conquistei – conquistamos - por meio dele.

Gratidão, de coração, a professora Neiva de Aquino Albres, pela sua força tranquila ao me orientar e guiar nesse Trabalho de Conclusão de Curso.

Gratidão à professora Silvana Aguiar dos Santos, pela dedicação e afetividade como ministrante da disciplina de TCC e construção dessa pesquisa enquanto banca avaliadora.

Gratidão ao professor Rodrigo Custódio da Silva, por estar presente nesse importante momento da minha vida acadêmica e como banca, trazer seu olhar para esse estudo.

Gratidão ao professor Alexandre Bet da Rosa Cardoso, por compor a banca como membro suplente e por toda a inspiração que sua amizade me trouxe.

Gratidão à intérprete Bárbara Raquel Peres, amiga que admiro e que além de interpretar minha defesa, contribuiu nas traduções para Libras do resumo e da apresentação.

Gratidão a todos os meus professores, que considero grandes amigos que vou levar para a vida, e aos colegas de aula, que tornaram este percurso mais leve.

Gratidão a minha prima Nayalin que cooperou com a tradução do resumo para inglês.

Gratidão as deusas e deuses e aos mentores espirituais e galácticos, pelo alento e proteção.

Gratidão aos meus familiares - em especial ao meu amoroso marido, Serginho, pelo apoio e paciência; minha filha abençoada, Manu, por me trazer para a presença e mostrar o verdadeiro sentido do amor incondicional; meus pais Raquel e Nauro, que me deram a vida e me nutriram de valores para que eu me tornasse a pessoa que sou hoje; e as minhas avós Teresa e Dea, que estão sempre em meu coração.

Gratidão a todos que colaboraram na realização deste TCC. Gratidão aos amigos por entenderem minha ausência nos últimos meses. Gratidão ao Salus, meu terapeuta, que me ajudou a superar os momentos não tão fáceis desse processo de escrita.

Gratidão às comunidades surdas, pelo estímulo durante esses anos de graduação e por sonharem comigo. E por fim, meus mais sinceros votos de gratidão a UFSC e ao Letras Libras por serem o berço, a casa, o espaço sagrado do projeto “Crisálida”, que é fruto da minha jornada acadêmica e pelo qual inspiro, expiro, transpiro e transbordo. Viva a universidade pública gratuita de qualidade! Viva a UFSC!

RESUMO

Esta pesquisa explora a produção audiovisual com tradução para a Libras, e mais especificamente, as produções idealizadas para os espectadores surdos, uma particularidade que tem surgido por conta de políticas públicas promovidas por legislações nacionais e regionais de acesso aos bens artístico-culturais. Fundamenta-se em pesquisas dos Estudos da tradução e Política linguística como Albres (2012, 2020a), Frota (2007), Pereira (2008), Silva (2015) e Santos (2012). Nesse contexto artístico-cultural, essa pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa do tipo documental, pois identifica e analisa instrumentos legais disponíveis sobre acessibilidade audiovisual no Brasil para as comunidades surdas com o objetivo de compreender como esses documentos oficiais contribuem para que as obras cinematográficas nacionais realizadas com dinheiro público sejam acessíveis às pessoas surdas. Trabalha-se com documentos como: legislações, normativas e editais. O *corpus* documental foi composto por 18 legislações, 06 orientações e 03 editais. Correlacionando esse contexto histórico com a obra “Crisálida” (2018), a primeira obra seriada de ficção em Libras e português realizada no Brasil, concluímos que “Crisálida” é resultado de um conjunto de políticas conexas aos campos social, educacional e de fomento ao audiovisual, possibilitando a inclusão de pessoas surdas e a disseminação da língua brasileira de sinais por meio do cinema. A presente avaliação demonstrou que embora haja leis e normativas que deliberem sobre a inclusão dos recursos de acessibilidade nos produtos audiovisuais realizados por meio de leis de incentivo, editais e via Fundo Setorial do Audiovisual, essa obrigatoriedade ainda não garante o pleno acesso das pessoas surdas a essas obras.

Palavras-chave: Tradução Audiovisual. Língua brasileira de sinais. Políticas Públicas. Acessibilidade Audiovisual. Crisálida.

PINHO, Alessandra da Rosa. Produção audiovisual acessível ao público surdo: políticas públicas e o caso “Crisálida”. Trabalho de conclusão de curso – TCC. 123 f. Letras Libras (bacharelado em tradução/interpretação). UFSC. Florianópolis – SC. 2023. Orientação: Profa. Dra. Neiva de Aquino Albres.

RESUMO EM LIBRAS



RESUMO:

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL
AO PÚBLICO SURDO:
POLÍTICAS PÚBLICAS E O CASO “CRISÁLIDA”

Aluna: Alessandra da Rosa Pinho
Orientadora: Neiva de Aquino Albres

Trabalho de Conclusão de Curso - Bacharelado em Letras Libras. UFSC, 2023.

Acesse o link: <https://youtu.be/mpMU3bP6jUk>



ABSTRACT

This research explores the ways audiovisual production has encompassed translation into Libras. More specifically, it explores the productions designed for deaf viewers, a particular niche that has emerged due to the development of public policies promoted by national and regional legislations regarding access to artistic-cultural goods. It is based on research from Translation Studies and Linguistic Politics such as Albres (2012, 2020a), Frota (2007), Pereira (2008), Silva (2015), and Santos (2012). In this artistic-cultural context, this qualitative research is based on documentation, as it identifies and analyzes legal instruments available regarding audiovisual accessibility for deaf communities in Brazil. It is aimed at understanding how these official documents contribute to making national cinematographic works made with public money accessible to deaf communities. The documental corpus is composed by 18 legislations, 06 guidelines and 03 edicts. By correlating this historical context with the work "Crisálida" (2018), the first fictional series in Libras and Portuguese developed in Brazil, we concluded that "Crisálida" is the result of a set of policies fomenting the social, educational, and audiovisual fields, enabling the inclusion of deaf communities and the dissemination of Brazilian sign language through cinema. The present evaluation demonstrates that although there are laws and norms that deliberate on the inclusion of accessibility resources in audiovisual products made through incentive laws, edicts, and via the Audiovisual Sectorial Fund, these laws and norms still does not guarantee full access of deaf communities to these works.

Keywords: Audiovisual Translation. Brazilian Sign Language. Public Policies. Audiovisual Accessibility. "Crisálida".

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - MARCA CRISÁLIDA.....	16
FIGURA 2 - CAPA DO LIVRO “TRADUCCIÓN Y ACCESIBILIDADE”	31
FIGURA 3 - CAPA DO LIVRO “UM CORPUS DE CINE TEORÍA Y PRÁCTICA DE LA AUDIODESCRIPCIÓN”	32
FIGURA 4 - CAPA DO LIVRO “RECURSOS DE ACESSIBILIDADE APLICADOS AO ENSINO SUPERIOR”	35
FIGURA 5 - CAPA DO "GUIA PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS ACESSÍVEIS"	37
FIGURA 6 - EVENTO DE APRESENTAÇÃO DO “GUIA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS ACESSÍVEIS”	37
FIGURA 7 - "TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS DOS ESTUDOS DA TRADUÇÃO"	38
FIGURA 8 - CAPA DO LIVRO "TRABALHOS EM LINGUÍSTICA APLICADA"	39
FIGURA 9 - CAPA DO SITE DO FESTIVAL DESPERTACULAR.....	45
FIGURA 10 - CARTAZ DO FILME "COULROFOBIA"	48
FIGURA 11 - IMAGEM DO CANAL "SURDO CULT"	48
FIGURA 12 - CARTAZ DO FILME "ROMEU E JULIETA"	49
FIGURA 13 - IMAGEM DO FILME "ENTRE PALHAÇOS E PARAFUSOS"	49
FIGURA 14 - CARTAZ DO FILME "YALODÊS: DIÁLOGOS SOBRE MATERNIDADE, SURDEZ E NEGRITUDE"	50
FIGURA 15 - CARTAZ DO FILME "SILÊNCIO BRUTO"	50
FIGURA 16 - CAPA DO LIVRO "AS ESTRELAS DE NATAL"	51
FIGURA 17 - CAPA DO LIVRO "HISTÓRIA EM QUADRINHO PARA LIBRAS"	52
FIGURA 18 - CAPA DO LIVRO "A BRUXINHA SURDA ESTÁ APRENDENDO MAGIA COM LIBRAS".....	52
FIGURA 19 - CAPA DO LIVRO "TEXTOS E CONTEXTOS ARTÍSTICOS E LITERÁRIOS: TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS"	54
FIGURA 20 - CARTAZ DO ESPETÁCULO TEATRAL "NÃO CORRE, MENINO!"	55
FIGURA 21 - CARTAZ DO ESPETÁCULO TEATRAL "DONA JACINTA"	56
FIGURA 22 - CARTAZ DO ESPETÁCULO / FILME "TARZAN"	56
FIGURA 23 - CARTAZ DO ESPETÁCULO "DONA BILICA NA PRAÇA"	56
FIGURA 24 - CARTAZ DO ESPETÁCULO "AMOR NEGRO AMOR"	57
FIGURA 25 - CARTAZ DO ESPETÁCULO "HOMENS PINK"	57
FIGURA 26 - CARTAZ DA "NOITE DE GALA DO FLORIPA TAP"	58

FIGURA 27 - CARTAZ DO CURTA-METRAGEM "CRISÁLIDA"	101
FIGURA 28 - CARTAZ DO LONGA-METRAGEM "CRISÁLIDA - O FILME"	102
FIGURA 29 - CARTAZ DA "SÉRIE CRISÁLIDA"	103
FIGURA 30 - BASTIDORES DA PRODUÇÃO DE "CRISÁLIDA - 2ª TEMPORADA"	104

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - DOCUMENTOS INFLUENTES PARA A CONSTRUÇÃO DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL	61
QUADRO 2 - SISTEMATIZAÇÃO DO CORPUS EM QUATRO CATEGORIAS.....	64
QUADRO 3 - LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS COM FOCO NO RECONHECIMENTO LINGÜÍSTICO/ACESSIBILIDADE	67
QUADRO 4 - ORIENTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL - CATEGORIA 01	75
QUADRO 5 - LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS COM FOCO NA CULTURA E NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	76
QUADRO 6 - ORIENTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL - CATEGORIA 02.....	81
QUADRO 7 - NORMATIVAS DA ANCINE QUE TRATAM DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL	83
QUADRO 8 - RECURSOS DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL /ANCINE	90
QUADRO 9 - EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	94

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
1.1 OBJETIVOS	20
1.2 PERGUNTAS DE PESQUISA.....	21
1.3 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO.....	21
2. TRADUÇÃO COMO DIREITO LINGUÍSTICO DAS COMUNIDADES SURDAS BRASILEIRAS	23
2.1 TRADUÇÃO COMO DIREITO LINGUÍSTICO	23
2.2 UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS ESTUDOS DA TRADUÇÃO.....	27
3. ESTUDOS DA TRADUÇÃO EM LÍNGUA DE SINAIS: UM RECORTE SOBRE TRADUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL	31
3.1 TRADUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL (TAVA)	31
3.2 TRADUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL ÀS PESSOAS SURDAS.....	40
3.3 TRADUÇÃO AUDIOVISUAL DA LÍNGUA DE SINAIS (TALS)	43
4. BENS CULTURAIS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS SURDAS.....	45
5. A PESQUISA	59
5.1 ABORDAGEM DE PESQUISA	59
5.2 TIPO DE PESQUISA.....	60
5.3 <i>CORPUS</i> DOCUMENTAL ANALISADO	61
5.4 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO <i>CORPUS</i>	63
5.5 PROCEDIMENTO DE CONSTRUÇÃO DE DADOS	64
5.6 SÍNTESE DO CAPÍTULO.....	65
6. INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	66
6.1 CATEGORIA 01	67
6.2 CATEGORIA 02	76
6.3 CATEGORIA 03	83
6.4 CATEGORIA 04	94
6.5 SÍNTESE DO PROJETO CRISÁLIDA	100

6.6 ANÁLISE	105
6.7 SÍNTESE DO CAPÍTULO	109
7. CONCLUSÃO	111
Referências	115

1. INTRODUÇÃO

“Crisálida” (2018), dirigida por Serginho Melo, é a primeira série de ficção em língua brasileira de sinais e português realizada no Brasil. Apresentar o universo da cultura surda numa obra seriada para televisão do gênero drama e fazer uso de uma linguagem bilíngue, num conteúdo ficcional de entretenimento, inseriu o projeto num lugar de destaque no âmbito do audiovisual brasileiro, principalmente por colocar a Libras em evidência na tela principal e na “voz” dos protagonistas - e não apenas como uma tradução do português, no canto direito do vídeo.

“Crisálida” teve lançamento no Brasil em 26 de setembro de 2019, data que é comemorado o Dia Nacional dos Surdos¹. Na ocasião, foi exibida na TV Cultura, emissora pública que licenciou a obra, e em mais de 40 universidades e institutos federais brasileiros, tornando-se conhecida por boa parte das comunidades surdas do nosso país. No ano seguinte, em 01 de maio de 2020, passou a compor o catálogo exclusivo da plataforma de streaming Netflix, possibilitando com que seu conteúdo adentrasse às casas de milhares de espectadores.

Como criadora e produtora executiva de “Crisálida”, apresento-me e trago esses dados básicos sobre os desdobramentos do projeto para lhe situar, cara leitora ou leitor, do meu vínculo com “Crisálida” a fim de que compreendas meu lugar de fala ao longo das próximas laudas². Dedico-me ao sonho de realizar esse seriado em Libras e português desde que entrei na graduação, no ano de 2013. Inspiro, expiro e transpiro “Crisálida” desde então, e não cabe, e nem quero, passar pelo meu Trabalho de Conclusão de Curso sem elucidar questões pertinentes a essa produção audiovisual brasileira independente que se tornou um marco para as comunidades surdas brasileiras.

Além da minha responsabilidade na criação e produção do projeto “Crisálida” que abrange além da narrativa seriada outras obras como o curta-metragem “Crisálida” (2016) e o longa-metragem “Crisálida - O Filme” (2019), sou sócia diretora da Raça Livre Produções³, produtora brasileira independente que além de produzir conteúdo autoral, dedica-se a produção de recursos de acessibilidade audiovisual (Tradução Audiovisual em Libras, Legenda para Surdos e Ensurdidos e Audiodescrição) para diversas outras obras audiovisuais e

¹ O Dia Nacional dos Surdos é uma conquista instituída pela Lei nº 11.796/2008.

² Em alguns trechos do texto minha voz e opiniões ficarão explícitas. Noutros, trabalhamos em conjunto, eu, minha orientadora e a banca.

³ Mais informações em: www.racalivreproducoes.com.br

cinematográficas do mercado brasileiro. Atuo nessa área desde o início do milênio, e desde que a Libras chegou na minha vida, em meados de 2013, minha energia tem sido direcionada para oportunizar que surdas e surdos sejam incluídos na sociedade e a conheçam melhor por meio da arte.

O cinema em especial é uma potente ferramenta de conhecimento, de reflexões e consequentemente de transformação social. E peço permissão para, sem falsa modéstia, assegurar que “Crisálida” tem trazido visibilidade para as comunidades surdas e cumprido com eficiência seu objetivo de disseminar a cultura surda e incentivar o aprendizado da Libras pela população do nosso país.

Como aluna do curso de Letras Libras da Universidade Federal de Santa Catarina, sinto-me honrada e grata por todo apoio da instituição, dos professores e colegas, e realizada em ser a mente, mãos e coração desse projeto que está fazendo história não só no que diz respeito a promoção da língua brasileira de sinais, mas também na esfera da produção audiovisual catarinense e nacional.



4

Figura 1 - Marca Crisálida

A segunda temporada de “Crisálida” estreia na TV Cultura no segundo semestre de 2023, e há planos de realização de mais uma temporada. O universo da cultura surda é riquíssimo de conteúdo a explorar, assim como são os contextos dos bastidores do projeto “Crisálida”.

Asseguro que há várias possibilidades de pesquisas relacionadas aos âmbitos que envolvem a produção desse seriado que também tem como foco o protagonismo surdo. Por uma

⁴ Crisálida é uma marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

questão ética e política, “Crisálida” tem como premissa que toda (o) personagem surda (o) seja interpretada (o) por uma atriz (ator) surda (o).

Contudo, ciente das limitações de abranger várias temáticas numa única pesquisa de graduação e das dificuldades que perpassam o empreendedorismo (sim, fazer cinema no Brasil é empreender) - este Trabalho de Conclusão de Curso propõe uma análise documental das legislações, normativas e editais que abrem caminhos para que obras audiovisuais/cinematográficas sejam traduzidas para Libras assim como, para que outras obras bilíngues, em Libras e português, sejam produzidas no Brasil.

É certo que a Lei de Libras nº 10.436/2002, marco que dispõe sobre a língua brasileira de sinais e a reconhece como meio legal de comunicação e expressão de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002) foi o abre alas de inúmeras garantias e direitos às surdas e surdos. Essa grande conquista ampliou a inserção de pessoas surdas no âmbito social ao valorizar a Libras como um sistema linguístico de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria, independente da língua portuguesa; ao garantir de forma institucionalizada o apoio ao uso e difusão da Libras por parte do poder público e pelas empresas concessionárias de serviços públicos; e ao incluir políticas educacionais e de acesso à saúde.

Porém, foi necessária muita luta para a sua homologação. Desde o início dos anos 1990, projetos de Lei já tramitavam por vários estados brasileiros, sendo que a primeira Lei estadual promulgada referente ao direito de acesso a Libras foi a Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconheceu, oficialmente, o uso da “linguagem” gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e corrente no Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1991). Essa legislação serviu de base para a Lei de Libras e de exemplo para todo o país.

Cabe lembrar que no período da criação da Lei de Libras, o Brasil experienciou uma grande crise cambial. Contudo, mesmo com inúmeros problemas econômicos e políticos o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, que presidiu o Brasil de 1994 a 2002, foi considerado pelas Nações Unidas no final do seu mandato a autoridade mundial que mais se destacou no campo do desenvolvimento humano⁵.

Poucos anos antes, também durante o governo FHC, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação nº 9.394/1996, fruto de intensa articulação política, destinou seu Artigo V à Educação Especial, entretanto não citou uma linha sequer sobre a educação de surdos, colocando todas as

⁵ Wikipedia. https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_n%C3%A7o_10.436_2002. Acesso em 16/03/2023.

pessoas com deficiência numa só categoria e referindo-se a elas como “portadoras de necessidades especiais”. Isso demonstra que ainda não tinha, ou que era pouco incipiente o movimento articulado dos surdos no âmbito das políticas públicas.

A propósito, políticas públicas são ações criadas pelo Estado para garantir o bem estar da sociedade de modo que sejam cumpridos os direitos instituídos pela Constituição Federal e por outros mecanismos legais. Segundo Agum, Riscado e Menezes (2015):

Pode-se resumir política pública como o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças nos rumos ou cursos dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações para produção de resultados ou mudanças no mundo real. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p. 16).

Todavia, para que as políticas públicas sejam praticadas, é necessária a participação efetiva da população assim como, dos setores envolvidos. É oportuno recordar que no ano anterior a Lei de Libras foi criada a Agência Nacional do Cinema (Ancine), resultado da reivindicação do setor audiovisual e da Medida Provisória nº 2228-1/2001. Instituída como uma autarquia, a Ancine⁶ é um órgão oficial do Governo Federal, atualmente vinculada ao Ministério da Cultura.

Constituída como uma agência reguladora tem como objetivos fomentar, regular e fiscalizar a indústria cinematográfica brasileira, sendo um importantíssimo agente regulatório para a cadeia produtiva do audiovisual, pois possibilita que filmes e séries sejam realizados por meio de incentivos fiscais, editais públicos e via Fundo Setorial do Audiovisual.

Além da criação da Ancine, a MP nº 2228-1/2001 estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, criando o Conselho Superior do Cinema; instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – Prodecine; autorizando a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – Funcines; e alterando a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine. (BRASIL, 2001).

Tais encaminhamentos foram e são essenciais para o desenvolvimento articulado do nosso audiovisual, especialmente quando reforçados pela Lei nº 12.485/2011, conhecida

⁶ Wikipedia. https://pt.wikipedia.org/wiki/Ag%C3%A2ncia_Nacional_do_Cinema. Acesso em 27/03/2023.

como a Lei da TV Paga. Homologada no início do governo da Presidenta Dilma Roussef, a nº 12.845/2011 estabelece cotas para a produção brasileira independente e para os canais brasileiros nos pacotes das operadoras, trazendo mais visibilidade e oportunidades para os conteúdos nacionais.

Os impactos da Lei nº 12.485/2011 são amplos e atingem diferentes agentes, em sentidos diversos. Os efeitos da promulgação da Lei envolvem os produtores independentes, os programadores, as entidades do setor (ABTA⁷, ABPITV⁸ e Ancine) e o próprio consumidor do serviço (LIMA, 2015, p.03).

Nas últimas duas décadas foram criadas também, outras legislações que promovem a inclusão e a acessibilidade. Entre elas destacam-se: o Decreto nº 5625/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e conceitua o termo ‘acessibilidade’ como:

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

Sarraf (2007) considera que a acessibilidade integral é a possibilidade de uso com segurança e conforto de objetos, equipamentos e ambientes de maneira independente e autônoma pelo maior número possível de indivíduos. (SARRAF, 2007, p. 94). Nesse mesmo sentido, Azevedo (2003) afirma que “ser acessível é a condição que cumpre um ambiente, espaço ou objeto para ser utilizado por todas as pessoas”. (AZEVEDO, 2003, p. 5).

Com base nesses preceitos, e especialmente com o intuito de minimizar as barreiras de comunicação e de acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual aos filmes nacionais, foram criadas também diversas Normativas da Ancine.

Destinados aos produtores, distribuidores e exibidores do setor audiovisual, esses marcos legais dispõem de orientações sobre acessibilidade audiovisual. A Instrução Normativa n.º 116/2014, por exemplo, dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela agência; já as Instruções Normativas nº 128/2016 e nº

⁷ ABTA é a Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.

⁸ ABPITV é a Associação Brasileira dos Produtores Independentes para Televisão.

165/2022, dispõem sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica; e a Instrução Normativa n.º 132/2017 altera as INs n.º 116/2014 e n.º 128/2016.

Diante da breve exposição dos temas que permeiam esse Trabalho de Conclusão de Curso, exaltamos a importância das políticas públicas no que diz respeito ao acesso do público surdo às produções audiovisuais nacionais. A seguir, exibimos os objetivos e as perguntas da presente pesquisa.

1.1 OBJETIVOS

O objetivo principal dessa pesquisa é identificar quais são as políticas públicas brasileiras que contribuem para a construção da produção audiovisual acessível às comunidades surdas.

Como objetivos específicos, propomos:

- 1) Sistematizar as políticas públicas identificadas em quatro categorias distintas;
- 2) Nas Categorias 01 e 02: Identificar o que as legislações indicam sobre os direitos linguísticos das comunidades surdas, a Libras e o acesso da população surda aos bens-artísticos culturais. Localizar as orientações de acessibilidade audiovisual;
- 3) Na Categoria 3: Identificar e localizar o que as Instruções Normativas da Ancine indicam sobre acessibilidade às pessoas surdas. Analisar como essas Normativas conceituam os recursos de acessibilidade audiovisual;
- 4) Na Categoria 04: Identificar se nos editais catarinenses de fomento ao audiovisual há informações sobre cotas ou indutores para proponentes com deficiência e ainda, o que esses certames indicam sobre acessibilidade audiovisual. Analisar esses editais no que diz respeito a acessibilidade às pessoas surdas e apontar nossas considerações.

1.2 PERGUNTAS DE PESQUISA

Esse Trabalho de Conclusão de Curso busca responder as seguintes perguntas:

- 1) De que modo as políticas públicas interferiram na produção e na consolidação do projeto “Crisálida”?
- 2) Para além dos marcos legais, qual tem sido o papel da Ancine no fortalecimento e cumprimento das políticas públicas de acessibilidade audiovisual para que as obras cinematográficas cheguem, de fato, às pessoas surdas?

1.3 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

Partindo nessa direção, o presente estudo está organizado em sete capítulos, sendo três deles dedicados ao referencial teórico.

O primeiro refere-se à parte introdutória, no qual essa seção integra. O segundo capítulo discorre sobre a “TRADUÇÃO COMO DIREITO LINGUÍSTICO DAS COMUNIDADES SURDAS BRASILEIRAS”, e tem como ponto de partida a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996). Nesse tópico, apresenta conceitos sobre a atividade tradutória, recorda o histórico da Libras e relaciona tradução e direito linguístico. Também, esboça uma breve reflexão sobre os Estudos da Tradução (ET) enquanto disciplina, por meio do pensamento de autoras como Albres (2012) e (2020a); Frota (2007); Pereira (2008); Santos (2012) e Silva (2015).

O terceiro capítulo “ESTUDOS DA TRADUÇÃO EM LÍNGUA DE SINAIS: UM RECORTE SOBRE TRADUÇÃO AUDIOVISUAL” traz o conceito e os preceitos de tradução audiovisual acessível (TAVa) por meio de uma revisão que se fundamenta pelo levantamento, leitura e síntese dos trabalhos desenvolvidos no Brasil sobre TAVa, em especial os realizados pelos autores: Anjos (2017); Nascimento (2013) e (2017), Emiliano; Nascimento (2022); Pinho; Ferreira (2020); Nascimento; Nogueira (2019); Leite; Martins; Villela (2015); Araújo; Alves (2017); Nogueira; Alves (2019); Naves; Mauch; Alves; Araújo (2016).

O quarto capítulo traz considerações sobre os “BENS CULTURAIS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS SURDAS”, dando destaque às produções sul-brasileiras e indicando as

contribuições de autores da área de tradução artístico-culturais para Libras como Rigo (2020) e (2020a); Albres (2020a); Andrade (2020) e Mourão (2011).

O capítulo posterior apresenta a PESQUISA que utilizará como *Corpus* Leis, Normativas, Portarias e Editais que contribuem para a construção da produção audiovisual acessível, identificando, sistematizando e localizando esses marcos regulatórios.

Já o sexto capítulo, tem como foco de análise as políticas públicas próprias de incentivo ao acesso e de fomento à produção audiovisual. Nesse escopo, buscamos compreender como essas políticas públicas conceituam os recursos de acessibilidade audiovisual, além de refletir como elas interferiram na produção e na consolidação do projeto “Crisálida”. O sétimo e último capítulo exhibe as considerações finais dessa pesquisa e nesse sentido, procura problematizar e questionar os discursos provenientes dos documentos analisados e suas influências para o acesso das pessoas surdas às obras audiovisuais brasileiras produzidas com dinheiro público.

2. TRADUÇÃO COMO DIREITO LINGUÍSTICO DAS COMUNIDADES SURDAS BRASILEIRAS

O Direito Linguístico como um campo de estudos e pesquisas, se ocupa “da produção, aplicação e análise das normas que tutelam as línguas e os direitos de uso dessas línguas pelos indivíduos e grupos falantes” [...] (ABREU, 2020. p. 172). Para Beer (2016), os direitos linguísticos precisam ser respeitados como direitos fundamentais. Diante desses conceitos, consideramos que a tradução é um elemento dos direitos linguísticos das comunidades surdas brasileiras.

Neste capítulo, discorreremos sobre essa afirmativa com base no que diz a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996), apresentamos alguns conceitos sobre a atividade tradutória e realizamos uma breve reflexão sobre os Estudos da Tradução (ET) enquanto disciplina.

2.1 TRADUÇÃO COMO DIREITO LINGUÍSTICO

“Todas as comunidades linguísticas são comuns em direito” é um preceito estabelecido no Artigo 10º da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, registrada em Barcelona no ano de 1996. Esse respeitável documento atribui aos direitos linguísticos uma perspectiva global com o objetivo de “corrigir os desequilíbrios linguísticos, com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social” (UNESCO, 1996, p.3), e apresenta no seu preâmbulo que:

[...] a situação de cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos. (UNESCO, 1996, p. 3).

O historiador Yuval Noah Harari (2020) conceitua o Homo Sapiens como um animal social, apontando que a comunicação é uma das primeiras necessidades do ser humano. Nos aproximando dessa visão, é crucial que uma diretriz internacional garanta os direitos linguísticos individuais e coletivos, colocando a língua num lugar de merecido destaque e considerando-a como um direito fundamental ao reconhecer a relevância da função social e

política que esse patrimônio imaterial exerce na humanidade. Alicerçado em diversos acordos e pactos internacionais, o documento evidencia nos seus artigos iniciais que:

[...] os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos, e adota como referência da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua. (Artigo 1º, 2, p. 4).

Trazendo para o escopo desse estudo, que abrange o contexto da Libras, é possível constatar que a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos logo nas suas considerações iniciais abrange as línguas de sinais como beneficiárias desses direitos, uma vez que reconhece o espaço social e funcional que os indivíduos falantes de uma mesma língua frequentam como uma comunidade linguística, não limitando o uso desse termo e conceito para uma forma física e geográfica. De tal modo, a Declaração considera como direitos individuais inalienáveis:

[...] o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística; o direito ao uso da língua em privado e em público; o direito ao uso do próprio nome; o direito a relacionar-se e associar-se com outros membros da comunidade linguística de origem; o direito a manter e desenvolver a própria cultura; [...] (Artigo 3º, 1, p. 5).

E como direitos coletivos, o documento destaca:

[...] o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura; o direito a dispor de serviços culturais; o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação; o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconômicas. (Artigo 3º, 2, p. 5).

Além disso, a diretriz aponta em seu texto que “as comunidades linguísticas têm direito a se beneficiar dos meios de tradução nos dois sentidos que garantam o exercício dos direitos constantes desta Declaração”. (Artigo 11º, p.7).

De modo a conceitualizar aspectos da tradução, rememoramos que o verbo ‘traduzir’ se origina do latim ‘traducere’ que significa ‘passar de um lado para outro’, ‘conduzir’, ‘transferir’ (SILVA, 2015, p.37). Pereira (2008, p.135) entende que “a tradução é o termo geral que se refere a transformar um texto a partir de uma língua fonte, por meio de vocalização, escrita ou sinalização, em outra língua meta”. A autora também afirma que “o processo de tradução recebe muitas designações: reformulação, retextualização, conversão, transformação [...]” (PEREIRA, 2008, p.135).

Lembramos que a Libras é expressa por meio de sinais, mas que também pode se dar pela forma escrita. Contudo, como a escrita em língua de sinais, a *signwriting*, possui pouquíssima representatividade no Brasil, a maioria das traduções de português para Libras

normalmente são realizadas em vídeo, sendo trabalhadas por meio de um contexto multimodal. Desse modo, no processo de enunciação em língua de sinais, o tradutor trabalha com as informações textuais e visuais que dispõe para construir sentido sobre o todo do discurso a ser traduzido (ALBRES, 2012).

O filósofo Bakhtin (2010), grande patrono da tradução como um procedimento dialógico - onde todos os envolvidos são participantes engajados do processo tradutório - serve de referencial teórico para compor traduções multimodais que composta de elementos semióticos, pertencem a um sistema aberto que sofrem influências do ambiente (SOBRAL, 2008, p. 64). Ronai (1981, p.2) também entra em consonância com o filósofo russo ao apontar que no processo tradutório “as palavras não possuem sentido isoladamente, mas dentro de um contexto, e por estarem dentro desse contexto”. (RONAI 1981 apud SILVA, 2015, p.38).

Sob esse aspecto, cabe destacar que o pesquisador e TILS⁹ Vinícius Nascimento também é um adepto da perspectiva bakhtiniana em suas traduções e já realizou algumas investigações nesse sentido. Para ele, nenhum sujeito fala para o “vazio”, pois o enunciado é sempre concreto e fundado nas relações interlocutivas que, por sua vez, moldam nosso projeto de dizer. (NASCIMENTO, 2017). Nessa mesma direção, o autor traz que Bakhtin e seu Círculo defendem que a língua é inseparável da vida, sendo que é por meio dela, na interação viva entre os sujeitos, que as relações acontecem e que os sentidos emergem (NASCIMENTO, 2018).

É com base nesse processo singular e vivo da língua, que Quadros (2017) explica que o jeito de falar em Libras é diferente do jeito de falar em português, o que nos leva a considerar que nas traduções de Libras para português e vice-versa não são traduzidos apenas textos, mas sim discursos, que abrangem noções de sentido, elementos culturais, situacionais e interacionais.

Destacamos que num país plurilíngue como o Brasil, no qual a língua majoritária é o português, embora haja além da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos diversas normativas que garantem às pessoas surdas igualdade de direitos, como as legislações que reconhecem a língua brasileira de sinais como o meio de comunicação e expressão das pessoas surdas (Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.625/2005), o acesso ao ensino, saúde e bens culturais ainda não é uma realidade completa no país, pois como língua minoritária e segunda língua brasileira, a grande maioria das informações chega aos surdos por meio de tradução do

⁹ TILS é a sigla designada para Tradutor e Intérprete da Língua de Sinais.

português para Libras. Nesse contexto, a pesquisadora Neiva de Aquino Albres, indicou em sua pesquisa que:

Os direitos linguísticos para as comunidades surdas que envolvam outras esferas da vida social, como a saúde, cultura, lazer, turismo, entre outros, ainda estão em estudos pontuais (ALMEIDA, 2008; RODRIGUES, 2010; SANTOS; FRANCISCO, 2018; SANTOS; POLTRONIERE-GESSER, 2019;) em temas que recorrentemente perpassam pela tradução. Dessa forma, a discussão não se restringe ao uso da Libras, mas transcorre sobre o acesso do surdo aos conhecimentos, os quais envolvem práticas, políticas linguísticas e políticas de tradução (SANTANA, 2018 apud ALBRES, 2020a, p. 367).

Conforme indicam dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, há cerca de 10 milhões de pessoas surdas no Brasil. Entretanto, não se sabe ao certo quantas delas são usuárias de português, quantas são usuárias de Libras, ou de ambas as línguas.

A saber, segundo dados históricos da Feneis (2000), o termo Libras foi cunhado em 1987 e dois anos depois, em 1989, surgiu o primeiro curso de Libras do país. Na época, a população surda ainda não contava com a legalização da língua e nem com o apoio das esferas governamentais, todavia essa fase baliza o uso da língua de sinais em ambientes educacionais. Também é a partir dos anos 1980 que a figura do profissional tradutor/intérprete de língua de sinais começa a tornar-se presente no Brasil. Nesse período, intensificam-se as lutas das comunidades surdas e surgem os primeiros estudos linguísticos em Libras. Santos (2012) relata que:

Esses movimentos advêm principalmente dos ambientes religiosos, que foram os primeiros a popularizar a língua das pessoas surdas como veículo de comunicação, expressão, educação e evangelização social, trazendo a polêmica da identidade linguística desses sujeitos, promovendo o direito à autonomia dessas pessoas como seres de expressão política, social e cultural. (SANTOS, 2012, p.03).

Verifica-se que faz pouco menos de 40 anos que os movimentos de uso da Libras iniciaram. Se pensarmos em termos de história, 40 anos é pouquíssimo tempo e bastante recente. E embora ainda há, sem dúvida, muito o que ser feito e aprimorado, desde a criação da Lei de Libras (nº 10.436/2002), do decreto que a regulamentou (nº 5.626/2005) e da inclusão da Libras no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), estabelecido pelo Decreto nº 7.387/2010, as comunidades surdas têm, aos poucos, conquistado um lugar ao sol no que se refere ao acesso a seus direitos linguísticos. Ainda, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos assegura no Artigo 40.º que:

Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor, no campo da informática, de equipamentos adaptados ao seu sistema linguístico e de utensílios e produtos na sua

língua, a fim de aproveitarem ao máximo as potencialidades oferecidas por estas tecnologias no que respeita à autoexpressão, à educação, à comunicação, à edição, à tradução e, em geral, ao tratamento da informação e à difusão cultural. (UNESCO, 1996, p. 10).

Entretanto, refletindo do meu lugar de fala enquanto ouvinte, que a tradução embora seja muitíssimo necessária nesse mundo globalizado do qual fazemos parte, ela não é tão essencial para a minha sobrevivência, nem para que eu possa acessar aos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, visto que a minha língua é o português e recebo constantemente informações e estímulos totalmente compreensíveis por mim, na minha língua materna. Todavia, basta estender um pouco a percepção para constatar o quanto os surdos são dependentes das traduções de português para Libras, seja para acessar os mais básicos serviços de saúde, educação e bens culturais, quanto para exercer seus direitos enquanto cidadãos e cidadãs. E diante do exposto, concordo com Albres (2020a): os direitos linguísticos das comunidades surdas brasileiras perpassam pela tradução.

2.2 UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE OS ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Se o próprio reconhecimento dos direitos linguísticos no que se refere a língua de sinais no Brasil datam de pouco mais de duas décadas, as publicações relacionadas ao campo da tradução de Libras para português e vice-versa - e sua abordagem como um processo entre línguas que interagem legitimamente, tanto linguísticas como culturalmente - necessitam ainda de estudos específicos e mais aprofundados. Até porque, enquanto disciplina acadêmica, os Estudos de Tradução como um todo são relativamente jovens. Foi apenas na segunda metade do século XX que se iniciaram as discussões sobre a necessidade de obter pesquisas sistemáticas e de desenvolver teorias coerentes tendo como objeto de estudo a tradução. Frota (2007) relata que:

O termo “estudos da tradução” veio a fundar oficialmente a nova disciplina, a qual, tendo um nome próprio ganha autonomia e condições de visibilidade, com um objeto, um jargão e um corpo de pesquisadores igualmente próprios. Contudo, embora sem dúvida importante, essa fundação ou batismo consistiu a rigor no coroamento simbólico de um movimento que, apesar de disperso, já vinha se dando internacionalmente há algumas décadas e no qual o Brasil teve a sua participação. (FROTA, 2007, p.136).

Nesse contexto, as publicações iniciais sobre a temática em revistas especializadas brasileiras como a *TradTerm*¹⁰ e os *Cadernos de Tradução*¹¹, iniciaram a partir dos anos 1990. Já no que diz respeito a teses e dissertações de pesquisadores brasileiros em instituições brasileiras e estrangeiras, Pagano e Vasconcelos (2003) fizeram um levantamento e análise desses materiais e encontraram em sua busca 39 teses de doutorado, 02 teses de livre docência e 54 dissertações de mestrado abordando os estudos da tradução entre 1980 e 1990. As autoras destacam esse trabalho como “altamente diversificado e fragmentado quanto à sua afiliação institucional e programas de pós-graduação” (PAGANO; VASCONCELOS, 2003, p.3, apud FROTA, 2007, p. 145).

Dos anos 1990 para cá, também foram publicados diversos livros reforçando o arcabouço teórico da atividade tradutória, sob a perspectiva de autores e pesquisadores nacionais. Entre deles o *Traduzir com Autonomia*¹², de Fábio Alves, Célia Magalhães e Adriana Pagano; *Procedimentos Técnicos da Tradução: Uma Nova Proposta*¹³, de Heloísa Gonçalves Barbosa e *Dizer o Mesmo a Outros: Ensaio sobre Tradução*¹⁴, de Adail Sobral.

Além de publicações sobre a área, ao longo dos últimos anos têm sido realizados congressos, fóruns e canais de discussão sobre a temática, inclusive possibilitando um intercâmbio desses conhecimentos com instituições e pesquisadores estrangeiros, o que gerou um considerável crescimento dos objetos e perspectivas investigadas dentro a área dos Estudos da Tradução. Nesse sentido, Frota (2007) afirma que:

Os Estudos da tradução no Brasil caracterizam-se por acentuada diversidade. A diversidade de seus subsídios teóricos e metodológicos parece decorrer do fato de que a tradução, por ser talvez a única atividade de linguagem que opera nas diferenças entre as línguas, culturas, momentos históricos, subjetividades, etc, constitui um terreno para o qual há muito convergem interesses próprios a inúmeros campos do saber – dos mais antigos aos mais recentes como a filosofia, a literatura, a psicologia, a antropologia, a etnografia e tantos outros.” (FROTA, 2007, p. 149).

Concordamos com Frota (2007) que a atividade tradutória envolve muitas esferas de conhecimento e que ela acompanha a produção humana nas áreas científica, tecnológica, midiática, política, entre outras, e também que essa multidisciplinaridade possibilita variadas

¹⁰ Revista TradTerm. Autores: Diversos. Ano de publicação: Desde 1994. Editora: CITRAT-USP (Centro Interdepartamental de Tradução e Terminologia da Universidade de São Paulo).

¹¹ Cadernos de Tradução. Autores: Diversos. Ano de publicação: Desde 1996. Editora: da Universidade Federal de Santa Catarina.

¹² Traduzir com Autonomia. Ano de Publicação: 2000. Editora: Contexto.

¹³ Procedimentos Técnicos da Tradução: Uma Nova Proposta. Ano de Publicação: 2004. Editora: Pontes.

¹⁴ Dizer o Mesmo a Outros: Ensaio sobre Tradução. Ano de Publicação: 2008. Editora: SBS Editora.

ocorrências de objetos, perspectivas e métodos a serem estudados/analísados. Ainda, corroboramos a reflexão da autora de que para dar conta do amplo espectro de seus âmbitos de atuação e modalidades, há a necessidade de estruturar e sistematizar os Estudos da Tradução em diferentes áreas e subáreas. Destacamos que esse pensamento antecede aos nossos. Já em 1972, Holmes “reconhece dois eixos fundamentais na investigação dos ET¹⁵: uma área mais teórica, que denominou ‘pura’ e outra técnica, a qual passou a chamar de ‘aplicada’... (SILVA, 2015, p. 41).

Dentro dos Estudos da Tradução ‘puros’, Holmes distinguiu entre uma vertente teórica, “Theoretical Translation Studies” e uma vertente descritiva, “Descriptive Translation Studies”. Essa divisão tripartida viria mais tarde a dar lugar a uma corrente teórica preponderante na área dos Estudos da Tradução Audiovisual, os Estudos Descritivistas, propostos por Toury (1995) [...] (FERREIRA, 2010, p. 6).

Conforme aponta Ferreira, essa proposta evoluiu e mudanças ocorreram desde então com o objetivo de organizar os Estudos da Tradução. Mais para frente, 30 anos depois, Willians e Chesterman (2002) desenvolveram uma nova configuração trazendo para junto da área teórica ‘As Pesquisas em Tradução’. Estas foram subdivididas em 12 subáreas:

- 1) Análise do Texto e Tradução
- 2) Avaliação da Qualidade da Tradução
- 3) Tradução de Gênero
- 4) Tradução Multimídia
- 5) Tradução e Tecnologia
- 6) História da Tradução
- 7) Ética da Tradução
- 8) Terminologia e Glossários
- 9) Interpretação
- 10) Processo de Tradução
- 11) Ensino de Tradução
- 12) O Profissional de Tradução

¹⁵ ET é a sigla de Estudos da Tradução.

Em 2007, novas divisões foram consideradas. A editora St. Jerome Publishing categorizou os Estudos da Tradução em 27 áreas e subáreas, deixando a Tradução Multimídia e Audiovisual, foco dessa pesquisa, no topo da lista. Nota-se que na relação de Willians e Chesterman (2002) a Tradução Multimídia não contemplava o termo ‘Audiovisual’ e foi apontada no quarto lugar. Esse protagonismo da Tradução Multimídia e Audiovisual na listagem da St. Jerome em 2007 demonstra o quanto essa subárea é presente não só no campo teórico, mas também na prática tradutória – sendo um ramo fértil e produtivo nos Estudos da Tradução - especialmente quando abordamos as línguas visuais gestuais motoras, a exemplo da Libras.

Consciente da importância da continuidade dessas e outras pesquisas nesse contexto, Ferreira, 2010, admite que: “O percurso dos Estudos da Tradução enquanto área do conhecimento científico não está ainda terminado” (FERREIRA, 2010, p. 8). Nesse conjunto, cremos, é bastante provável que outros autores pensem dessa mesma forma, pois há muito o que ser refletido, construído, alterado, acrescentado, escrito e dialogado sobre essa área do saber tão dinâmica, progressiva e presente em nossas vidas.

Arrematando essa reflexão no que concerne aos Estudos da Tradução, observamos que a tradução se apresenta de diferentes formas no nosso dia a dia, contudo, por muitas vezes, ela passa despercebida. A oração que fazemos pela manhã é fruto de uma tradução. O best-seller que nos acompanha à sexta após o almoço de sábado foi traduzido. O blockbuster que assistimos com a família e pelo qual damos boas risadas tem a tradução via dublagem e legenda. A bula do remédio que alivia a dor, o rótulo do cosmético que deixa a pele macia, a embalagem do alimento que nos nutre, muito do que usamos e consumimos passa pela atividade tradutória. O que seriam das religiões, da política, das transações comerciais, da arte e da cultura sem a tradução? Se não fosse essa prática, estaríamos presos condicionados tão e somente a nossa própria cultura, valores, costumes, produtos e experiências de vida. A ausência da tradução tornaria o mundo menor, infinitamente menor.

3. ESTUDOS DA TRADUÇÃO EM LÍNGUA DE SINAIS: UM RECORTE SOBRE TRADUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL

Neste capítulo, é apresentado o conceito de Tradução Audiovisual Acessível (TAVA) e seu desenvolvimento conceitual. Essa revisão se inicia pelo levantamento, leitura e síntese de alguns trabalhos desenvolvidos no Brasil sobre TAVA.

3.1 TRADUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL (TAVA)

A tradução audiovisual (TAVA) corresponde a toda e qualquer prática tradutória ligada a contextos audiovisuais (FRANCO; SANTIAGO, 2011; SPOLIDÓRIO, 2017, apud NASCIMENTO, 2020, p. 09).

Já a origem do termo Tradução Audiovisual Acessível é atribuída a Jimenez Hurtado (2007). Seu livro “Traducción y accesibilidad” teve grande influência nos estudos brasileiros. Para a autora, a TAVA além de englobar estudos sobre as diferentes práticas tradutórias usadas para traduzir conteúdos intra e interlinguísticos caracterizados pela intersemiose entre som e imagem, também está centrada em aspectos relacionados ao espectador (HURTADO, 2007).



Figura 2 - Capa do livro “Traducción y accesibilidad”

No artigo “Descompassos nas Políticas de Acessibilidade e nos Padrões de Janelas de Libras em Produções Audiovisuais financiadas pela Ancine”, os pesquisadores Emiliano e

¹⁶ Obra: Traducción y accesibilidad. Autora: Jimenez Hurtado. Ano de Publicação: 2007. Editora: Peter Lang GmbH, Internationaler Verlag Der Wissenschaften. Fonte: <https://www.amazon.com.br/Traducci%C3%B3n-accesibilidad-Subtitulaci%C3%B3n-audiodescripci%C3%B3n-modalidades/dp/3631567618> Acesso em 13/05/2023.

Nascimento também entendem a importância dessa relação dialógica com o espectador na prática da Tradução Audiovisual Acessível (EMILIANO, NASCIMENTO, 2022).

Além disso, os autores ponderam que a TAVA “considera dentre suas multiplicidades de práticas, as que são direcionadas a pessoas com limitações e deficiências sensoriais e auditivas” (EMILIANO; NASCIMENTO, 2022, p.09) e nesse contexto, defendem “que as formulações do campo de pesquisas em TAV são de extrema importância para esse estudo” (EMILIANO; NASCIMENTO, 2022, p.09). Dessa forma, destacam na sua pesquisa que:

Desde a década de 1990, os estudos da TAV propõem a análise das possíveis formas de tradução nesse campo e, mais recentemente, especialmente das revoluções sociais que permitiram a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência em todo o planeta (GRECO, 2018), começaram investigar as práticas tradutórias que promovem acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva por meio da submodalidade chamada Tradução Audiovisual Acessível (TAVa). (EMILIANO; NASCIMENTO, 2022, p.09).

Retomando os estudos iniciais dessa modalidade de tradução, ressaltamos que com a contribuição de outros pesquisadores, o conceito de TAVA foi se ampliando. Em 2009 foi publicada uma nova obra com base em um corpus de cinema, onde foram problematizados a teoria e a prática da audiodescrição como uma importante forma de TAVA.

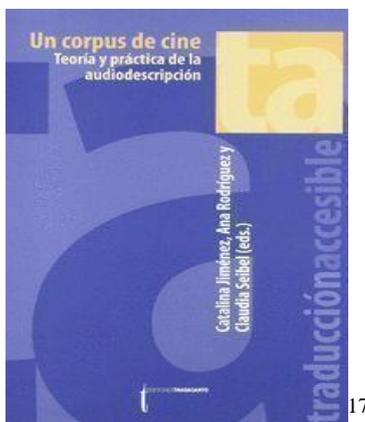


Figura 3 - Capa do Livro “Um corpus de cine Teoría y práctica de la audiodescripción”

¹⁷ Obra: Um Corpus de Cine Teoría y Práctica de la Audiodescripción. Autoras: Catalina Jiménez Hurtado, Ana Rodríguez e Claudia Seibel. Ano de Publicação: 2009. Editora: Ediciones Tragacanto. Fonte: <https://www.babellibros.com/libro/un-corpus-de-cine-458687> Acesso em 20/05/2023.

Em “Um Corpus de Cine Teoría y Práctica de La Audiodescripción”, as autoras ressaltam a importância da leitura das imagens e outros elementos semióticos da obra cinematográfica:

A interface texto-imagem, a relação entre informação verbal e não verbal, assim como as implicações destes tipos de informação para a tradução acessível e a acessibilidade universal aos meios de comunicação formam parte da busca por novas metodologias de estudo da textualidade multimodal. (JIMENEZ HURTADO; RODRÍGUEZ; SEIBEL, 2009, p.19).

Nesse sentido, as autoras entendem que as imagens são elementos que carregam um sentido textual e atribuem ao roteiro áudio-descritivo uma forma que cria textos acessíveis para cegos e com baixa visão, como um passo para integrar esses sujeitos. (JIMENEZ HURTADO; RODRÍGUEZ; SEIBEL, 2009). De acordo com Anjos, 2017:

A sistematização de estudos sobre tradução audiovisual – TAV, data dos anos 90 com os trabalhos de Gambier (1995, 1996, 1998) e Gottlieb (1997 e 2000) que asseguram o seu caráter autônomo no âmbito dos Estudos da Tradução, visto que, “como um campo autônomo dentro do domínio mais amplo dos estudos de tradução, a TAV é de fato uma entidade por direito próprio e não por um subgrupo dentro, digamos, de tradução literária”⁸ (Díaz-Cintas, 2009, p.5). Nos anos que se seguiram, a qualidade e quantidade de trabalhos acadêmicos sobre o tema ganharam força e a TAV conquistou mais espaço acadêmico. (ANJOS, 2017, p.34).

No entanto, somente em meados dos anos de 2010, é que se ampliam os estudos sobre TAVA no Brasil, outrora chamado apenas de acessibilidade. Em 2015, Leite, Martins e Villela publicaram o livro “Recursos de Acessibilidade Aplicados ao Ensino Superior” que apresenta oito artigos de pesquisadores que se debruçam sobre o uso dessas modalidades para promover a acessibilidade no ensino superior. As autoras defendem que “a elaboração de materiais acadêmicos e pedagógicos acessíveis deva ser realizada por profissionais capacitados na área específica.” Sejam eles “gravação de audiolivros, audiodescrição de vídeos, fotografias e imagens, legendas para surdos e ensurdecidos, elaboração de sítios acessíveis e Libras, por exemplo.” (LEITE; MARTINS; VILLELA, 2015, p. 8).

Na obra, a organização dos artigos é dividida apresentando no primeiro capítulo discussões acerca da audiodescrição aplicada à vídeo aulas, elucidando as etapas de produção desse recurso de acessibilidade para os materiais direcionados à modalidade de educação à distância; o capítulo dois trata de audiodescrição e legendagem para surdos e ensurdecidos em vídeos institucionais e conceituais; o capítulo três fala sobre a acessibilidade nos portais eletrônicos das universidades estaduais e federais do Brasil. Os dados analisados pelas autoras Sousa, Martins e Leite (2015, p. 46) “revelam que ainda estamos longe do ideal e cabe às

universidades atentarem-se quanto a tamanha necessidade legal, para favorecerem então a inclusão social.”

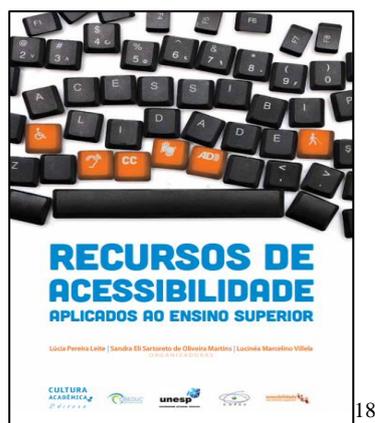
No capítulo quatro, as autoras Maciel e Silva investigam como as mídias sonoras, que englobam o rádio, web rádios, podcasts e demais arquivos sonoros digitais podem ser utilizados como recurso de acessibilidade para pessoas com deficiência visual que frequentam o ensino superior. O quinto capítulo trata do direito à informação para o acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior, usando como referência o projeto “Minuto cidadania” que segundo concluem os autores, Napolitano, Gonzáles e Pereira é uma ferramenta que “visa diminuir aquele hiato entre a Lei formal e a vida cotidiana, bem como uma certa negligência de sua divulgação pelos meios de comunicação de massa [...]” (NAPOLITANO; GONZÁLES; PEREIRA, 2015, p. 71).

O capítulo seis traz a experiência do Sistema Educacional Santo Tomás Viña del Mar como modelo para elucidar o apoio de instituições de ensino superior na formação de pessoas com deficiência. O sétimo capítulo aborda a acessibilidade em Libras em transmissões de eventos científicos; já o capítulo oito, encerra o livro apresentando o relato da jovem Bárbara Garcia Pedroso, aluna de jornalismo que possui uma leve paralisia cerebral. Em seu relato, Bárbara discorre sobre algumas vivências no ambiente acadêmico, destacando preconceitos e barreiras atitudinais que enfrenta no dia a dia. Além de suas experiências, a autora, embora sem dados precisos, indica que “a parcela de alunos com deficiência ainda é pequena no ambiente universitário.” (PEDROSO, 2015, p. 101).

Após uma breve leitura, constatamos que a obra “Recursos de Acessibilidade Aplicados ao Ensino Superior” aponta aspectos diversos e significantes para a aplicação de recursos de acessibilidade tanto no ensino superior, como em obras audiovisuais como um todo. Destacamos que esse livro é também resultado de uma política pública, uma vez que foi desenvolvido pelo “Programa Observatório em Educação” (OBEDUC) e financiado e apoiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Conhecendo uma das organizadoras dessa literatura, a autora Lucinéa Villela foi possível construir reflexões em conjunto. No ano passado, recebi o convite da pesquisadora para participar do projeto “Papo com Legenda” um podcast conduzido por ela, como professora da UNESP, que aborda temas ligados à acessibilidade audiovisual. Na ocasião conversamos sobre os bastidores de “Crisálida” e foi uma troca bastante produtiva.

Transmitido pela rádio Unesp FM, o “Papo com Legenda” é um projeto que envolve a mídia sonora como recurso de acessibilidade aplicado no ensino superior.



18

Figura 4 - Capa do Livro “Recursos de Acessibilidade Aplicados ao Ensino Superior”

Em 2014, a Ancine publicou a Instrução Normativa nº 116/2014 que determina que todas as produções audiovisuais financiadas por recursos federais e geridos pela agência, disponham de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência sensorial visual e auditiva: serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e janela de Libras.

Emiliano e Nascimento (2022) apontam em seus estudos que a I.N. nº 116/2014 “é fruto de uma série de políticas públicas direcionadas à inclusão social das pessoas com deficiência” (EMILIANO; NASCIMENTO, 2022, p.02), e segundo os pesquisadores, a Lei nº 10.098/2000, foi a primeira que tratou de acessibilidade às pessoas surdas nos meios de comunicação. No capítulo VII, artigo 19º a Lei diz que:

os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento. (BRASIL, 2000).¹⁹

Contudo, embora tenha sido criada no ano de 2005 a primeira norma técnica brasileira que tratava de acessibilidade em comunicação na televisão, a NBR nº 15.290/05, da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ainda não havia um modelo que definisse a aplicação

¹⁸ Obra: Recursos de Acessibilidade Aplicados ao Ensino Superior. Autoras: Lucinéa Marcelino Villela, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins e Lúcia Pereira Leite (Organizadoras). Ano de Publicação: 2010. Editora: Universidade Estadual Paulista (UNESP). Fonte: <file:///C:/Users/alero/Downloads/recursos-de-acessibilidade.pdf> Acesso em 22/05/2023.

¹⁹ Segundo Nascimento (2020a), “a expressão “linguagem de sinais” não foi mais utilizada em textos legais depois da promulgação da Lei 10.436/02, bem como a expressão “pessoa portadora de deficiência”... (Nascimento apud Nascimento, 2022, p. 07).

dos recursos de acessibilidade audiovisual em obras cinematográficas, destinadas à exibição em salas de cinema.

Dessa forma, pautadas na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, e com o apoio do Ministério da Cultura e da Secretaria do Audiovisual, as autoras Naves, Mauch, Alves e Araújo, juntamente com outros pesquisadores da área de TAVA, organizaram o “Guia Para Produções Audiovisuais Acessíveis” uma cartilha com diretrizes para a elaboração de Audiodescrição (AD), Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) e Janela de Libras. O objetivo da cartilha é orientar cineastas, produtores e distribuidores a produzirem material acessível de qualidade para ser exibido para o público com deficiência. De tal modo, o Guia define as três modalidades de TAVA:

Audiodescrição

A audiodescrição é uma modalidade de tradução audiovisual, de natureza intersemiótica, que visa tornar uma produção audiovisual acessível às pessoas com deficiência visual. Trata-se de uma locução adicional roteirizada que descreve as ações, a linguagem corporal, os estados emocionais, a ambientação, os figurinos e a caracterização dos personagens.

Janela de Interpretação de Língua de Sinais

É o espaço destinado à tradução entre uma língua de sinais e outra língua oral ou entre duas línguas de sinais, feita por Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS), na qual o conteúdo de uma produção audiovisual é traduzido num quadro reservado, preferencialmente, no canto inferior esquerdo da tela, exibido simultaneamente à programação.

Legendagem para surdos e ensurdidos (LSE)

É a tradução das falas de uma produção audiovisual em forma de texto escrito, podendo ocorrer entre duas línguas orais, entre uma língua oral e outra de sinais ou dentro da mesma língua. Por ser voltada, prioritariamente, ao público Surdo e Ensurdido, a identificação de personagens e efeitos sonoros deve ser feita sempre que necessário. (NAVES, MAUCH, ALVES; ARAÚJO, 2016, p.15-16).



Figura 5 - Capa do "Guia para Produções Audiovisuais Acessíveis"

Trazendo mais uma das minhas vivências, na ocasião da estreia do curta-metragem “Crisálida” no Florianópolis Audiovisual Mercosul 2016, o FAM, tive a oportunidade de participar como convidada de uma roda de conversas sobre acessibilidade audiovisual junto com a pesquisadora Sylvia Naves. Foi deveras interessante conhecê-la nesse momento em que o Guia ainda estava em processo de divulgação. Nosso encontro além de agradável, fortaleceu a luta pela causa da acessibilidade audiovisual no Brasil. Quando nos aproximamos de nossos pares, sentimos nossa esperança potencializada.



Figura 6 - Evento de apresentação do “Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis”

²⁰ Obra: Guia para Produções Audiovisuais Acessíveis. Autoras: Sylvia Bahiense Naves, Carla Mauch, Soraya Ferreira Alves, Vera Lúcia Santiago Araújo. Ano de Publicação: 2016. Editora: Ministério da Cultura, Secretaria do Audiovisual. Fonte: <https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Guia-para-Producoes-Audiovisuais-Acessiveis-com-audiodescricao-das-imagens-1.pdf> Acesso em 25/05/2023.

²¹ Fonte: Acervo da autora. O evento de apresentação do “Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis” foi realizado pelo FAM, na UDESC. Sylvia Naves está ao centro, em pé, com blazer cinza. Eu estou na ponta esquerda, de blazer caramelo e o Diretor de Crisálida, Serginho Melo, na ponta direita de blusa azul.

Destacamos ainda que os pesquisadores da área de tradução gradativamente passam a se interessar pela temática da tradução audiovisual, compondo obras multitemáticas ou coletâneas de textos. Por exemplo, o livro “Tendências Contemporâneas dos Estudos da Tradução – volume 2”, que faz parte de uma coleção de 03 volumes que reúne artigos de pesquisadores nacionais e internacionais.

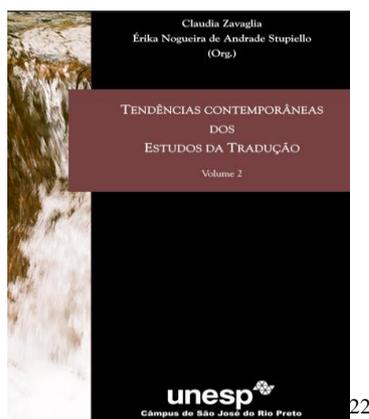


Figura 7 - "Tendências contemporâneas dos Estudos da Tradução"

Nesse volume 2, Ana Katarinna Pessoa do Nascimento e Vera Lúcia Santiago Araújo escreveram o capítulo “Tradução de efeitos sonoros na legendagem para surdos e ensurdecidos”. Para a pesquisa, as autoras analisaram as legendas LSE de três filmes brasileiros: *Irmãos de fé* (2004), *O Signo da Cidade* (2008) e *Nosso Lar* (2010). Os resultados obtidos sugerem que as traduções de efeitos sonoros deixam a desejar pois a maioria delas foram realizadas sem preocupação com a significação fílmica. Nesse sentido, as autoras afirmam que “a legendagem da trilha sonora contribui efetivamente para a significação dos filmes com LSE quando o legendista leva em consideração a função de cada som legendado”. (NASCIMENTO; ARAUJO, 2015, p. 211).

No Brasil, há ainda um conjunto de revistas especializadas na temática de linguística, linguística aplicada e tradução em que os pesquisadores partilham suas investigações. As autoras Vera Lúcia Santiago Araújo e Soraya Ferreira Alves fizeram um levantamento dessas revistas registradas no Scielo (*Scientific Electronic Library Online*)²³ e produziram um Dossiê,

²² Obra: *Tendências Contemporâneas dos Estudos da Tradução – volume 2*. Organizadoras: Claudia Zavaglia e Érika Nogueira de Andrade Stupiello. Ano de Publicação: 2015. Editora: UNESP. Fonte: <https://www.ibilce.unesp.br/Home/Departamentos/LetrasModernas/tcet2.pdf> Acesso em 28/05/2023.

²³ <https://search.scielo.org/> Acesso em 28/05/2023.

onde apontam onze artigos realizados por pesquisadores de universidades brasileiras sobre a temática de TAVA.

Esse dossiê foi publicado em 2017, no Volume 56 (2) da revista “Trabalhos em linguística aplicada” que vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, tem por objetivo divulgar trabalhos inéditos e que contribuam para renovação e ampliação da área de Linguística Aplicada²⁴.



Figura 8 - Capa do livro "Trabalhos em Linguística Aplicada"

Com esses exemplos, é possível perceber que ao longo das últimas duas décadas, diversos estudos e pesquisas que envolvem os recursos de acessibilidade têm despontado. Frota (2007) corrobora esse pensamento e aponta que a área de mídia é extremamente ampla para os Estudos da Tradução, pois engloba “o cinema e a TV, o teatro e música, o texto jornalístico e o da propaganda, o computador. Nas línguas de sinais várias modalidades de tradução são investigadas, como a legendagem, a dublagem e a legenda fechada.” (FROTA, 2007, p.30).

Da mesma forma, à medida que as políticas públicas de inclusão, Leis e Normativas brasileiras são implantadas - definindo que produtos audiovisuais e cinematográficos financiados com dinheiro público disponham de recursos de acessibilidade (Audiodescrição, Legenda para Surdos e Ensurdidos e Janela de Libras) – com o objetivo de promover o acesso aos bens culturais para os espectadores surdos, cegos ou com alguma outra necessidade

²⁴ <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/about>

²⁵ Obra: Trabalhos em Linguística Aplicada. Autores diversos. Ano de Publicação: Desde 1983 até 2020 numa periodicidade quadrimestral. O volume 56 (2) foi publicado em 2017. Editora: Unicamp. Fonte: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/issue/view/1411> Acesso em 25/05/2023.

especial, a Tradução Audiovisual Acessível se fortalece não só no campo prático, como também no campo teórico, tornando-se uma subárea bastante produtiva dentre os Estudos da Tradução.

Nogueira e Alves ponderam que a “tradução deve se ampliar e se diversificar, assumindo novos espaços” (2019, p. 255). Os autores também relatam em seus estudos que a tradução em Libras possui uma “função fundamental como recurso de acessibilidade e política de respeito para a igualdade de uma minoria linguística, pois oferece às pessoas surdas acesso em diversos âmbitos, nos quais, sem ela, a comunicação fica comprometida ou se torna impossível” (NOGUEIRA; ALVES, 2019, p. 255).

A seguir, apresentaremos mais pesquisas que contemplam a área da TAVA, entretanto o foco da seção será a Tradução Audiovisual voltada ao público surdo.

3.2 TRADUÇÃO AUDIOVISUAL ACESSÍVEL ÀS PESSOAS SURDAS

As formas mais comuns de acessibilidade audiovisual específicas às pessoas surdas são a Janela de Libras, em língua brasileira de sinais, e a Legendagem para Surdos e Ensurdecidos ou Legenda Descritiva, que faz uso do português. Levando em consideração que cada um desses recursos faz uso de uma língua, Anjos (2017) defende em sua dissertação que a Janela de Libras deve ser o recurso a ser priorizado como acessibilidade às pessoas surdas, uma vez que contempla a língua natural dos surdos e as “especificidades linguísticas inerentes às línguas de modalidade visuo-espacial, observando com cautela as premissas estéticas das obras cinematográficas e o respeito à Cultura Surda” (ANJOS, 2017, p.08).

Compreendo o ponto de vista do pesquisador, porém acredito, do meu lugar de fala enquanto não-surda, e como criadora do projeto “Crisálida” que as produções audiovisuais acessíveis às pessoas surdas precisam contemplar a Janela de Libras e a Legenda para Surdos e Ensurdecidos, simultaneamente, uma vez que há diferenças entre as proficiências linguísticas das pessoas surdas. Penso também que disponibilizar os dois recursos visíveis na tela pode colaborar para a aprendizagem de ambas as línguas.

Ressaltando o grande valor desses dois recursos de acessibilidade audiovisual às pessoas surdas²⁶, destacamos abaixo, algumas pesquisas que tratam tanto da Janela de Libras, quanto da produção de Legendas para Surdos e Ensurdecidos.

²⁶ Esta é a minha opinião, mas quem pode de fato validar essa questão são os espectadores surdos e surdas.

Em “Janelas de Libras e Gêneros do Discurso: Apontamentos para a Formação e Atuação de Tradutores de Língua de Sinais”, Nascimento (2017) faz uma reflexão sobre as questões enunciativo-discursivas, considerando a relação dialética e dialógica entre o vídeo como um todo e a Janela de Libras, normalmente avaliada somente por questões técnicas, tais como tamanho, recorte e posição.

Patrícia Araújo Vieira, Elisângela Nogueira Teixeira e Élide Gama Chaves analisam a recepção de espectadores surdos e ouvintes a documentários legendados por meio de um estudo exploratório-experimental com rastreador ocular. O parâmetro analisado foi o da segmentação, ou divisão, de fala em legendas. Os resultados são surpreendentes e apontam que as legendas de velocidade alta, desde que sejam segmentadas segundo os padrões preconizados por pesquisadores da área, são as mais eficazes na recepção do gênero em questão.

Trabalho semelhante foi realizado por Silvia Malena Modesto Monteiro e João Francisco Dantas, tendo somente o *Corpus* como diferença. Em “Tradução Audiovisual Acessível (TAVA): a Segmentação Linguística na Legendagem para Surdos e Ensurdidos (LSE) da Campanha Política na Televisão em Fortaleza”, os autores investigaram a legendagem das campanhas eleitorais exibidas nos canais de televisão brasileiros. Os resultados sugeriram que as legendas de uma linha, características desse tipo de produção legendada e fora dos parâmetros do que seria uma legenda bem segmentada, traziam dificuldades de recepção para os participantes. Ana Katarinna Pessoa do Nascimento, por meio de um estudo baseado em *Corpus*, procura encontrar sintagmas e orações convencionais que melhor traduzem sons na legendagem de filmes. Os resultados preliminares da análise de quinze filmes mostram que o melhor caminho seria “privilegiar sons que interajam com os personagens em tela e dar preferência à tradução por meio de orações que possuam uma ideia completa, de modo que se saiba qual a origem e o tipo de ruído que se está traduzindo”.

Vera Lúcia Santiago Araújo, Italo Alves Pinto de Assis e Daniel de Albuquerque e Arraes, avaliam a segmentação linguística da legendagem em novelas também por meio de uma metodologia baseada em *Corpus*. Os autores demonstram que há uma quantidade significativa de problemas de segmentação, principalmente no que diz respeito aos sintagmas verbal e nominal, respectivamente.

No que diz respeito a Janela de Libras, peço licença para uma curiosidade: no seu Trabalho de Conclusão de Curso, “Tradução Audiovisual da Língua de Sinais: Aspectos Emocionais, Formação e Condição de Trabalho”, a TILS Karen Fernanda Bianchini da Silva aponta “que não se tem ao certo, qual foi a primeira inserção de língua de sinais na TV

brasileira”, mas que há registro da participação do intérprete de Libras Paulo Favalli nos programas partidários nas eleições à presidência do ano de 1989. Segundo Silva, Favalli atuou em diversos programas para TV como TILS ao longo da sua trajetória, consolidando sua carreira na esfera televisiva (SILVA, 2015, p. 50).

Voltando ao foco da temática, é interessante constatar que assim como o “Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis” orienta cineastas, produtores e distribuidores na elaboração de recursos de acessibilidade, o documento que dita as regras para a esfera televisiva é a NBR 15.290/2005, entretanto Silva, 2015, p. 59, adverte sobre essa norma que:

[...] pelo próprio avanço da tecnologia televisiva, algumas de suas diretrizes não se aplicam com tanta eficiência nos dias atuais uma vez que as mesmas atendiam aos padrões de aparelhos analógicos de TV e com o avanço da tecnologia alguns parâmetros tornaram-se obsoletos, como por exemplo, a indicação do recorte *wipe* para a aplicação em aparelhos de TV analógicos que estipula metade da altura do televisor e a quarta parte da largura dos aparelhos. A aplicação dessa medida é atualmente inviável aos aparelhos digitais já disponíveis no mercado. (SILVA, 2015, p. 59).

Ainda, apontando problemas acerca da inserção das Janelas de Libras em produções audiovisuais, lembramos que recentemente, no ano de 2022, os pesquisadores Bruna Emiliano e Vinicius Nascimento fizeram um estudo avaliando as janelas de Libras de vinte e cinco obras cinematográficas financiadas com recursos públicos geridos pela Ancine.

A análise teve base na NBR 15.290 da ABNT e no “Guia para Produções Audiovisuais Acessíveis” do Ministério da Cultura. Infelizmente, foi constatado que essas Normativas oficiais não são consideradas em boa parte das produções, gerando “Descompassos nas Políticas de Acessibilidade e nos Padrões de Janelas de Libras em Produções Audiovisuais Financiadas pela Ancine”, título do artigo.

Continuando a trazer a Tradução Audiovisual Acessível para a prática, ponderamos que de acordo com a Instrução Normativa nº 132 de 15 de março de 2017, “todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos federais geridos pela Ancine devem contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras” (ANCINE, 2017). Os segmentos de distribuição e exibição de produtos cinematográficos também estão regulamentados quanto a este quesito, segundo a I.N. nº 128 de 13 de setembro de 2016 e a I.N. nº 165, de 29 de setembro de 2022.

Entretanto, embora haja essa política pública em relação às obras cinematográficas, ainda não há exigências no que diz respeito ao uso da Janela de Libras na televisão aberta. Exceto a TV Cultura, a TV Brasil e algumas emissoras legislativas e educativas que inserem a

Janela de Libras em parte da programação, esse recurso ainda é pouco usada pelas redes televisivas, sendo mais utilizada a legenda oculta ou *closed caption*, como meio de acessibilidade para surdos e pessoas com deficiência auditiva. Porém, esse recurso sozinho não propicia ao telespectador surdo um verdadeiro acesso ao conteúdo transmitido pela mídia televisiva, visto que nem todos os surdos sabem ler em língua portuguesa devido a sua primeira língua ser a língua de sinais (MOURA, 2000, QUADROS 1997, 2002).

Além da fluência no português, outro fator que dificulta o entendimento da legenda via *closed caption* é que há um déficit, uma falta de sincronização com o texto que está sendo produzido oralmente pelos enunciadores²⁷ com os caracteres que estão se formando por meio escrito, aos poucos na tela, e numa configuração automática, em português. Apesar do exposto, cabe salientar que a televisão aberta tem sofrido mudanças significativas nas últimas décadas, inclusive com o declínio da audiência que tem acesso a outros canais de informação, principalmente pela popularização da internet.

Em outro estudo na área televisiva, Nascimento (2013) constatou que embora exista uma norma instituída para a inserção do TILS nesta esfera, muitos caminhos ainda precisam ser percorridos para que o surdo realmente seja considerado um telespectador em potencial para assistir e multiplicar as informações transmitidas pela televisão.

Concordamos com a opinião de Nascimento: os sujeitos surdos precisam e devem ser vistos como telespectadores em potencial. Na verdade, pensamos que precisam ser vistos pelas mídias e pela sociedade para além de público-alvo. Surdas e surdos são consumidores, eleitores, trabalhadores, estudantes, cidadãs e cidadãos “brasileiros que aos poucos ocupam seus espaços de direito, mas que infelizmente ainda lidam com preconceitos e falta de políticas públicas que tornem a acessibilidade algo natural, inserida no cotidiano da sociedade”. (PINHO; FERREIRA, 2020, p. 135).

3.3 TRADUÇÃO AUDIOVISUAL DA LÍNGUA DE SINAIS (TALS)

Até o momento, foi apresentado uma revisão de literatura sobre Tradução Audiovisual Acessível, onde constantemente foi utilizado o termo “Janela de Libras” como meio de acesso a informações em língua brasileira de sinais para as pessoas surdas. Todavia, em investigações sobre o acesso do público surdo a produções audiovisuais nacionais, o Dr. Vinicius Nascimento e o Me. Tiago Coimbra Nogueira verificaram que há uma escassez de pesquisas quanto aos

²⁷ Enunciadores da televisão: repórteres, entrevistados, entre outros personagens.

padrões estéticos desse recurso de acessibilidade, e principalmente, que há uma imprecisão terminológico-conceitual no campo da Tradução Audiovisual (TAV) e da Tradução Audiovisual Acessível (TAVA) para defini-lo.

Inquietos com essa indefinição, os pesquisadores propõem que “Tradução Audiovisual da Língua de Sinais” representada pela sigla TALS seja a terminologia mais adequada para nomear esse recurso de acessibilidade audiovisual. Nascimento e Nogueira se posicionam dessa maneira por acreditarem que essa nomenclatura pode agregar valor social, político, cultural, acadêmico e mercadológico, e por demonstrar a importância que a acessibilidade gerada a partir das traduções em Libras representa para as comunidades surdas brasileiras. Em suas análises, Nascimento e Nogueira (2019) observam que:

Mesmo impulsionada pela significativa luta dos movimentos sociais de direitos humanos para pessoas com deficiência iniciados na metade do século passado, a tradução e interpretação de línguas de sinais em contextos audiovisuais ainda não tem sido observada com o devido cuidado. A nosso ver, essa inobservância se deve a dois grandes aspectos: (i) a tradução e interpretação de língua de sinais ainda está galgando espaço nos campos que se dedicam ao estudo e pesquisa desse tema (estudos em TAV e estudos da comunicação e linguagem audiovisual); e (ii) a tradução e interpretação de língua de sinais, embora apontada em muitos documentos internacionais como direito humano das comunidades surdas, ainda não é encarada como tal em produções audiovisuais. (NASCIMENTO; NOGUEIRA, 2019, p. 108).

Sob essa perspectiva, concordamos com a visão dos autores que defendem o uso do termo Tradução Audiovisual da Língua de Sinais (TALS) "esperando, com isso, dar início ao debate sobre a importância dessa modalidade tradutória para a real inclusão da comunidade surda no contexto cultural brasileiro". (NASCIMENTO; NOGUEIRA, 2019, p. 105). Todavia, continuamos eventualmente a usar o termo “Janela de Libras” em alguns momentos desse presente estudo. No próximo capítulo, discorreremos sobre os bens culturais acessíveis às pessoas surdas, trazendo alguns exemplos de produções artísticas sul-brasileiras e o que ponderam pesquisadores da área.

4. BENS CULTURAIS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS SURDAS

“Com a presença cada vez mais expressiva de surdos falantes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos diferentes espaços de arte e cultura” (RIGO, 2020a, p.10), há uma crescente no que diz respeito a tradução de bens culturais para surdos, assim como uma expansão de produtos artístico-culturais cuja língua fonte é a Libras. Entre obras literárias, teatrais, cinematográficas ou multimídias, é interessante perceber que muitas delas estão sendo produzidas, mediadas e protagonizadas também por pessoas surdas, o que comprova um maior acesso da população surda às políticas públicas de inclusão e de produção artística.

Um exemplo que é fruto de Política Pública na esfera artística e que tem proporcionado o acesso aos bens culturais às pessoas surdas é o Festival Despertacular, um festival cultural em língua de sinais multimodalidades, que reúne artes cênicas, visuais, literárias, shows sensoriais e workshops em Libras. Financiado com recursos do Fundo de Apoio a Cultura do Distrito Federal (FAC) e pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o evento teve sua 3ª edição em 2022, na cidade de Brasília, e tem como objetivos valorizar o trabalho de artistas surdos e dar visibilidade às suas produções e reflexões sobre as potências das artes e culturas produzidas por pessoas surdas em língua de sinais. Segundo o site²⁸ do Festival o evento apresenta “um fazer que tem grande potencial de transformação social não só porque inclui as pessoas surdas nos circuitos das artes, mas também, e principalmente, porque é idealizado e realizado pelas próprias pessoas surdas para toda sociedade.”



Figura 9 - Capa do site do Festival Despertacular

²⁸ Fonte e mais informações em: <https://despertacular.com.br/festival-despertacular/>. Acesso em 29/05/2023.

Há muitos bons artistas surdos no nosso país e é deveras importante que eles ocupem espaço também na produção e realização de bens culturais em língua de sinais. Ficamos felizes que aos poucos isso tem se tornado realidade. Observamos que é cada dia mais comum jovens surdas e surdos presentes nas redes sociais, divulgando seus trabalhos e experiências artísticas. As comunidades surdas têm sido mais visíveis por meio da arte, e fazem uso desse instrumento como força social e política para reforçarem suas lutas, anseios e necessidades.

Conforme a famosa música do grupo brasileiro Titãs, “a gente não quer só comida, a gente quer comida, diversão e arte²⁹”, pensamos também que é necessário que a produção de materiais bilíngues para entretenimento seja mais incentivada no Brasil. O surdo precisa ser visto pelas mídias como público-alvo, pois não basta somente que o povo surdo tenha acesso à educação e direitos básicos, é preciso também que tenha acesso à arte, cultura e diversão na sua língua.

Entretanto, novamente discorrendo do meu lugar de fala, como uma pessoa não-surda, produtora audiovisual e criadora do projeto “Crisálida”, advirto que expressei acima que sou favorável ao incentivo da ‘produção de materiais bilíngues’ em Libras e português. Falo isso pois sinto que um fator que precisa ser pensado na concepção de bens culturais voltados ao público surdo é que há diferenças entre os níveis de surdez e de proficiência da Libras. Nem toda pessoa surda sabe Libras, assim como, nem todos os surdos têm familiaridade com o português. Além dessa diversidade linguística entre os próprios surdos, em geral, as famílias são mistas, compostas por surdos e ouvintes.

Testemunho que a característica bilíngue torna ainda mais desafiadora a produção de materiais artístico-culturais voltadas ao público surdo (pois eles precisam ser direcionados ao surdo, mas sem deixar de contemplar as culturas surda e ouvinte), mas sinto que se torna imprescindível utilizar esse par linguístico para que pessoas surdas e não-surdas possam estar juntas, usufruindo o mesmo conteúdo cultural.

Nesse sentido, noto que algumas produções produzidas em Libras, em especial as produções audiovisuais, por vezes, são exibidas com legenda em português, mas não são trabalhadas nos quesitos som, ruídos, efeitos musicais e trilhas sonoras, o que minimiza o interesse de uma pessoa não-surda no conteúdo. O som é extremamente relevante em produções filmicas, “gera expectativas, guia o espectador pelas imagens e molda a recepção de determinada cena” (BORDWELL, 2008 apud NASCIMENTO e ARAUJO, 2015, p. 197).

²⁹ “Comida” é o título da canção composta por Arnaldo Antunes, Sérgio Britto e Marcelo Fromer que ficou conhecida por meio da gravação do grupo de rock brasileiro Titãs.

Acredito que caso a produção cultural acessível não seja pensada por esses vieses, ao invés de inclusão, corre o risco de gerar a segregação.

Continuando no contexto audiovisual, objeto dessa pesquisa, evidenciamos o importantíssimo trabalho realizado pela TV INES, criada em 2013 por meio de uma parceria entre o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP).

A emissora foi pioneira no Brasil e apresentava desde jornalismo, aulas de Libras, programas de conteúdo, desenhos infantis, documentários entre outras programações, com conteúdo bilíngue e com legendas e narração em português. Infelizmente, estou me referindo no tempo verbal passado, pois logo após o golpe sobre a Presidenta Dilma Roussef em 2016, o então presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, assinou a Medida Provisória nº 744 destituindo do poder o Conselho Curador da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), e passando ao presidente da República poderes de intervenção sobre os projetos até então administrados pela empresa. Nesse declínio, o contrato com a ACERP foi encerrado e em 2017 a TV INES tornou-se responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) sofrendo uma série de fortes censuras na sua programação. No ano de 2021, a TV INES saiu do ar sob o argumento de falta de verbas.

Jair Bolsonaro, o ex-presidente que iniciou seu mandato inserindo a figura do intérprete de Libras no seu discurso de posse, causou um apagamento cultural nas comunidades surdas, fechando a única emissora brasileira que apresentava uma programação 100% acessível ao público surdo, indicando que seria feita uma reforma no canal. A reforma não aconteceu e a seguir foi criado o Canal Libras³⁰, que embora seja bem menos atraente e diverso, apresenta programação em Libras. Felizmente, alguns vídeos produzidos pela TV INES ainda são encontrados no site do INES³¹.

No que se refere às obras cinematográficas sul-brasileiras produzidas nos últimos anos, destacamos “Coulrofobia”, curta-metragem em Libras do cineasta Germano Dutra, realizada com recursos próprios e com a ajuda de amigos, como seu Trabalho de Conclusão de Curso na graduação de Cinema da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Foi exibido nos festivais no Brasil, Argentina, EUA e França.

³⁰ Link para o Canal Libras: <https://www.gov.br/mec/pt-br/canal-libras> Acesso em 29/05/2023.

³¹ Site do INES: <https://debasi.ines.gov.br/p%C3%A1gina-inicial> Acesso em 29/05/2023.

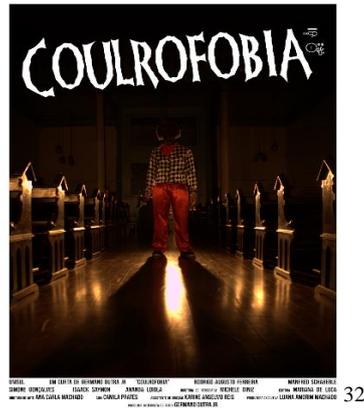


Figura 10 - Cartaz do filme "Coulrofobia"

Filme disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NIapGFXXAmk>
Acesso em 30/05/2023.

Ainda sobre o trabalho do cineasta Germano Dutra, destacamos o canal do YouTube Surdo Cult (2016-17), que dialoga sobre cinema, cultura e entretenimento. A programação do Surdo Cult é em Libras e legendado em português.



Figura 11 - Imagem do canal "Surdo Cult"

Também, indicamos os curta-metragens em Libras produzidos pelo grupo Signatores: a ficção "Romeu e Julieta em Libras", a semificção "Entre Palhaços e Parafusos" e o documentário "Yalodês: Diálogos sobre maternidade, surdez e negritude", todos sob a direção de Adriana Somacal que estão rodando o mundo em mostras e exposições.

A saber, o Grupo Signatores surgiu do interesse comum dos seus participantes em investigar os processos de construção da expressão artística própria da cultura surda e desde o

³² Obra: Coulrofobia. Direção: Germano Dutra Jr. Realização: Unisul. Ano de Estreia: 2014. Fonte: Germano Dutra.

ano de 2010 realiza produções teatrais e cinematográficas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.



Figura 12 - Cartaz do filme "Romeu e Julieta"

Trailer disponível em: <https://vimeo.com/701395521>
Acesso em 30/05/2023.



Figura 13 - Imagem do filme "Entre Palhaços e Parafusos"

³³ Obra: Romeu e Julieta em Libras. Direção: Adriana Somacal. Realização: Grupo Signatores - Artes com Pessoas Surdas. Produtora: Odù Articuladora Cultural. Ano de Estreia: 2022. Fonte: Adriana Somacal.

³⁴ Obra: Entre Palhaços e Parafusos. Direção: Adriana Somacal. Realização: Grupo Signatores - Artes com Pessoas Surdas. Produtora: Odù Articuladora Cultural. Ano de Estreia: 2022. Fonte: Adriana Somacal. Obra em circuito comercial. Trailer não disponível.



Figura 14 - Cartaz do filme "Iyalodês: Diálogos sobre maternidade, surdez e negritude"

E atualmente, o curta-metragem em Libras “Silêncio Bruto”, realizado no Paraná sob a direção de João Gabriel Kowalski e João Gabriel Ferreira, está levando a cultura surda e o cinema em língua de sinais para diversos festivais de cinema.



Figura 15 - Cartaz do filme "Silêncio Bruto"

Com esses exemplos, não estamos nos referindo a bens culturais traduzidos do português para Libras e nem à programação audiovisual com janela de Libras, e sim apresentando produções que fazem uso da Libras na tela principal.

Em sua dissertação, sobre a produção cultural surda, Mourão (2011), profere:

³⁵ Obra: Yalodês: Diálogos sobre maternidade, surdez e negritude. Direção: Adriana Somacal. Realização: Grupo Signatores - Artes com Pessoas Surdas. Produtora: Odù Articuladora Cultural. Ano de Estreia: 2022. Fonte: Adriana Somacal. Obra em circuito comercial. Trailer não disponível.

³⁶ Obra: Silêncio Bruto. Direção: João Gabriel Kowalski e João Gabriel Duarte Ferreira. Realização: Dmitriland. Ano de Estreia: 2022 / Fonte: <https://www.instagram.com/silenciobruito/> Acesso em 01/06/2023. Obra em circuito comercial. Trailer não disponível.

[...] As mãos na língua de sinais, produzem as palavras, voam como a velocidade da luz, atravessam a visão do outro, desembarcam no aeroporto dos olhos; automaticamente as malas vão parar no cérebro, explodindo os maiores parques do mundo, onde podem brincar de roda gigante, carrossel, montanha russa. Com as palavras gritando, entre uns e outros, são produzidas linguagens que se conectam além do significante/significado, se tornam signos, e logo nasce o compreender e entender das palavras [...] (MOURÃO, 2011, p. 38).

Segundo Andrade, 2020, o aumento de produções em Libras “reflete o destaque que a Literatura Surda vem ganhando, dentro e fora das comunidades surdas, sobretudo, a partir dos avanços tecnológicos que possibilitaram o registro e a difusão da língua de sinais por meio de vídeos.” (ANDRADE, 2020, p.18).

Karnopp (2006, 2010) define a Literatura Surda como a literatura que produz textos em língua de sinais, que traduz a experiência visual dos surdos e que entende a surdez como diferença.

“No cenário brasileiro é possível encontrar hoje diversos materiais didáticos e obras literárias infantis produzidas em Libras ou traduzidas para essa língua” (ANDRADE, 2020, p.18) como as publicações da editora Arara Azul e os recentes livros publicados pelo cartunista Ramon Lucas, popularmente conhecido nas comunidades surdas como Tikinho, entre outros.



37

Figura 16 - Capa do livro "As Estrelas de Natal"

³⁷ Obra: As Estrelas de Natal. Autoras: Alessandra F. Klein e Karin Strobel. Ano de Publicação: 2015. Editora: Arara Azul. Fonte: <https://editora-arara-azul.com.br/site/produtos/detalhes/76> Acesso em 01/06/2023.



Figura 17 - Capa do livro "História em Quadrinho para Libras"



Figura 18 - Capa do livro "A bruxinha surda está aprendendo magia com Libras"

Todavia, Mourão (2011) cita que, em muitas traduções de literatura surda disponíveis em DVD são percebidos problemas tradutórios, justamente por não estarem em consonância com a perspectiva dialógica, defendida por Bakhtin, onde todos os sujeitos, culturas e fatores internos e externos interferem na tradução. Para Mourão, é comum que os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) desconheçam o sentido de determinado sinal na cultura surda, e que ao realizarem a tradução do português para Libras de modo literal, acabem tornando aquela mensagem incompreensível. Mourão salienta a importância da inserção dos TILS na cultura surda, para que estes “ruídos” de comunicação sejam evitados.

No que tange a questões teórico-conceituais, é preciso ressaltar o grande desafio que a mídia e as várias formas de reescrita que ela envolve trazem para a própria noção de tradução. (FROTA, 2007, p. 164).

³⁸ Obra: Eu Tenho um Amigo Dinossauro. Autor: Lucas Ramon. Ano de Publicação: 2022. Editora: Produção Independente. Fonte: Acervo da Autora.

³⁹ Obra: A Bruxinha Surda Está Aprendendo Magia com Libras. Autor: Lucas Ramon. Ano de Publicação: 2022. Editora: Produção Independente. Fonte: Acervo da Autora.

Albres (2020a) confirma em sua pesquisa que historicamente houve uma evolução política de acesso em Libras a diferentes bens culturais, consolidando o contexto artístico-cultural como um espaço de trabalho para tradutores e intérpretes de língua de sinais (ALBRES, 2020a, p.369). As pesquisadoras Moreira e Lioli (2020), também apontam que os ambientes culturais se tornaram “cada vez mais acessíveis aos surdos por meio da contratação de profissionais tradutores e intérpretes de língua de sinais (TILS)”. (MOREIRA; LIOLI, 2020, p. 63).

Como consumidora de arte, também asseguro que é cada vez mais comum a presença de TILS em espetáculos teatrais, nos festivais de cinema, shows musicais, em slams, museus, exposições, entre outros espaços artístico-culturais.

Contudo, as artes em geral são um campo repleto de subjetividades, tornando bastante desafiador a atuação dos TILS nesse âmbito.

Visando refletir e discorrer sobre as diversas esferas dessa temática, a pesquisadora Natália Schleder Rigo, organizou em 2020 uma coletânea de três volumes intitulada de “Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras⁴⁰”. Nessa obra, a autora reuniu entre surdos e não-surdos, os principais agentes da produção artístico-cultural em Libras da atualidade. Ao receber um convite da organizadora, tive o privilégio de participar escrevendo um relato de experiência sobre “Crisálida”, junto com o consultor surdo do projeto, meu amigo João Gabriel Duarte Ferreira, intitulado “Projeto Crisálida: O protagonismo da Língua Brasileira de Sinais na dramaturgia”. Nos 29 capítulos da coleção, assim como nós, os demais autores compartilham aspectos teóricos de seus trabalhos, práticas e vivências da atuação no campo cultural. Nesse sentido, Rigo (2020a) reflete que:

O contexto artístico-cultural implica diversas exigências e competências ao profissional TILS, algumas delas comuns aos demais contextos convencionais, e outras tecnicamente particulares e especializadas. Os avanços da comunidade surda brasileira refletem progressos na área de atuação de TILS e a visibilidade da profissão. (RIGO, 2020a, p. 11).

⁴⁰ A obra foi viabilizada pelo Programa Rumos Itaú Cultural 2017-2018 que, dentre 12.600 outros projetos, foi selecionado para apoio e realização.



41

Figura 19 - Capa do Livro "Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras"

Ainda tratando das produções regionais, aponto que aqui em Santa Catarina, há grupos de teatro cujas obras são apresentadas em língua de sinais, entre eles o Teatro Libração, de Joinville e o Grupo Signatores, de Florianópolis.

No que se refere ao campo da interpretação de português para Libras na esfera artístico-cultural, discorrendo novamente do meu lugar de fala enquanto consumidora de arte e cultura, também tenho percebido que ao longo dos últimos anos houve um considerável crescimento nessa área. Albres (2020) detectou em suas pesquisas que desde o ano de 2014 estão sendo realizados espetáculos teatrais acessíveis em Florianópolis, em espaços como o Centro Integrado de Cultura (CIC) e o Teatro Governador Pedro Ivo. Também, por meio do Serviço Social do Comércio (SESC) e de projetos dos cursos de Artes Cênicas da UFSC e Artes Visuais da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC). Todavia, a autora considera que é preciso desenvolver o hábito de participação das comunidades surdas nesses eventos, assim como, que se fazem necessários ajustes e melhorias na implementação e interpretação em Libras nessa esfera. (ALBRES, 2020a).

Concordo com Albres (2020a, p. 381) que é “preciso desenvolver o hábito da participação pela comunidade surda”, pois infelizmente é muito comum espetáculos com acessibilidade em Libras não terem a presença de espectadores surdos. Entendo que pode acontecer de as pessoas surdas não terem interesse por determinada atividade artística, e que a presença do intérprete de Libras no palco é também uma questão política, visto que é preciso

⁴¹ Obra: Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras. Organizadora: Natália Schleder Rigo. Ano de Publicação: 2020. Editora: Arara Azul. Fonte: <https://editora-arara-azul.com.br/site/ebook/detalhes/21> Acesso em 02/06/2023.

normalizar a participação do profissional TILS na exibição de bens culturais. Entretanto, receio que se não houver uma maior participação dos beneficiados pela acessibilidade nesses eventos, os realizadores podem vir a sentir-se desestimulados a contratar esses profissionais, uma vez que a contratação de TILS gera despesas para a execução do projeto. Da mesma forma, temo que a falta de público possa levar a retrocessos no que diz respeito aos direitos à acessibilidade cultural reconhecidos pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015.

Por conta do meu envolvimento com o projeto “Crisálida”, por estudar Letras Libras na UFSC e por fazer parte da comunidade surda da universidade, recebo constantemente pedidos de colegas produtores que chegam, inclusive, a oferecer ingressos cortesias para as pessoas surdas. Nesse movimento, sempre me disponibilizo a convidar amigos surdos e infelizmente, é comum eu não ter a companhia deles para usufruírem esses bens culturais. Nesse sentido, o desafio da formação de público é algo a ser considerado para futuras pesquisas.

Destaco ser interessante que vários dos atores ouvintes que participam de “Crisálida” e tiveram bastante contato com a comunidade surda do projeto têm empreendido seus espetáculos em companhias de teatro com acessibilidade em Libras e dedicado grandes esforços para que o público surdo compareça. Creio que isso não é uma coincidência e sim uma influência do projeto “Crisálida” nas produções artístico-culturais catarinenses recentes.

Apresentarei com mais detalhes as obras de “Crisálida” no capítulo cinco, e a seguir trago alguns exemplos de peças teatrais com traduções em Libras protagonizadas por atores que compõem o elenco de “Crisálida”.



Figura 20 - Cartaz do Espetáculo Teatral "Não Corre, Menino!"

⁴² Espetáculo Teatral: Não Corre, Menino! Ator: Leandro Batz (personagem Jaks em Crisálida). Realização: Companhia Nosso Olhar. Ano de Estreia: 2019. Fonte: <https://www.instagram.com/cianossoolhar/> Acesso em 02/06/2023.



Figura 21 - Cartaz do Espetáculo Teatral "Dona Jacinta"

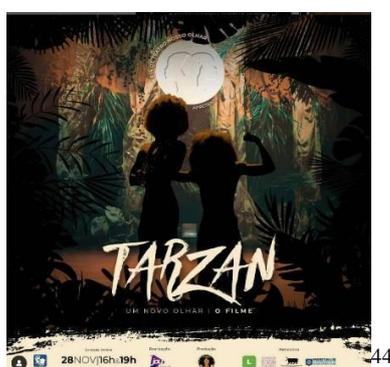


Figura 22 - Cartaz do Espetáculo / Filme "Tarzan"



Figura 23 - Cartaz do Espetáculo "Dona Bilica na Praça"

⁴³ Espetáculo Teatral: Dona Jacinta. Realização: Companhia Nosso Olhar (da qual o ator Leandro Batz faz parte). Ano de Estreia: 2023. Fonte: <https://www.instagram.com/cianossoolhar/> Acesso em 02/06/2023.

⁴⁴ Espetáculo Teatral/Filme: Tarzan. Realização: Companhia Nosso Olhar (da qual o ator Leandro Batz faz parte, inclusive a direção da obra "Tarzan" é dele). Ano de Estreia: 2020. Fonte: <https://www.instagram.com/cianossoolhar/> Acesso em 02/06/2023.

⁴⁵ Espetáculo Teatral: Dona Bilica Na Praça. Atriz: Vanderleia Will (personagem da segunda temporada de Crisálida). Realização: Companhia Pé de Vento. Ano de Estreia: 2023. Fonte: <https://www.instagram.com/vanderleia.will/> Acesso em 02/06/2023.



46

Figura 24 - Cartaz do Espetáculo "Amor Negro Amor"



47

Figura 25 - Cartaz do Espetáculo "Homens Pink"

Destaco que todos esses espetáculos que apresentamos são resultados de políticas públicas de incentivo à cultura e por conta disso, devem exibir algumas de suas apresentações com acessibilidade em Libras. Contudo, muitas delas optam por fazer todas as apresentações da turnê acessíveis às pessoas surdas, o que demonstra uma percepção desses agentes culturais a compreenderem surdas e surdos como espectadores e consumidores de arte.

A partir da oportunidade de usufruir de vários bens culturais oferecidos de forma gratuita por meio da Maratona Cultural 2023⁴⁸ observei que diversos deles contavam com a presença de profissionais TILS. Por exemplo: teatro infantil e adulto, slam, batalhas de dança, hip hop, e em especial dois espetáculos musicais nos quais as TILS foram um show à parte:

⁴⁶ Espetáculo Teatral / Musical: Amor Negro Amor. Atores de Crisálida: Adriano de Brito (personagem Carlos), Joana Felício (personagem Renata) e Sandro Maquel (Promotor da segunda temporada). Realização: Companhia Ação Zumbi. Ano de Estreia: 2023. Fonte: <https://www.instagram.com/acaozumbi/> Acesso em 02/06/2023.

⁴⁷ Espetáculo Teatral: Homens Pink. Ator: Renato Turnes (personagem Santiago). Realização: Companhia La Vaca. Ano de Estreia: 2023. Fonte: <https://www.instagram.com/cialavaca/> Acesso em 02/06/2023.

⁴⁸ Fruto de Políticas Públicas municipais, estaduais e federais, a Maratona Cultural é realizada em Florianópolis, pelo Instituto Maratona Cultural e está na sua 9ª edição.

Dazaranha com Cameratta e Gilberto Gil. Partilho também que hoje, enquanto escrevia essa parte do meu Trabalho de Conclusão de Curso, recebi o convite da minha amiga Marina Coura, que é idealizadora e diretora do Floripa Tap⁴⁹, Festival Internacional de Sapateado, para a Noite de Gala do evento que conta com acessibilidade em Libras.



Figura 26 - Cartaz da "Noite de Gala do Floripa Tap"

Diante do exposto, reiteramos que esses exemplos são apenas um pequeno recorte dos bens culturais acessíveis em Libras produzidos recentemente. Além dessas, muitas outras iniciativas estão sendo realizadas para tornar os bens artísticos-culturais acessíveis a população surda, como as divulgadas na já mencionada coletânea “Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras”, da pesquisadora Natália Schedler Rigo (2020). No próximo capítulo, apresentamos a Pesquisa desse trabalho de conclusão de curso, que tem como foco a produção audiovisual acessível às pessoas surdas.

⁴⁹ Fruto de Políticas Públicas municipais e federais, o Floripa Tap é realizado em Florianópolis, pela Garagem da Dança.

⁵⁰ Espetáculo de Dança: Floripa Tap. Realização: Garagem da Dança. Ano de Estreia: 2023. Fonte: <https://www.instagram.com/floripatap/> Acesso em 02/06/2023.

5. A PESQUISA

Neste capítulo, apresentamos a metodologia utilizada para desenvolver este estudo. Embasada em uma abordagem qualitativa, optamos por realizar uma análise documental de legislações e normativas sobre acessibilidade audiovisual no Brasil assim como, de alguns editais específicos da área do cinema. Entretanto, antes disso, trazemos um levantamento dos documentos legais que abordam questões do reconhecimento linguístico da Libras e das legislações que deliberam sobre a área artístico-cultural, em especial, as que tratam da produção audiovisual.

5.1 ABORDAGEM DE PESQUISA

As autoras Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira indicam que “na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas” (2009, p.32). Citamos as autoras para iniciar o capítulo de metodologia dessa investigação porque é bastante coerente com o objeto que construímos. Apesar dessa pesquisa ser desenvolvida no âmbito da graduação onde se tem alunos aprendizes de como se fazer ciência, esse trabalho é conduzido por uma cidadã não-surda, que tem como ofício proporcionar que as pessoas surdas tenham acesso aos bens artísticos-culturais, em especial aos audiovisuais. Seja à frente do projeto “Crisálida” ou às atividades que desenvolvo na Raça Livre Produções, torno-me sujeito e objeto à medida que experiencio na prática a influência que as políticas públicas exercem para que obras audiovisuais sejam acessíveis às pessoas surdas.

Também por concordar com as pesquisadoras que o processo qualitativo se preocupa “com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.32) e por acreditar que esse tipo de abordagem pode ser mais eficaz para identificar as políticas públicas brasileiras que resultam na acessibilidade audiovisual em prol dos surdos, é que definimos essa abordagem sob o modo qualitativo.

Proetti (2019, p.6) recomenda que a pesquisa qualitativa não se preocupa “em enumerar, mas, sim, entender os fatos e fenômenos para explicá-los”. Ademais, o autor apresenta no mesmo estudo a visão do Professor Fábio Appolinário acerca das diferenças entre os modos de pesquisa qualitativa e quantitativa. Para o professor:

Pesquisa qualitativa

[qualitative reserch] I. Modalidade de pesquisa na qual os dados são coletados através de interações sociais (p. ex.: estudos etnográficos e pesquisas participantes) e analisados subjetivamente pelo pesquisador; ...” (APPOLINÁRIO, 2004, p. 155 apud PROETTI, 2019, p. 08)

Pesquisa quantitativa [quantitative research] I. Modalidade de pesquisa na qual variáveis predeterminadas são mensuradas e expressas numericamente. Os resultados também são analisados com o uso preponderante de métodos quantitativos (ex.: estatística); II. Modalidade de pesquisa que investiga fatos... (APPOLINÁRIO, 2004b, p. 155, apud PROETTI, 2019, p. 08).

Esses conceitos apontados por Appolinário (2004) reforçam a concepção de que os dados que buscamos encontrar nessa pesquisa são qualificáveis e não quantificáveis. Nesse sentido, a abordagem qualitativa é a melhor modalidade de pesquisa que podemos utilizar para dar conta de interpretar a gama de documentos políticos e legislativos que definimos como *Corpus* desse estudo.

5.2 TIPO DE PESQUISA

O *Corpus* dessa pesquisa são documentos oficiais: legislações, normativas e editais que promovem a acessibilidade audiovisual para as pessoas surdas. Nesse contexto, desenvolvemos nas próximas páginas uma investigação do tipo documental.

Recordamos que este tipo de pesquisa consiste em técnicas para coletar, compreender e analisar materiais, que devem responder às questões iniciais, extraindo as informações relevantes para compreender o fenômeno (FLICK, 2009). Fonseca (2002) complementa que esse tipo de pesquisa “recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.” (FONSECA, 2002, p. 32 apud GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.37).

Referenciadas pelo que afirmam Flick e Fonseca, ressaltamos que nosso objeto de estudo são discursos extraídos de documentos políticos brasileiros, que foram tomados como base para a compreensão do fenômeno do reconhecimento do direito linguístico de acesso aos bens artístico-culturais, especialmente obras audiovisuais acessíveis ao público surdo.

5.3 CORPUS DOCUMENTAL ANALISADO

Rememoramos que identificar as políticas públicas que contribuem para a construção da produção audiovisual acessível às pessoas surdas é o objetivo geral dessa pesquisa. Contudo, essa é uma questão que não se aplica exclusivamente a legislações que se dedicam à produção audiovisual. Elas antecedem a essa esfera e têm origem nos processos de reconhecimento linguístico da Libras, nos preceitos educacionais e de acesso à cultura. Sob essa perspectiva, dentre os documentos oficiais brasileiros são muitas as fontes que resultam nessas políticas públicas. Exibimos a seguir, por ordem cronológica, um recorte desses documentos que identificamos serem os mais influentes para a construção da produção audiovisual acessível às pessoas surdas.

Quadro 1 - Documentos influentes para a construção da produção audiovisual acessível

Ano	Documento	Descrição do Documento
1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.
1991	Lei 8.313 de 2 de julho de 1991	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras pro- vidências. Conhecida como Lei Rouanet.
1993	Lei nº 8.685 de 20 de julho de 1993	Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.
1996	Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
2000	Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
2000a	Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobili- dade reduzida, e dá outras providências.
2001	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001	Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.
2002	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dez. 2000.

2003	Instrução Normativa IPHAN nº 1 25/11/2003	Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acatela-dos em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.
2004	Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
2005	Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
2006	Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006	Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
2009	Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
2010	Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010	O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais.
2010	Decreto nº 7.387/2010	Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística.
2011	Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011	Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.
2011	Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Vi- ver sem Limite.
2014	Edital Armando Carreirão 2014	Edital de Concurso Público Funcine nº 001/2014 - VIII Prêmio Funcine de Produção Audiovisual “Armando Carreirão” 2014
2014	Instrução Normativa n.º 116, de 18 de dezembro de 2014	Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE.
2015	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2015	Prêmio Catarinense de Cinema 2015/2016	Edital de Concurso Público nº 159/2015 – Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2014/2015
2016	Instrução Normativa n.º 128, de 13 de setembro de 2016.	Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

2017	Instrução Normativa n.º 132, de 15 de março de 2017	Altera dispositivos das Instruções Normativas n.º 116, de 18 de dezembro de 2014 , e n.º 128, de 13 de setembro de 2016 . Ver Instrução Normativa n.º 165, de 29 de setembro de 2022
2019	Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019	Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina.
2019	Prêmio Catarinense de Cinema 2019	Edital de Concurso Público nº 0060/2019 Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2019
2022	Instrução Normativa n.º 165, de 29 de setembro de 2022	Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

Fonte: Elaborado pela Autora

5.4 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO *CORPUS*

Como visto no quadro acima, são diversas as legislações, normativas e editais que compõem o *Corpus* dessa pesquisa documental. Contextualizamos que para definir esse escopo de estudo, realizamos uma investigação em alguns sites governamentais, em especial o gov.br, além de buscar referências em artigos que tratam de políticas públicas em prol da acessibilidade às pessoas surdas, como os publicados no ano de 2020, pelas pesquisadoras Neiva de Aquino Albres (2020a) e Natália Schleder Rigo (2020a).

Nesse percurso, constatamos que são muitas as fontes que resultam nas políticas públicas de construção da produção audiovisual acessível ao público surdo, todavia optamos por fazer um recorte dos instrumentos legais brasileiros homologados entre 1988 e 2022, resultando em vinte e sete documentos oficiais.

Propomos como ponto de partida a Constituição de 1988, por acreditar que esse marco legal teve uma forte representação na redemocratização do país e pelos direitos fundamentais e sociais que foram reconhecidos a partir dele.

Apontamos as legislações que dizem respeito ao reconhecimento linguístico da Libras e que tratam da acessibilidade às pessoas com deficiências, por compreender que esses marcos legais são essenciais para garantir a cidadania às pessoas surdas.

Ainda, elencamos legislações específicas da área da cultura e indicamos as normativas relacionadas à acessibilidade audiovisual implantadas pela Ancine nos últimos anos, por entender que esse conjunto de documentos oficiais se complementam e possibilitam a

construção da produção audiovisual acessível ao público surdo. Por fim, sendo bastante criteriosas, suplementamos o escopo desse estudo com os editais de concurso público da área do cinema, visto que foi por meio desses instrumentos de fomento que as produções das obras do projeto “Crisálida” foram viabilizadas.

5.5 PROCEDIMENTO DE CONSTRUÇÃO DE DADOS

De modo a alcançar o primeiro objetivo específico desse estudo, e buscar maior objetividade na análise dos documentos oficiais citados, sistematizamos o *Corpus* em quatro categorias.



Fonte: Elaborado pela Autora

Respeitando as semelhanças entre eles, apresentamos o que desejamos encontrar em cada uma dessas categorias.

Quadro 2 - Sistematização do Corpus em Quatro Categorias

Categorias de Documentos	O que se procura e como buscamos
01- Legislações brasileiras com foco no reconhecimento linguístico /acessibilidade	Identificar o que as legislações falam sobre a Libras e os direitos linguísticos das comunidades surdas. Para isso, após entrar no link de cada legislação, buscamos os termos “Libras”, “surdo” e “acessibilidade”.
02 - Legislações brasileiras com foco na cultura e na produção audiovisual	Identificar o que as legislações falam sobre a Libras e o acesso da população surda aos bens artísticos-culturais, em especial aos audiovisuais. Para isso, após entrar no link de cada legislação, buscamos os termos “Libras”, “surdo” e “acessibilidade”.
03 - Normativas da Ancine que tratam de acessibilidade audiovisual	Identificar o que esses documentos trazem sobre os recursos de acessibilidade audiovisual. Para isso, após entrar no link de cada legislação, buscamos os termos “Libras”, “surdo” e “acessibilidade”. No capítulo da análise, refletimos como e se a população surda está tendo acesso às obras audiovisuais financiadas com recursos públicos.

<p>04 - Editais de Concurso Público do Estado de Santa Catarina nos quais o projeto “Crisálida” foi contemplado</p>	<p>Identificar se há informações sobre cotas ou indutores para proponentes com deficiência, e ainda, o que esses editais trazem sobre a obrigação das obras contempladas disporem dos recursos de acessibilidade audiovisual. Para isso, após entrar no link de cada legislação, buscamos os termos “Libras”, “surdo” e “acessibilidade”. No capítulo da análise, refletimos como e se a população surda está tendo acesso às obras audiovisuais financiadas com recursos públicos.</p>
---	---

Fonte: Elaborado pela Autora

5.6 SÍNTESE DO CAPÍTULO

Nesse capítulo foi apresentada a visão metodológica da pesquisa. De início, foram identificadas as legislações brasileiras que acreditamos serem as mais relevantes para a construção da produção audiovisual acessível às pessoas surdas – que abrange desde documentos que deliberam sobre reconhecimento linguístico e políticas educacionais (com foco nas pessoas surdas), até documentos que tratam da área artístico-cultural, em especial da produção audiovisual – totalizando vinte e sete documentos oficiais homologados entre 1988 e 2022.

Também, indicamos nossos critérios para a escolha do *Corpus* assim como, os procedimentos utilizados para a construção dos dados, sistematizando esses marcos legais em quatro categorias distintas.

No Capítulo a seguir, abordaremos a interpretação e análise desses documentos.

6. INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Conforme apresentado, sistematizamos os documentos identificados (legislações, normativas e editais) em quatro categorias distintas.

E de modo a cumprir os demais objetivos específicos do nosso estudo, este capítulo dedica-se a:

- Na Categoria 01, identificar o que essas legislações apontam sobre o reconhecimento linguístico da Libras e da acessibilidade às pessoas surdas e localizar as orientações de acessibilidade audiovisual, dentre essas políticas públicas;

- Na Categoria 02, identificar o que essas legislações indicam sobre a Libras e o acesso da população surda aos bens artísticos-culturais, em especial aos audiovisuais. Do mesmo modo, localizar as orientações de acessibilidade voltadas ao audiovisual dentre essas políticas públicas;

- Na Categoria 03, identificar e localizar o que as Instruções Normativas da Ancine indicam sobre acessibilidade às pessoas surdas. Além disso, analisar como essas Normativas conceituam os recursos de acessibilidade audiovisual;

- Na Categoria 04, identificar se nos editais catarinenses de fomento ao audiovisual - nos quais o projeto “Crisálida” foi viabilizado - há informações sobre cotas ou indutores para proponentes com deficiência e ainda, o que esses certames indicam sobre acessibilidade audiovisual. Ademais, analisar esses editais no que diz respeito a acessibilidade às pessoas surdas e apontar nossas considerações.

A partir da interpretação desses documentos, apresentamos também nesse capítulo uma síntese do projeto “Crisálida” e nossa análise de pesquisa, onde procuramos problematizar, questionar e debater os discursos provenientes destes documentos oficiais e sua influência para a consolidação da série “Crisálida” (2018).

6.1 CATEGORIA 01

A Categoria 01 é composta por onze documentos: legislações oficiais brasileiras com foco no reconhecimento linguístico da Libras e na acessibilidade. Apresentamos na sequência, a listagem dos documentos que a compõe. Em seguida, identificamos o que essas legislações indicam sobre o reconhecimento linguístico da Libras e sobre acessibilidade às pessoas surdas. Também, localizamos as orientações de acessibilidade voltadas ao audiovisual dentre essas políticas públicas, de modo a alcançar objetivos específicos do nosso estudo.

CATEGORIA 01

Quadro 3 - Legislações brasileiras com foco no reconhecimento linguístico/acessibilidade

Levantamento	Documento	Ano	Descrição do Documento
01	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	1988	BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_215_.asp .
02	Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996	1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
03	Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm
04	10.098, de 19 de dezembro de 2000	2000a	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm
05	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dez. 2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm
06	Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004	2004	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm
07	Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005	2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-

			publicacaooriginal-39399-pe.html
08	Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
09	Decreto nº 7.387/2010	2010	Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7387.htm
10	Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011	2011	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Vi- ver sem Limite. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm
11	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

Fonte: Elaborado pela Autora

CATEGORIA 01 – IDENTIFICAR E LOCALIZAR

“Legislações brasileiras com foco no reconhecimento linguístico/ acessibilidade”

Documento 01 - Constituição de 1988 – Embora o documento presente no Artigo 5º, do Capítulo I que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, não menciona o termo “Libras”, nem cita nada sobre os direitos linguísticos das comunidades surdas brasileiras.

Documento 02 - Lei nº 9.394/1996 – Complementada pela Lei 14.191/2021, trata no Capítulo V-A “Da educação bilíngue de surdos”, apresentando diversas diretrizes no que diz respeito a Libras e aos direitos linguísticos das pessoas surdas. Em especial, esse instrumento legal visa “proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021). (BRASIL, 1996)

Documento 03 - Lei nº 10.048/2000 – Ainda que essa legislação trate da prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, ela não diferencia as deficiências, nem categoriza as pessoas surdas especificando a importância que o atendimento em Libras tem para esses indivíduos.

Documento 04 - Lei nº 10.098/2000 – Traz normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, contudo é mais focada na questão da mobilidade. Mesmo com essa especificidade, ao ser complementada pela Lei nº 13.146/2015, assegura diversos aspectos no que diz respeito aos direitos linguísticos das pessoas surdas. Ainda, embora esse marco legal use o termo “linguagem de sinais” e nomeie os profissionais tradutores e intérpretes de língua de sinais como “guias-intérpretes”, a 10.098/2000 também contempla as pessoas surdas e seus direitos linguísticos quando trata no Capítulo VII da “Acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização”.

Além disso, apresenta como medida que os serviços de comunicação em massa garantam o acesso à informação às pessoas “portadoras de deficiência auditiva”. Vide abaixo:

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento. (BRASIL, 2000).

Documento 05 - Lei nº 10.436/2002 - Conhecida como a Lei de Libras, esse importantíssimo marco legal completou recentemente 21 anos. Como não poderia ser diferente, todo o seu teor diz respeito ao reconhecimento da Libras e dos direitos linguísticos dos sujeitos surdos, ampliando a inserção de pessoas surdas no âmbito social ao valorizar a Libras como um sistema linguístico de natureza visual-motora com estrutura gramatical própria, independente da língua portuguesa; garantindo de forma institucionalizada o apoio ao uso e difusão da Libras por parte do poder público e pelas empresas concessionárias de serviços públicos; e incluindo políticas educacionais e de acesso à saúde, conforme copiamos a seguir:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (BRASIL, 2002).

Documento 06 - Decreto nº 5.296/2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 mencionadas acima, todavia apresenta medidas mais específicas no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos linguísticos das pessoas surdas. Logo no Capítulo II, o decreto considera a deficiência auditiva como “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e

um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz”. A seguir, no Artigo 6o, determina que as pessoas surdas recebam atendimento prioritário, diferenciado e imediato “nos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, nas empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras” seguindo as orientações abaixo:

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo-cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento; (BRASIL, 2004).

É possível constatar que houve uma evolução na linguagem utilizada nesse documento legal, visto que o Decreto nº 5.296/2004 refere-se a Libras como uma ‘língua’ e ao profissional que faz a mediação de Libras para português e vice-versa como ‘intérprete’.

Acreditamos que isso se deve ao fato desse marco legal ter sido sancionado após a criação da Lei de Libras. Já no que concerne à acessibilidade aos espaços culturais, o Decreto dá destaque às pessoas com deficiência auditiva e indica a presença dos intérpretes de Libras nos eventos artísticos, dispondo que:

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018).

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do caput do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de meios eletrônicos que permitam a transmissão de subtítuloção por meio de legenda oculta e de audiodescrição, além de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta. (Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018).

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o caput deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas. (Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018) (BRASIL, 2004).

Ademais, aponta no Artigo 53 os procedimentos para implantar o plano de medidas técnicas regulamentado pelo Ministério das Comunicações, advertindo sobre a necessidade dos recursos de acessibilidade audiovisual:

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:
I - a subtítuloção por meio de legenda oculta;
II - a janela com intérprete de LIBRAS; e
III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens. (BRASIL, 2004).

Entre outras questões relacionadas às pessoas surdas, esse importante decreto ainda trata da obrigatoriedade da acessibilidade comunicacional nos pronunciamentos oficiais, conforme indicamos a seguir:

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS. (BRASIL, 2004).

Documento 07 - Decreto nº 5.626/2005 – Homologado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, esse marco legal regulamenta a Lei de Libras nº 10.436/2002 e o Artigo 18 da Lei nº 10.098/2000 e indica já nas Disposições Preliminares, a valorização da identidade e cultura dos sujeitos surdos. De acordo com seu Artigo 2º pessoa surda é “aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.” (BRASIL, 2005).

Ao acolher o sujeito surdo de forma mais abrangente, o Decreto nº 5.626/2005 é extenso e considera diversos âmbitos, em especial aos voltados à educação e saúde. A seguir, apresentamos um breve resumo de cada capítulo.

O Capítulo II dispõe acerca da inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de magistério em nível médio e superior, fonoaudiologia, licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, pedagogia e educação especial, constituindo ainda a Libras como uma disciplina optativa dos demais cursos de educação superior e profissional.

O Capítulo III trata da formação do professor e do instrutor de Libras destacando que as pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação. Além disso, cria os cursos superiores de graduação de Letras Libras nas modalidades bacharelado e licenciatura. O Capítulo IV trata do uso e da difusão da Libras e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas à

educação, trazendo como obrigatoriedade a promoção de cursos de formação e a oferta do ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, desde a educação infantil. Também, apoia o uso e a difusão de Libras entre toda a comunidade escolar. O Capítulo V aborda a formação do tradutor e intérprete de Libras – português. Entre diversas questões, discorre sobre a avaliação para obter o certificado de proficiência em Libras. O Capítulo VI discorre sobre a garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, trazendo no Artigo 24 que “a programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação” como janela de Libras e legenda oculta. O Capítulo VII aborda a garantia do direito à saúde das pessoas surdas de forma integral, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas. O Capítulo VIII fala sobre o papel do poder público e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos, no apoio ao uso e difusão da Libras indicando que essas “instituições devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras”. Para concluir, o Capítulo IX trata das Disposições Finais apontando que os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, devem prever em seus orçamentos recursos a serem destinados “à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa”.

Documento 08 – Decreto nº 6.949/2009 - Trata da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência assinados em Nova York em 2007, e tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. Desse modo, o decreto entende que:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009).

Também, define que “Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada; reforçando que:

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a

linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis; (BRASIL, 2009).

No contexto da educação, o Decreto nº 6.949 garante o aprendizado da língua de sinais e promove a identidade linguística e cultural dos sujeitos surdos ao assegurar que recebam educação nas línguas e meios de comunicação mais adequados a fim de se desenvolverem acadêmica e socialmente.

Ainda, cita a obrigatoriedade dos ‘Estados Partes’ a empregar professores com deficiência e habilitados para ensinar língua de sinais. Quando se relaciona ao quesito acessibilidade, o decreto indica que é dever dos ‘Estados Partes’ oferecerem intérpretes da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações de uso público. Ademais, garante o acesso a bens culturais em formatos acessíveis, como programas de televisão, cinema, teatro entre outras atividades culturais.

Documento 09 - Decreto nº 7.387/2010 – Embora o Inventário Nacional da Diversidade Linguística seja “um instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 2010), ele não especifica as pessoas surdas nem a Língua Brasileira de Sinais, tratando do tema de forma generalizado.

Documento 10 – Decreto nº 7.612/2011 – Conhecido como Plano Viver sem Limite, o Decreto nº 7.612 institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Entretanto, apesar de garantir e assegurar diversos direitos relevantes às pessoas com deficiência, e incluir entre seus eixos de atuação o quesito acessibilidade, ele não especifica as pessoas surdas em seu texto, nem faz referência aos direitos linguísticos desses sujeitos.

Documento 11 – Lei nº 13.146/2015 – A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015). Esse importante marco legal, inicialmente menciona a Libras ao considerar no Capítulo I:

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos,

o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (BRASIL, 2015).

A partir do Capítulo IV que trata do Direito à Educação, a Lei nº 13.146 indica a Libras em diversos artigos, assegurando a oferta de educação aos surdos, em Libras como primeira língua e em português como segunda língua, em escolas bilíngues e inclusivas; a formação de professores, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; e o ensino da Libras de forma a promover a autonomia e participação dos estudantes.

No que se refere a atuação de tradutores e intérpretes da Libras a LBI observa que os TILS da educação básica devem, no mínimo, ter formação em ensino médio completo e certificado de proficiência em Libras e ainda, que quando intérpretes em classes dos cursos de graduação e pós-graduação, “devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras”. (BRASIL, 2015).

No que concerne aos direitos linguísticos das pessoas surdas, a Lei nº 13.146 garante que nos processos seletivos de instituições públicas e privadas, destinados aos cursos de nível superior e de educação profissional e tecnológica, além do atendimento preferencial, deve ser disponibilizado um formulário de inscrição com campos próprios para que o candidato indique os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação no processo.

Além disso, a Lei nº 13.146 assegura a garantia do (a) candidato (a) a realizar as provas em formatos acessíveis. Já no que diz respeito ao acesso à informação e comunicação, a Lei Brasileira de Inclusão cita os recursos de acessibilidade audiovisual e assegura no Capítulo II que:

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:
I - subtítuloção por meio de legenda oculta;
II - janela com intérprete da Libras;
III - audiodescrição. (BRASIL, 2015).

Além das obras audiovisuais, a Lei nº 13.146 dispõe também sobre o acesso da população surda aos bens culturais literários, abonando o incentivo do poder público à produção, edição, difusão, distribuição e comercialização de livros em formatos acessíveis, com destaque para a Libras, conforme abaixo:

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras. (BRASIL, 2015).

Extremamente relevante para os direitos das pessoas surdas, esse marco legal determina, entre outras questões, que é de responsabilidade do poder público, diretamente ou via parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de TILS e guias intérpretes.

Nas disposições finais, aborda as participações em concursos públicos e assegura às pessoas surdas “a tradução completa do edital e de suas retificações em Libras”, assim como, “a disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados”, previamente solicitados pelo (a) candidato (a). Ainda, a LBI, define que:

“Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas. (BRASIL, 2015).

Diante dos dados expostos, é possível localizar que três marcos legais da Categoria 01 trazem orientações específicas à acessibilidade audiovisual às pessoas surdas. Vide a seguir:

Quadro 4 - Orientações de acessibilidade audiovisual - Categoria 01

Localização	Descrição do Documento	Orientações
Doc nº 04 do levantamento Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.	Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.
Doc nº 06 do levantamento Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que específica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com	§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual: I - a subtitulação por meio de legenda oculta; II - a janela com intérprete de LIBRAS; e III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

	mobilidade reduzida.	
Doc nº 11 do levantamento Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: I - subtítuloção por meio de legenda oculta; II - janela com intérprete da Libras; III - audiodescrição.

Fonte: Elaborado pela Autora

6.2 CATEGORIA 02

A Categoria 02 é formada por oito documentos: legislações oficiais brasileiras com foco na cultura e na produção audiovisual. Apresentamos na sequência, a listagem dos documentos que a compõe. Em seguida, identificamos o que essas legislações falam sobre a Libras e o acesso da população surda aos bens artísticos-culturais, em especial aos audiovisuais. Também, localizamos as orientações de acessibilidade voltadas ao audiovisual dentre essas políticas públicas, de modo a alcançar objetivos específicos do nosso estudo.

CATEGORIA 02

Quadro 5 - Legislações brasileiras com foco na cultura e na produção audiovisual

Levanta-mento	Documento	Ano	Descrição do documento
01	Lei 8.313 de 02 de julho de 1991	1991	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Conhecida como Lei Rouanet. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18313cons.htm
02	Lei nº 8.685 de 20 de julho de 1993	1993	Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm
03	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001	2001	Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm
04	Instrução Normativa IPHAN nº 1 25/11/2003	2003	Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica. https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75637

05	Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006	2006	Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão. https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/442-portaria-310
06	Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010	2010	O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais. https://legis.senado.leg.br/norma/585340/publicacao/15757934
07	Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011	2011	Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112485.htm
08	Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019	2019	Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina. http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2019/17685_2019_lei.html#:~:text=Estabelece%20normas%20e%20crit%C3%A9rios%20b%C3%A1sicos,no%20Estado%20de%20Santa%20Catarina.&text=Fa%20o%20saber%20a%20todos%20os,Art.

Fonte: Elaborado pela Autora

CATEGORIA 02 – IDENTIFICAR E LOCALIZAR

“Legislações brasileiras com foco na cultura e na produção audiovisual”

Documento 01 - Lei nº 8.313/1991 – Conhecida como Lei Rouanet, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura, com a finalidade de captar recursos para o setor cultural via incentivos fiscais de pessoas físicas e jurídicas. Entre seus pilares estão:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País. (BRASIL, 1991).

Embora a Lei cite como preceito “I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais”, sua versão original não faz alusão aos direitos linguísticos das pessoas surdas, visto que não menciona o termo “Libras”, nem faz qualquer referência explícita às pessoas surdas. Isto se deve ao fato dessa Lei ser criada quase dez anos antes da Lei de Libras. Contudo, nas entrelinhas é possível constatar que seu texto recebeu um aporte por meio da Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015), garantindo que projetos financiados pela Lei nº 8.313 sejam disponibilizados em formato acessível. Nesse contexto, a Lei indica que:

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

Documento 02 - Lei nº 8.685/1993 – Cria mecanismos de fomento para a produção audiovisual brasileira. O foco deste instrumento legal é a parte burocrática para viabilizar os recursos financeiros das produções. É curioso que esse marco não cita em nenhum momento a obrigação dessas obras produzidas por meio dos mecanismos criados pela Lei nº 8.685 disponibilizarem recursos de acessibilidade audiovisual, tampouco cita os termos “Libras”, “surdo” ou “acessibilidade”. Um ponto que merece atenção no seu texto refere-se ao Depósito Legal obrigatório: “Art. 8º Fica instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual que resultar da utilização de recursos incentivados ou que merecer prêmio em dinheiro concedido pelo Governo Federal”. Não há menção alguma da obrigatoriedade dessas obras disporem de recursos de acessibilidade, como é de praxe atualmente. Acredito que esse fato se deve também a essa Lei ter sido sancionada anteriormente a Lei de Libras.

Documento 03 - Medida Provisória nº 2.228-1/ 2001 – Essa M.P. estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema. Interessante que um desses princípios é “promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação”. Fica claro nesse texto a exclusividade do português enquanto língua brasileira, sob a perspectiva dessa legislação. Dessa forma, não há citação alguma no que diz respeito a Libras, nem aos direitos linguísticos das pessoas surdas. Ademais, cria o Conselho Superior do Cinema, a agência reguladora

(Ancine) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema (Prodecine). Também, autoriza a criação dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) e dá novas diretrizes acerca da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), entre outras providências, tornando-se um marco legal de grande relevância para a produção audiovisual brasileira.

Documento 04 - Instrução Normativa IPHAN nº 1/2003 – Trata da acessibilidade aos bens culturais imóveis de nível federal, administrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Embora mencione que tem como preceitos “equiparar as oportunidades de fruição destes bens pelo conjunto da sociedade, em especial pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” e “assegurar condições de acesso, de trânsito, de orientação e de comunicação, facilitando a utilização desses bens e a compreensão de seus acervos para todo o público”, essa I.N. discorre principalmente sobre a mobilidade e preservação desses espaços culturais não fazendo referências específicas às pessoas surdas, nem aos direitos linguísticos desses sujeitos.

Documento 05 - Portaria nº 310/ 2006 - Sancionada pelo Ministério das Comunicações do primeiro governo Lula, pelo excelentíssimo ministro Hélio Costa, a Portaria 310/2006 da Anatel aprova a Norma Complementar 01/2006 que diz respeito aos recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, definindo os tempos mínimos de acordo com cada faixa de programação em que as emissoras de televisão nacionais devem ofertar programas acessíveis às pessoas com deficiência.

Entre outras bases, tem como referências a Lei de Libras e a NBR 15290/2005, que dispõe sobre Acessibilidade em Comunicação na Televisão. Segundo a perspectiva da Portaria 310 acessibilidade é: “a condição para utilização, com segurança e autonomia, dos serviços, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência auditiva, visual ou intelectual”. Sobre a responsabilidade da produção e veiculação dos recursos de acessibilidade audiovisual, essa norma indica que “as emissoras de radiodifusão de sons e imagens e as retransmissoras de televisão são responsáveis pela produção e veiculação dos recursos de acessibilidade definidos no subitem 5.1 em todos os programas dos quais sejam detentoras dos direitos autorais”. No que diz respeito a acessibilidade audiovisual às pessoas surdas, a Portaria define os recursos conforme abaixo:

3.2. Legenda Oculta: corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.

3.7. Janela de LIBRAS: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). (BRASIL, 2006).

A Portaria 310 também delibera questões relacionadas a acessibilidade aos programas político-partidários:

5.3. Os programas que compõem a propaganda político-partidária e eleitoral, bem assim campanhas institucionais e informativos de utilidade pública veiculados pelas pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagem, bem como as pessoas jurídicas que possuem permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, deverão conter janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), cuja produção e ou gravação ficarão ao encargo e sob a responsabilidade dos Partidos Políticos e ou dos respectivos Órgãos de Governo aos quais se vinculem os referidos programas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1. (BRASIL, 2006).

Interessante que essa norma determina que o Programa de Desenvolvimento da TV Digital deverá “permitir o acionamento opcional da janela com intérprete de LIBRAS, para os espectadores que necessitarem deste recurso, de modo a possibilitar sua veiculação em toda a programação”. Todavia, ainda desconhecemos emissora que adote tal procedimento. Por fim, consta no documento a informação de que em 08 de outubro de 2020, foi publicada a última alteração desse instrumento legal.

Documento 06 - Lei nº 12.343/2010 – Embora inclua entre seus objetivos o “respeito aos direitos humanos”, “universalizar o acesso à arte e à cultura” e “reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores” esse importante marco legal que institui o Plano Nacional de Cultura não menciona em seu texto os termos “Libras”, “surdos” e “acessibilidade”. Curiosamente, a Lei nº 12.343 não faz alusão a questões relacionadas aos direitos linguísticos dos povos considerados minoritários no nosso país, exceto, quando determina as atribuições do poder público relacionadas à cultura:

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; (BRASIL, 2010).

Documento 07 - Lei nº 12.485/2011 – Conhecida como a Lei da TV paga, esta legislação é muito importante para o setor audiovisual visto que estimula a produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente. Homologada pela Presidenta Dilma Rouseff, dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso fechado (TVs por assinatura) e tem entre os princípios fundamentais a “liberdade de expressão e de acesso à informação”. A Lei da TV paga altera a Medida Provisória nº 2.228-1/2001, que discorre sobre a Política Nacional de Cinema, e cita entre seus princípios a “promoção da língua portuguesa e da cultura brasileira”, não fazendo alusão aos direitos linguísticos das pessoas surdas, nem aos termos “Libras” e “acessibilidade”.

Documento 08 - Lei Estadual nº 17.685/2019 – Estabelece “normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual em projetos e programas estaduais, financiados ou apoiados com recursos públicos”, por meio de audiodescrição, legendagem descritiva e Libras. Assim, assegura que “todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos geridos a partir de fundos estaduais deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS”. Nesse conjunto, a Lei nº 17.685 define que:

§ 2º Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

§ 3º Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (SANTA CATARINA, 2019).

Com esse marco legal que dispõe sobre as políticas públicas do Estado de Santa Catarina, finalizamos o levantamento das legislações da Categoria 02. A seguir, localizamos as orientações de acessibilidade desses documentos.

Quadro 6 - Orientações de acessibilidade audiovisual - Categoria 02

Localização	Descrição do Documento	Orientações
Doc. nº 01 do Levantamento Lei 8.313 de 02 de julho de 1991	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Conhecida como Lei Rouanet.	§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

<p>Doc. nº 05 do Levantamento Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006</p>	<p>Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.</p>	<p>3.2. Legenda Oculta: corresponde a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva.</p> <p>3.7. Janela de LIBRAS: espaço delimitado no vídeo onde as informações são interpretadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).</p> <p>5.3. Os programas que compõem a propaganda político-partidária e eleitoral, bem assim campanhas institucionais e informativos de utilidade pública veiculados pelas pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagem, bem como as pessoas jurídicas que possuem permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, deverão conter janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), cuja produção e ou gravação ficarão ao encargo e sob a responsabilidade dos Partidos Políticos e ou dos respectivos Órgãos de Governo aos quais se vinculem os referidos programas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1.</p>
<p>Doc nº 08 do levantamento Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019</p>	<p>Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina.</p>	<p>“todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos geridos a partir de fundos estaduais deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS”.</p> <p>§ 2º Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.</p> <p>§ 3º Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.</p>

Fonte: Elaborado pela Autora

Diante dos dados localizados, é possível observar que apenas três marcos legais da Categoria 02 trazem orientações específicas à acessibilidade audiovisual às pessoas surdas.

6.3 CATEGORIA 03

A Categoria 03 é formada por cinco Normativas da Ancine que tratam de acessibilidade audiovisual. Para esse recorte da pesquisa, consideramos pontos relevantes desses marcos legais no que tange ao acesso da população surda à produção audiovisual brasileira, e em particular, identificamos e analisamos de que forma essas Instruções Normativas conceituam os recursos de acessibilidade audiovisual, alcançando mais objetivos específicos dessa pesquisa.

CATEGORIA 03

Quadro 7 - Normativas da Ancine que tratam de acessibilidade audiovisual

Ano	Documento	Descrição da fonte
2014	Instrução Normativa n.º 116, de 18 de dezembro de 2014	Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; altera as Instruções Normativas n.º 22, de 30 de dezembro de 2003 , n.º 44, de 11 de novembro de 2005 , n.º 61, de 7 de maio de 2007 e n.º 80, de 20 de outubro de 2008 , e dá outras providências. Ver Instrução Normativa n.º 158, de 23 de dezembro de 2021 Ver Instrução Normativa n.º 145, de 8 de outubro de 2018 Ver Instrução Normativa n.º 132, de 15 de março de 2017 https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-116
2016	Instrução Normativa n.º 128, de 13 de setembro de 2016.	Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. https://antigo.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-128-de-13-de-setembro-de-2016
2017	Instrução Normativa n.º 132, de 15 de março de 2017	Altera dispositivos das Instruções Normativas n.º 116, de 18 de dezembro de 2014 , e n.º 128, de 13 de setembro de 2016 . https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-132
2018	Instrução Normativa n.º 145, de 08 de outubro de 2018	Altera dispositivos das Instruções Normativas n.º 116, de 18 de dezembro de 2014 , e n.º 128, de 13 de setembro de 2016 . https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-145
2022	Instrução Normativa n.º 165, de 29 de setembro de 2022	Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-165

Fonte: Elaborado pela Autora

CATEGORIA 03 – IDENTIFICAR E ANALISAR

“Normativas da Ancine que tratam de acessibilidade audiovisual”

Documento 01 – Instrução Normativa nº 116/2014 – Essa relevante I.N. para a promoção da acessibilidade audiovisual às pessoas surdas discorre sobre “as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE”. Publicada no dia 18/12/2014 e atualizada em 18/01/2022, a I.N. 116 indica na sua versão original que: “Art. 1º Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais”, definindo os recursos de acessibilidade audiovisual da seguinte forma:

§ 1º Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

§ 2º Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

§ 3º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (ANCINE, 2014).

Também, altera as Instruções Normativas n.º 22, de 30 de dezembro de 2003; n.º 44, de 11 de novembro de 2005, n.º 61, de 7 de maio de 2007 e n.º 80, de 20 de outubro de 2008, deliberando que:

Art. 2º Os art. 36-F e 47-A da Instrução Normativa n.º 22, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 36-F § 5º Em projetos de produção de obras audiovisuais deverá ser incluído no item 4 – pós-produção a previsão dos serviços de legendagem descritiva, libras e audiodescrição.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 3º do art. 4º e acrescentado o inciso IX no art. 14, todos da Instrução Normativa n.º 61, de 7 de maio de 2007, os quais passam a valer com as seguintes redações: “Art. 4º § 3º Os projetos audiovisuais disciplinados por esta Instrução Normativa deverão possibilitar a fruição individual de legendagem descritiva, libras e audiodescrição.”

Art. 5º O art. 12 da Instrução Normativa n.º 80, de 20 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12 § 4º Em projetos de produção de obras audiovisuais deverão ser previstos necessariamente no item II – orçamento analítico os serviços de legendagem descritiva, libras e audiodescrição.” (NR) (ANCINE, 2014).

A Instrução Normativa nº 116/2014 foi assinada pelo cineasta Manoel Rangel, que dirigiu / presidiu a Ancine de 2006 a 2017, durante os governos Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Roussef. Percebe-se que essa norma legal marca a obrigatoriedade da inclusão dos recursos de acessibilidade audiovisual nos orçamentos de produção, afirmando a inserção da Libras, legenda descritiva e audiodescrição como investimentos permitidos/incentivados pela agência na concepção das obras cinematográficas. Por outro lado, essa Instrução Normativa não estipula nenhuma regra ou padrão determinando como esses recursos devem ser produzidos, nem discorre sobre eventuais punições para os projetos/proponentes que não seguirem a I.N. nº 116/2014 à risca.

Documento 02 – Instrução Normativa nº 128/2016 - Esta Instrução Normativa dispõe acerca das “normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica”. Direcionada prioritariamente a exibidores e distribuidores, define os recursos de acessibilidade audiovisual conforme abaixo:

II – Audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

VIII – Legendagem descritiva: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

IX – Legendagem: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.

X – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (ANCINE, 2016).

Nota-se que a I.N. nº 128/2016 define Audiodescrição, Legenda Descritiva e Libras nos mesmos moldes que a I.N. nº 116/2014. A diferença é que inclui entre os recursos de acessibilidade audiovisual a “Legendagem” tradicional que não incorpora a descrição dos sons, ruídos, entre outras informações sonoras do filme.

Além disso, a I.N. nº 128/2016 aponta que as barreiras relacionadas às comunicações e informação são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de

sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.” Ao mesmo tempo, a norma define tecnologia assistiva como:

XVI – Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (ANCINE, 2016).

Também, indica diretrizes relacionadas às modalidades de fornecimento dos recursos de acessibilidade, classificando-as em: modalidade aberta, na qual não é possível o desligamento dos recursos; modalidade fechada, na qual é possível o provimento dos recursos de acessibilidade via acionamento e desligamento; modalidade fechada coletiva, na qual o acionamento dos recursos impacta todos os espectadores e modalidade fechada individual, na qual o acionamento dos recursos impacta apenas uma parcela dos espectadores. Dessa forma, entre as principais disposições, A I.N. nº 128/2016 delibera que:

Art. 3º As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º Os recursos de acessibilidade deverão ser providos na modalidade fechada individual.

Art. 4º Cabe ao exibidor dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, em todas as sessões comerciais, sempre que solicitado pelo espectador.

Art. 5º Cabe ao distribuidor disponibilizar ao exibidor, com recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais da obra audiovisual, cópia de todas as obras audiovisuais por ele distribuídas. (ANCINE, 2016).

Analisando os parágrafos acima, é possível observar que a norma concede ao exibidor os encargos de dispor das tecnologias assistivas e de prover os recursos aos espectadores na modalidade fechada individual. Contudo, determina que a entrega da obra cinematográfica com os recursos de acessibilidade para o exibidor seja da responsabilidade do distribuidor, isentando o exibidor da culpa caso a obra não possua os recursos de acessibilidade. Esse ponto merece atenção do poder público e mais fiscalização por parte da Ancine, principalmente, quando se trata de salas de exibição comerciais.

Um outro contexto importante que a I.N. nº 128/2016 traz, refere-se à preservação das obras e dos seus respectivos recursos de acessibilidade. Vide abaixo:

Parágrafo único. O depósito legal deverá ser composto de um ou mais materiais que contenham a obra e os serviços de acessibilidade obrigatórios (legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição), de forma que seja possível a visualização da obra com e sem cada um dos serviços de acessibilidade com o devido sincronismo.” (NR) (ANCINE, 2016).

Ainda, a norma determina prazos para que os exibidores se adequem às condições apontadas pela I.N. assim como, estipula diversas punições em dinheiro para os que não cumprirem as regras.

Documento 03 – Instrução Normativa nº 132/2017 – Essa Instrução Normativa é breve e prevê em seu texto apenas uma alteração que se refere à I.N. n.º 116, de 18 de dezembro de 2014 determinando que:

“Art. 1º Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.” (ANCINE, 2017).

Percebe-se que a alteração é simples: consiste somente em incluir o termo “Legendagem”. Dessa forma, essa I.N. define legendagem da mesma maneira que a I.N. nº 128/2016: “§ 4º Legendagem corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.” (NR) (ANCINE, 2017).

Documento 04 – Instrução Normativa nº 145/2018 - Assinada pelo então Diretor-Presidente da Ancine, Christian de Castro, essa I.N. altera dispositivos específicos sobre os recursos de acessibilidade das I.Ns. nº 116/2014 e nº 128/2016, modificando os conceitos atribuídos a Legenda Descritiva, Legenda e Audiodescrição. Dessa forma, a I.N. nº 145/2018 define esses recursos como:

“§ 1º Entende-se audiodescrição como uma narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual ao à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons.

§ 2º Legendagem descritiva é a nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de

tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes.

§ 4º Legendagem corresponde à conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.” (NR) (ANCINE, 2018).

Documento 05 – Instrução Normativa nº 165/2022 – Assim como a I.N. nº 128/2016, essa Instrução Normativa também trata das “normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica”. Assinada pelo então Diretor-Presidente da Ancine, o Procurador Alex Braga, essa I.N. revoga⁵¹ a I.N. nº 128/2016, ou seja, tira de vigor a antiga normativa que, conforme citado acima, discorria sobre o mesmo objeto. Nesse sentido, ela regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade no que concerne à distribuição e exibição cinematográfica de forma semelhante a I.N. nº 128/2016, entretanto delibera inicialmente que:

Parágrafo único. Na aplicação desta Instrução Normativa, a ANCINE atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, e observando a proporcionalidade e a razoabilidade. (ANCINE, 2022).

É possível constatar no parágrafo único acima, que essa norma se preocupa com “o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a inclusão social e cidadania”, apropriando-se dos preceitos da LBI nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão. Partindo dessa consideração, a I.N. nº 165/2022 atribui aos recursos de acessibilidade audiovisual os seguintes conceitos:

III- Audiodescrição: narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons;

⁵¹ Revogar significa tirar de vigor uma norma jurídica, mediante a colocação em vigor de outra norma mais nova.

V- Legendagem: Conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura;

VI- Legendagem descritiva: nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes;

VII- Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil; (ANCINE, 2022).

Nota-se que os conceitos dos recursos de acessibilidade são os mesmos apontados pela I.N. nº 145/2018. Ainda, que nas suas Disposições Finais, a I.N. nº 165/2022 impõe responsabilidades e penalidades às distribuidoras definindo que:

“Art. 22-A. Deixar a distribuidora de obras audiovisuais de disponibilizar ao exibidor cópia da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, na forma do regulamento.

Penalidade:

I- advertência, na hipótese de infração considerada leve; e

II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração.” (NR) (ANCINE, 2022).

Do mesmo modo, a Instrução Normativa impõe penalidades às exibidoras, deliberando que:

“Art. 24-A. Deixar o exibidor de dispor de tecnologia assistiva para garantir a oferta e fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em sessão comercial, de sala comercial de cinema, sempre que solicitado pelo espectador, na forma do regulamento.

Penalidade:

I- advertência, na hipótese de infração considerada leve; e

II- multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração.” (NR)

“Art. 24-B. Deixar de disponibilizar os recursos de tecnologia assistiva necessários para garantir a oferta e a fruição da obra audiovisual com os recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, em sessão comercial, de sala comercial de cinema, sempre que solicitado pelo espectador, na forma do regulamento.

Penalidade:

- I- advertência, na hipótese de infração considerada leve; e
- II- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave ou gravíssima a natureza da infração.” (NR) (ANCINE, 2022).

Para completar, recordamos que a I.N. nº 128/2016 definiu os prazos para que o nosso parque exibidor de cinema estivesse apto a prover os recursos de acessibilidade audiovisual. Todavia, esses prazos foram alterados pela I.N. nº 145/2018 e hoje, mesmo com o tempo determinado encerrado, com todas essas imposições e penalidades e com as tecnologias assistivas disponíveis via aplicativos como *MovieReading*, *Greta* e *WhatsCine*, entre outros que possibilitam acessar Legendas Descritivas, Libras e Audiodescrição de forma individual, infelizmente a acessibilidade audiovisual ainda não pode ser considerada a ideal para as pessoas surdas em todo o parque exibidor brasileiro de cinema, visto que para esses sujeitos há um desconforto em visualizar o recurso de acessibilidade na tela do celular e a obra cinematográfica no telão. Contudo, esse é apenas um ponto de partida para uma discussão que demanda novas pesquisas.

Emiliano e Nascimento (2022) apesar de constatarem que centenas de produções audiovisuais receberam financiamento público para a inserção do recurso TAVLS e ao analisarem uma amostra de 27 obras, constataram que esses recursos estão sendo inseridos em produções audiovisuais de forma muito diversa e, por vezes, sem o cumprimento das normas, por exemplo,

dentre todas as produções audiovisuais recebidas e comparadas não houve nenhuma em que a janela de Libras se enquadrasse nas orientações do Guia para produções audiovisuais do Ministério da Cultura (2016) que recomenda que a janela não se sobreponha a produção audiovisual. Por isso, considerou-se, a partir da ausência da aplicação da proposta do Guia, se as obras se encaixavam na orientação da NBR Nº 15.290/05. (EMILIANO, NASCIMENTO, 2022, p. 25).

A seguir, localizamos como as Instruções Normativas da Ancine conceituam os recursos de acessibilidade audiovisual.

Quadro 8 - Recursos de Acessibilidade Audiovisual /Ancine

I.N. DA ANCINE	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL			
	LIBRAS	LEGENDA DESCRITIVA	LEGENDA	AUDIODESCRIÇÃO
IN 116/2014	§ 3º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema	§ 2º Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar	<u>NÃO CITA</u>	§ 1º Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e

	linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.	a melhor compreensão da obra.		elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.
IN 128/2016	X – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.	VIII – Legendagem descritiva: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.	IX – Legendagem: transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.	II - Audiodescrição: narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.
IN 132/2017			§ 4º Legendagem corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.	
IN 145/2018		§ 2º Legendagem descritiva é a nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas,	§ 4º Legendagem corresponde à conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das	§ 1º Entende-se audiodescrição como uma narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual ao à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de

		<p>a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes.</p>	<p>legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.</p>	<p>personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons.</p>
IN 165/2022	<p>VII- Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS: forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;</p>	<p>VI- Legendagem descritiva: nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como Legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura. Devem ser explicitadas informações de efeitos sonoros, música, sons do ambiente, silêncios significativos e aspectos paralinguísticos do discurso perceptíveis pela entonação ou pela emissão de sons não verbais – como choro ou riso –, bem como adicionada a identificação dos falantes;</p>	<p>V- Legendagem: Conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura;</p>	<p>III- Audiodescrição: narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons;</p>

Fonte: Elaborado pela Autora

A partir da análise desses dados sistematizados, é possível constatar que:

1) O conceito atribuído ao recurso “Libras” é o mesmo em todas as Instruções Normativas apontadas e discorre apresentando suas características enquanto língua. Estranhamos o fato de nenhuma delas fazerem uso dos termos “janela de Libras” ou “janela com intérprete de Libras”, nomenclaturas que geralmente são usadas para definir esse recurso de acessibilidade audiovisual. Entretanto, com base na proposta de Nascimento e Nogueira (2019), apresentada na seção “TALS” que compôs o referencial teórico desse trabalho de conclusão de curso, defendemos que a terminologia conceitual que deveria ser utilizada nas Normativas da Ancine para nomear esse recurso é “Tradução Audiovisual da Língua de Sinais”.

2) O recurso “Legenda Descritiva” é definido da mesma forma nas três primeiras I.Ns., todavia é complementado de forma bem substancial pela I.N. nº 145/2018, que esclarece o fato de que a Legenda Descritiva pode ser chamada também de Legenda para Surdos e Ensurdecidos, conhecida como LSE, um termo bastante usado como recurso de acessibilidade audiovisual. Além disso, também inclui novos parâmetros para se compor uma Legenda Descritiva, como aspectos paralinguísticos do discurso e a identificação dos falantes. Ainda, caracteriza pontos importantes que se assemelham a regras da legendagem tradicional, como a redução textual por restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, tipo de fonte, entre outros detalhes. O conceito atribuído a “Legendagem Descritiva” da I.N. nº 145/2018 repete-se na I.N. nº 165/2022.

3) A I.N. nº 116/2014 não menciona a “Legenda” entre os recursos de acessibilidade. Já as I.Ns. nº 128/2016 e nº 132/2017 trazem o conceito de “Legenda” de uma mesma forma: “corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos e de demais elementos da obra audiovisual, quando necessário para a compreensão pelo público em geral.” Entretanto, a I.N. nº 145/2018 é mais criteriosa apontando parâmetros para essa legendagem – digamos, tradicional - como a redução textual por restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, tipo de fonte, local da legenda na tela e velocidade de leitura. Este mesmo conceito repete-se na I.N. nº 165/2022.

4) O recurso da “Audiodescrição” é definido da mesma maneira nas I.Ns. nº 116/2014 e nº 128/2016: “narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam

relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.” No entanto, as I.Ns. nº 145/2018 e nº 165/2022 apontam uma evolução nesse conceito ao trazerem detalhadamente exemplos do que seriam essas “informações adicionais relevantes para melhor compreensão da obra”. Dessa forma, indicam elementos como: “descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons” ampliando o escopo do que deve ser audiodescrito e melhorando a experiência do espectador cego ou com baixa visão na fruição dos filmes.

Em síntese, analisamos uma evolução nos conceitos comparando o Documento 01 – Instrução Normativa nº 116/2014 para a promoção da acessibilidade audiovisual às pessoas surdas que discorria sobre “legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”, em comparação ao mais recente - Documento 05 – Instrução Normativa nº 165/2022 que prevê “legendagem descritiva, legenda, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

6.4 CATEGORIA 04

Essa última categoria exhibe os três “Editais de Concurso Público do Estado de Santa Catarina nos quais o projeto “Crisálida” foi contemplado”. Nesse espaço, pretendemos identificar se há informações sobre cotas ou indutores para proponentes com deficiência, e ainda, o que esses documentos oficiais trazem sobre a obrigação das obras premiadas / contempladas disporem dos recursos de acessibilidade audiovisual. Nesse contexto, descrevemos, analisamos e trazemos nossas considerações sobre cada um desses editais, de modo a contemplar objetivos específicos do nosso estudo.

CATEGORIA 04

Quadro 9 - Editais de Concurso Público do Estado de Santa Catarina

Ano	Documento	Descrição da fonte
2014	Edital Armando Carreirão 2014	Edital de Concurso Público Funcine nº 001/2014 - VIII Prêmio Funcine de Produção Audiovisual “Armando Carreirão”- 2014 http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/12_06_2014_1.59.26.82c6509d026f69b6a72a0e81c3f987b2.pdf
2015	Prêmio Catarinense de Cinema 2015/2016	Edital de Concurso Público nº 159/2015 – Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2014/2015 https://drive.google.com/file/d/0B1637jdBTgCtU0VMUUpfeWZwY1U/view?usp=share_link&resourcekey=0-nhsgXg77OGJlnsq9NOt50A

2019	Prêmio Catarinense de Cinema 2019	Edital de Concurso Público n° 0060/2019 Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2019 https://drive.google.com/file/d/1QBy0hpdGIBgQy6y-pejoX5YjrIVImbe/view?usp=share_link

Fonte: Elaborado pela Autora

CATEGORIA 04 – IDENTIFICAR E ANALISAR

“Editais de Concurso Público do Estado de Santa Catarina nos quais o projeto “Crisálida” foi contemplado”

Documento 01 – Edital de Concurso Público Funcine n° 001/2014 - VIII Prêmio Funcine de Produção Audiovisual “Armando Carreirão” 2014 – O edital do Fundo Municipal de Cinema de Florianópolis de 2014 não menciona nada sobre a obrigação da inclusão dos recursos de acessibilidade audiovisual nas obras contempladas. Na época, ainda não havia sido sancionada a Lei Brasileira de Inclusão, nem as Normativas da Ancine que tratavam dessa obrigatoriedade. Em 2014, quando participamos desse edital concorrendo a categoria “Piloto para a Série de TV” com o projeto “Crisálida”, apresentamos a proposta de incluir no filme a janela de Libras e a Legenda para Surdos e Ensurdidos, visto que a premissa era conceber uma obra bilíngue em Libras e português. Com o piloto finalizado, produzimos também o recurso de Audiodescrição de modo a possibilitar o acesso à obra ao público cego e com baixa visão.

Ainda, apontamos que o edital não cita qualquer tipo de indutor ou cota para projetos que trabalhassem com temáticas relacionadas à inclusão assim como, não impõe indutores para que profissionais com qualquer tipo de deficiência integrem a equipe de produção dos projetos selecionados para produção.

Documento 02 – Edital de Concurso Público n° 159/2015 – Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2014/2015 – Não menciona qualquer tipo de indutor ou cota para obras que trabalhem com temáticas relacionadas à inclusão assim como, também não atribui indutores para que profissionais com qualquer tipo de deficiência integrem a equipe de produção das obras cinematográficas produzidas por meio do prêmio concedido por esse edital. No que se refere aos recursos de acessibilidade, o edital define em cada uma das categorias de premiação (produção de longa-metragem de ficção; de telefilme documentário; de obra seriada de ficção

ou documentário; de curta-metragem de ficção ou documentário) que o produto resultante do prêmio deve incluir Legenda Descritiva, Libras e Audiodescrição. Como o texto das categorias são repetidos no que concerne aos recursos de acessibilidade, apresentamos abaixo o exemplo da Produção de obra seriada de ficção ou documentário, categoria na qual o projeto “Crisálida” foi inscrito:

III –Produção de obra seriada de ficção ou documentário: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção ou documentário, utilizando, ou não, técnicas de animação, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, sendo que a minutagem é livre, a ser definida a partir da parceria com o canal de televisão, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em canais de televisão e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. (SANTA CATARINA, 2015).

Também, determina que as obras sejam entregues para Depósito Legal do MIS/SC (Museu da Imagem e do Som), e para o Depósito Legal da Cinemateca Brasileira, contendo Legenda Descritiva, Libras e Audiodescrição, conforme transcrevemos abaixo:

v) entregar à CONTRATANTE, no prazo estipulado no Edital, cópias em bom estado do objeto contratado, bem como de todos os materiais gráficos produzidos para a promoção da obra (cartaz, convites, folders e similares) para Depósito Legal no MIS/SC, no formato estipulado no Edital, nas seguintes quantidades e mídias: 1(um) HD externo e 3(três) cópias em Bluray em estojos próprios, com capa impressa e arte impressa na mídia. O arquivo de vídeo deverá ser no formato: .mov no codec h.264 e.movapple pro res HQ, na resolução mínima de 1920x1080, com o áudio sem compressão em estéreo e estéreo e surround quando em 5.1 ou mais canais de áudio e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

1.24. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal à Cinemateca Brasileira, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição gravados em canais de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. (SANTA CATARINA, 2015).

Apesar de citar a obrigatoriedade, o edital não define os padrões, nem mesmo sugere como esses recursos de acessibilidade devem ser produzidos. Para evitar desconpassos na produção dos recursos, seria interessante que fossem indicados no próprio edital os modelos da ABNT NBR 15.290, que trata da acessibilidade em comunicação na televisão e do “Guia para Produções Audiovisuais Acessíveis”, que tem como foco a produção dos recursos de acessibilidade para obras destinadas ao cinema. Além disso, o edital não aponta a tecnologia referente aos formatos de saída da legenda descritiva, janela de Libras ou audiodescrição. Infelizmente, também não cita nada sobre a difusão dessas obras contendo os recursos de

acessibilidade audiovisual. Acreditamos que deveria haver um estímulo através de contrapartida para que os proponentes contemplados no edital fizessem uma pré-estreia dos produtos resultantes do edital - que são obras cinematográficas realizadas com dinheiro público -, com os recursos de acessibilidade, visando contemplar o público surdo e cego.

Documento 03 – Edital de Concurso Público nº 060/2019 – Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2019 – Assim como o Edital nº 159/2015, essa edição do Prêmio Catarinense de Cinema define em cada uma das categorias de premiação (produção de longa-metragem de ficção; de telefilme documentário; de obra seriada de ficção; de obra seriada de documentário; longa-metragem de ficção em animação; de obra seriada de animação; longa-metragem baixo orçamento de ficção; de curta-metragem) que o produto resultante do prêmio deve incluir Legenda Descritiva, Libras e Audiodescrição. Como o texto das categorias são repetidos no que concerne aos recursos de acessibilidade, apresentamos abaixo o exemplo da Produção de obra seriada de ficção ou documentário, categoria na qual o projeto “Crisálida – 2ª Temporada” foi inscrito:

III. Produção de Obra Seriada de Ficção: produção de obra audiovisual de narrativa seriada, no gênero ficção, predominantemente em imagem real/ação ao vivo, com número mínimo de 4 (quatro) episódios, com minutagem livre a ser definida a partir da parceria com o canal de televisão, finalizada em suportes digitais de imagem de alta definição. A obra deve se destinar, inicialmente, à exibição em televisão, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravadas em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. (SANTA CATARINA, 2019).

No que diz respeito à definição dos recursos de acessibilidade audiovisual, é possível observar que o texto é idêntico ao Edital nº159/2015, citado anteriormente. Curioso que o Edital nº 60/2019 contempla inúmeras outras categorias como Mostras e Festivais de Cinema, Produção de Games e Capacitação na área audiovisual, mas em nenhuma delas, há deliberações acerca da promoção da acessibilidade às pessoas surdas. Vide a seguir os exemplos das categorias Festival de Cinema e Circuito de Exibição de Cinema Catarinense:

XIV. Festival de Cinema com mais de 5 anos: realização, em Santa Catarina, de 1 (uma) edição de festival de cinema com mais de 5 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de existência e, no mínimo, 5 (cinco) edições já realizadas nesse estado, compreendendo a exibição competitiva, ou não, de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo, em seu conjunto, conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras, discussões acerca da política pública e do mercado audiovisual e rodadas de negócios, com duração total de 6 (seis) a 9 (nove) dias.

XXIII. Circuito de Exibição de Cinema Catarinense: realização de, no mínimo, 1 (uma) mostra pública e gratuita de produção cinematográfica catarinense em cada uma das 6 (seis) mesorregiões de Santa Catarina, com, no mínimo, 3 (três) sessões distribuídas em 3 (três) dias, com duração mínima de 1 (uma) hora e meia de exibição, podendo, em seu conjunto, conter: seminários, oficinas, palestras e debates. (SANTA CATARINA, 2019).

Analisando esses dados, entendemos que há uma preocupação com que as obras audiovisuais contempladas pelo edital tenham a garantia da produção dos recursos de acessibilidade audiovisual. Todavia, os exemplos acima demonstram que não há estímulo algum para que a circulação das obras cinematográficas aconteça de forma acessível, dificultando o acesso da população surda aos bens culturais audiovisuais difundidos no Estado.

Da mesma forma, também não há qualquer menção ao incentivo da participação de pessoas surdas nos Cursos de Capacitação que serão oferecidos a partir da premiação. Percebe-se que não há indicação de que uma parcela desses participantes sejam pessoas com deficiência, nem qualquer outra menção nesse sentido. O resultado dessa omissão afasta esses sujeitos de ocuparem espaços na cadeia produtiva do audiovisual catarinense. Vide abaixo:

XVII. Curso de Capacitação em Produção Executiva: realização de curso, em Santa Catarina, de capacitação em produção executiva para a atividade audiovisual com, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas/aula totais, sendo, pelo menos, 80 (oitenta) horas/aula presenciais, divididas em, no mínimo, 1 (uma) turma de, no mínimo, 20 (vinte) vagas direcionadas a estudantes residentes nesse estado e 1 (uma) turma de, no mínimo, 20 (vinte) vagas para profissionais da área audiovisual e residentes nesse estado, ambas gratuitas.

XVIII. Curso de Qualificação Técnica Audiovisual: realização de curso, em Santa Catarina, de qualificação técnica para a atividade audiovisual, voltado a estudantes e/ou profissionais já atuantes na área audiovisual e residentes nesse estado, com, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula presenciais e, no mínimo, 20(vinte) vagas gratuitas, em uma das respectivas áreas de inscrição/curso no Edital: Desenho de Animação; Animação; Modelagem 2D e 3D; Storyboard; Edição e/ou Pós-produção de Imagem; Edição e/ou Pós- produção de Som; Cenotécnico; Direção de Arte; Fotografia para Audiovisual Digital; Maquinista; Eletricista Cinematográfico; Maquiagem e Figurino; Direção de Produção; Captação de Som Direto; e Assistência de Direção e/ou Continuista.

XIX. Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual: realização de evento, em Santa Catarina, voltado a criadores e produtores audiovisuais residentes e/ou com sede nesse estado, compreendendo uma primeira etapa de laboratório com, no mínimo, 35(trinta e cinco) vagas para criadores de conteúdo e 35 (trinta e cinco) vagas para produtores audiovisuais, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula divididas entre a realização de palestras, oficinas e consultorias para criação e desenvolvimento de conteúdos, projetos e modelos de negócios audiovisuais até a formatação necessária para apresentação a possíveis investidores e/ou compradores de conteúdo; e uma segunda etapa de rodadas de negócios e/ou pitchings dos projetos desenvolvidos na primeira etapa, para potenciais investidores e/ou compradores de conteúdo (canais de TV, plataformas digitais, distribuidores, fundos de investimento, etc). (SANTA CATARINA, 2019).

Destacamos a categoria Produção de Jogos Eletrônicos, o que cá entre nós, a meu ver não deveria estar fazendo parte de um edital de cinema, visto que é um jogo e que há inúmeras outras fontes de recursos para viabilizar esses produtos. Contudo, sobre o foco de análise, constatamos que também não há menção alguma sobre esses games estarem acessíveis às pessoas surdas, conforme descrito abaixo:

XII. Produção de Jogos Eletrônicos - Módulos 1, 2, 3 e 4: produção de jogo eletrônico (conteúdo audiovisual interativo, cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de ações de jogadores), que resulta, no mínimo, em um produto a ser lançado comercialmente para exploração em consoles, computadores ou dispositivos móveis, considerando-se que o processo de produção pode se estender, no caso de expansões ou complementações posteriores, ao seu lançamento comercial. (SANTA CATARINA, 2019).

Analisando esses excertos constatamos que há lacunas no que diz respeito ao cumprimento da Lei Estadual nº 17.685/2019 que aponta no seu Art. 1º que:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual em projetos e programas estaduais, nos financiados ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de:

I – audiodescrição;

II – legendagem descritiva;

III – LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais. (SANTA CATARINA, 2019).

Trazemos essa afirmação porque a Lei nº 17.685/2019 foi homologada em 11 de janeiro de 2019, período que antecede ao Edital e por averiguarmos que as categorias “Curso de Capacitação em Produção Executiva”, “Curso de Qualificação Técnica Audiovisual”, “Laboratório de Criação e Desenvolvimento de Conteúdo Audiovisual” e “Produção de Jogos Eletrônicos” não fazem menção à inclusão das pessoas surdas, nem trazem as orientações acerca dos recursos de acessibilidade audiovisual descritos na Lei. Os frutos resultantes dessas categorias são pertencentes a esse Edital. Por serem financiados e apoiados com dinheiro público esses produtos/programas deveriam proporcionar (de acordo com a natureza de cada projeto), algum tipo de acessibilidade às pessoas surdas de modo semelhante às obras audiovisuais produzidas por meio desse concurso público.

Por outro lado, o Edital explicita como “Retorno não financeiro” para o FSA - Fundo Setorial do Audiovisual, que o proponente realize contrapartidas da realização das ações propostas no concurso, especificando como uma dessas atuações “Garantir condições de acessibilidade a portadores de deficiência e idosos.” E ainda, reforça a responsabilidade das proponentes no que diz respeito a produção dos recursos de acessibilidade audiovisual:

12.4 As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre recursos de acessibilidade obrigatórios, execução de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos nº 116/2014, nº 124/2015 e nº125/2015 ou outras que venham a substituí-las. (SANTA CATARINA, 2019).

Por fim, observamos que o documento não especifica, como no Edital nº 159/2015, disposições acerca da entrega dos produtos oriundos do concurso como Depósito Legal. A seguir, apresentamos uma síntese do projeto “Crisálida” contemplado nesses três editais analisados.

6.5 SÍNTESE DO PROJETO CRISÁLIDA

“Num universo onde o som não existe, jovens surdos enfrentam os desafios de uma sociedade desenhada apenas para ouvintes”. Essa é a sinopse de “Crisálida” a primeira série de ficção bilíngue, em Libras e português, produzida no Brasil, que retrata situações familiares, sociais e psicológicas vividas por jovens surdos. “Crisálida” cruza narrativas, e com isso, evidencia como o contato com a língua de sinais é o agente transformador na vida desses personagens, que representam o universo de dez milhões de brasileiros que não ouvem. O enredo trata de histórias universais, comuns a qualquer pessoa, sem impor um viés assistencialista. E ao adentrar no universo visual e extraordinário da cultura surda, promete modificar a percepção tradicional sobre os surdos e o ofício de interpretar.

Protagonizada por atores surdos e totalmente filmada em Florianópolis, Santa Catarina, a obra é uma parceria entre a Arapy Produções, do jornalista Paulo Markun, a Raça Livre Produções, da autora e produtora Alessandra da Rosa Pinho e a TVi Televisão e Cinema, da jornalista Laine Milan.

Ficha Técnica Resumida (1ª Temporada)

Crisálida: Série bilíngue que aborda a diversidade da cultura surda no Brasil

Ficção. Gênero: Drama.

1ª Temporada: 04 episódios de 30 minutos cada (realizada através do Prêmio Catarinense de Cinema 2014/2015 – exibida na TV Cultura e Netflix).

2ª Temporada: 06 episódios de 40 minutos cada (realizada através do Prêmio Catarinense de Cinema 2019 – estreia na TV Cultura no final de 2023).

Elenco Principal

Alexandre Bet da Rosa Cardoso, Angela Eiko Okumura, Chico Caprário, Cleiton César Ribeiro Antunes, Harry Adams, Joanna Bruna Tiepo, Leandro Batz, Marco Stroisch, Milena Moraes, Miriam Royer, Thiago Teles.

Equipe Principal

Criado por: Alessandra Da Rosa Pinho; Direção: Serginho Melo; Direção de Fotografia: Edison Fattori; Direção de Arte: Gabriel Garcia; Direção de Produção: Nora Carús; Produção Executiva: Alessandra da Rosa Pinho, Laine Milan, Leila Chagas e Paulo Markun; Roteiros: Alessandra da Rosa Pinho, Laine Milan e Serginho Melo; Consultoria Criativa e de Linguagem: Felipe Mucci, João Gabriel Duarte Ferreira e Paulo Markun; Preparação de Elenco: Elianne Carpes e Laine Milan; Assistência de Direção: Gabriel Garcia; Montagem: Luis Felipe Lacerda Franco e Serginho Melo; Motion Design: Alessandro Silvas; Color Grading: Alan Porciuncula; Música e Sound Design: Binho Manenti, Junior Antonini e Murillo Valente; Recursos de Acessibilidade: Raça Livre Produções.

Diante das devidas apresentações, elencamos a seguir, as obras que integram o projeto.



Figura 27 - Cartaz do Curta-metragem "Crisálida"

Viabilizado por meio do **Edital do Funcine 2014**, o curta **Crisálida (2015)** tem duração de 17 minutos. Participou de eventos e festivais no Brasil e no exterior. Entre seus prêmios estão:

- FICI - Festival Internacional de Cinema Infantil (2017) – Prêmio licenciamento;
- Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis (2017) – Menção Honrosa do júri infantil;
- Mostra SESC de Cinema (2017) – Melhor montagem.

Atualmente, está licenciado para a EBC/TV Brasil e vem sendo exibido em mostras e eventos. Está disponível no Youtube da série Crisálida (há a versão com janela de Libras e legenda descritiva e também uma versão que inclui audiodescrição).

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9ZUOfT2O3sE>. Também é possível o acesso pela plataforma da Filmes que voam. Acesso em 06/06/2023.



Figura 28 - Cartaz do Longa-metragem "Crisálida - O Filme"

Viabilizado pelo **Prêmio Catarinense de Cinema 2015** (como um recorte da narrativa seriada) **Crisálida – O Filme (2019)**, tem duração de 70 minutos. Estreou no Florianópolis Audiovisual Mercosul (FAM) em 2019, e por conta do contrato da série com a Netflix, foi direcionado para o circuito de apresentações comunitárias. Trailer de Crisálida – O Filme: <https://www.youtube.com/watch?v=zKIRJuMCcb4&t=9s> Acesso em 06/06/2023.



Figura 29 - Cartaz da "Série Crisálida"

Quanto a **Série Crisálida (2018)**, viabilizada pelo **Prêmio Catarinense de Cinema 2015**, confirmamos que os quatro episódios da primeira temporada, contendo 30 minutos cada, foram exibidos algumas vezes na TV Cultura e estiveram disponíveis no catálogo da Netflix por três anos, do dia 01 de maio de 2020 até o dia 01 de maio de 2023. Antes disso, várias ações foram realizadas, entre elas:

Três pré-estreias (2018): duas em Florianópolis, que foram grandes sucesso de público – cerca de 1.000 pessoas estiveram presentes; e uma no Festival Internacional de Curtas-metragens de Brasília, onde a série “Crisálida” foi exibida numa sessão especial em formato maratona. Após, houve um bate papo entre o diretor e a autora da série, e a plateia do Curta Brasília. Registro da participação no Curta Brasília: <https://vimeo.com/341869428> Acesso em 06/06/2023.

- Em 17 de agosto de 2019, foi exibida como convidada no Encontro Nacional da Legenda, que fez parte da programação oficial do 47º Festival de Cinema de Gramado.
- Entre os dias 23 e 26 de setembro de 2019 (26 de setembro é comemorado o Dia Nacional dos Surdos) “Crisálida” foi exibida em vinte e seis universidades federais brasileiras – com uma plateia formada por alunos, intérpretes, tradutores, professores - tanto surdos, quanto ouvintes. Este lançamento nacional foi concretizado pela equipe de produção da série, juntamente com os Coordenadores dos cursos de Letras Libras das Universidades Federais, em todas as regiões do país.

Trailer da Primeira Temporada: <https://www.youtube.com/watch?v=C4j-FzNUo-8&t=13s> Acesso em 06/06/2023.

Aproximar ouvintes e surdos, através da divulgação da cultura surda e da difusão da Libras é o objetivo de “Crisálida”. E conforme demonstrado acima, o projeto tem alcançado uma visibilidade considerável no país, não só por parte das comunidades surdas brasileiras, mas também por conta do público ouvinte, que se mostra interessado tanto em conhecer o universo da cultura surda, quanto em ter mais contato com a língua brasileira de sinais.

“Crisálida”⁵² tem conta no Instagram ([instagram.com/seriecrisalida](https://www.instagram.com/seriecrisalida)), página no facebook ([facebook.com/seriecrisalida](https://www.facebook.com/seriecrisalida)), e por meio destas redes sociais a equipe de criação da série mantém uma relação direta com o público e seguidores. Também, foi criado um site (seriecrisalida.com.br), onde várias informações sobre a produção, trailers, fotos e making of estão disponíveis. Ainda, o canal <https://www.youtube.com/c/seriecrisalida> onde estão disponibilizados também materiais de making of.

Atualmente, enquanto trabalhamos na finalização da segunda temporada de “Crisálida”, realizada por meio do Prêmio Catarinense de Cinema 2019, optamos por reservar o material da primeira temporada e não licenciar para redes de TV ou streaming até o segundo semestre de 2023 - período que está prevista a estreia da segunda temporada da série na TV Cultura. Por fim, destacamos que a série “Crisálida” é uma obra que expõe uma realidade que até outrora era desconhecida da população em geral: os sujeitos surdos são capazes, trabalhadores, eleitores, consumidores, estão cada vez mais assumindo seus espaços de direito na sociedade e acima de tudo, são os protagonistas de suas próprias histórias.



Figura 30 - Bastidores da produção de "Crisálida - 2ª Temporada"

⁵² Todos esses endereços eletrônicos foram acessados em 06/06/2023.

A Série Crisálida tem visibilidade como uma produção diferenciada, mas também por ser reflexo dos anseios das comunidades surdas brasileiras.

Na produção notam-se ações para a manutenção da segurança do que compreendem como algo em comum dos pertencentes a comunidade surda, mas que, ao mesmo tempo, precisam lidar com a atuação da sociedade que ao se colocar na posição de “cooperadora”, ainda se mantém distante de atender todos os anseios da comunidade surda, seja a nível individual ou coletivo. A produção se coloca como possibilidade de dispositivo para dialogar e problematizar esse lugar em que a sociedade “define” para a comunidade surda e como ela se posiciona em seus atos de resistência. São atores surdos mostrando suas lutas diárias, tornando possível o olhar mais sensível sobre suas experiências, tão “comuns” e vivenciadas enquanto membros da comunidade. (NOGUEIRA; SANTOS, 2022, p. 173)

A seguir, discorreremos sobre o papel das políticas públicas analisadas na produção e na consolidação desse projeto tão caro para as comunidades surdas brasileiras.

6.6 ANÁLISE

Nesta seção, buscamos responder a nossa primeira pergunta de pesquisa: De que modo as políticas públicas interferiram na produção e na consolidação do projeto “Crisálida”?

Avaliando os dados obtidos com a pesquisa qualitativa documental realizada, compreendemos que exista uma correlação sistêmica entre os marcos legais definidos como escopo desse estudo e que a Lei de Libras nº 10.436/2002, o Decreto nº 5626/2005 e a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 foram legislações fundamentais para incentivar que - por meio do reconhecimento linguístico da Libras e da garantia da inclusão da pessoa surda em diversos âmbitos -, a Ancine deliberasse, a partir de 2014, Normativas determinando que a produção dos recursos de acessibilidade (Libras, legenda para surdos e ensurdecidos e audiodescrição) passassem a compor os orçamentos das obras audiovisuais realizadas com dinheiro público.

Por outro lado, reiteramos que as obras do projeto “Crisálida” não sofreram influência diretamente desses marcos deliberados pela Ancine, visto que sua concepção de ser uma obra bilíngue, em Libras e português, se deu em 2013 e antecede às obrigatoriedades impostas pelas Normativas da agência. O formato bilíngue de “Crisálida” é uma premissa do projeto que apresenta como característica ser inclusivo na sua essência.

Nesse sentido, podemos afirmar que o formato bilíngue das obras do projeto “Crisálida” é diferente de tudo que já foi produzido no Brasil, antes e depois dessas Normativas mais recentes. O formato bilíngue ou acessível não se dá pela mediação de tradutores e pela colocação de TAVA, mas pelo uso da Libras entre os personagens da narrativa. Consideramos que essa arquitetônica não foi construída a partir de políticas públicas como Leis ou Normativas, denominada nos estudos de “Política de cima para baixo”. Todavia, a configuração de “Crisálida” tem sua inspiração nas reivindicações das comunidades surdas, nos modos de configurar as dinâmicas interativas priorizando a Libras, como no curso Letras Libras. Dessa forma, é a partir das “políticas de baixo para cima”, da base, no modo como se deseja que a sociedade seja organizada que o projeto se inspira (BEN-RAFAEL et al, 2006).

Assim, os personagens interagem fazendo uso da Libras e da língua portuguesa, alternando e misturando os códigos linguísticos, conforme julgam mais pertinente às situações. É importante observarmos também que, o tom do projeto, em especial da obra seriada é de problematizar os conflitos da vida surda, tema tão comum na literatura e arte surda.

Dessa forma, destacamos que “Crisálida” é resultado de políticas públicas que têm origem nos processos de reconhecimento linguístico da Libras, nos preceitos educacionais e de acesso à cultura, e que sua viabilização se deu por meio dos Editais de Concurso Público de fomento a produções audiovisuais, realizados a nível estadual com arranjo federal e a nível municipal. Por sua vez, recordamos que essas políticas públicas de fomento a produções audiovisuais foram influenciadas pela Lei nº 12.485/2011.

A Lei Federal 12.485, de 12 de setembro de 2011 – conhecida como “Lei da TV Paga” – dispõe sobre a comunicação audiovisual e, desde sua promulgação, gerou a demanda de 1.070 horas anuais de conteúdo audiovisual nacional a ser realizado por produtoras brasileiras independentes e licenciadas por TVs por assinatura. No mesmo período da promulgação da lei, o Governo Federal também se manteve atuante no fomento de produções. Além disso, com o advento do *vídeo on demand* (VOD) estabeleceu-se uma nova forma de consumir produtos audiovisuais, gerando novos formatos e consagrando obras seriadas. Esses fatores contribuíram consideravelmente para o crescimento da indústria audiovisual brasileira nos últimos anos, estimulando produtoras a formar núcleos de criação e produção de conteúdo por todo o Brasil. (PINHO; FERREIRA, 2019, p. 104).

Em seus estudos, Pinho e Ferreira (2020) indicam que foi nesse contexto que o projeto Crisálida nasceu. Recordamos que na época, eu e o diretor Serginho Melo trabalhávamos em uma produtora catarinense que desejava se aventurar pelo nicho da produção de conteúdo autoral para televisão e cinema. Nesse cenário, fazíamos reuniões quinzenais onde os participantes expunham suas ideias. E num desses encontros, apresentamos nossa proposta que

foi bem aceita por alguns integrantes do grupo criativo, entre eles, o jornalista Paulo Markun que hoje é sócio proponente do projeto, via empresa Arapy Produções.

Todavia, mesmo com o incentivo da Lei da TV Paga, os caminhos para viabilizar a produção das obras “Crisálida” foram cheios de obstáculos, afinal não basta ter uma boa ideia. É preciso ter recursos financeiros para concretizá-la. E por estarmos fora do eixo Rio - São Paulo, foi necessário bastante investimento para que pudéssemos participar de congressos e eventos da área do audiovisual, que tinham entre seus objetivos os contatos com canais de TV. Contudo, logo encontramos uma nova barreira: apesar de ser algo inovador e necessário, o cinema bilíngue, em Libras e português, não foi avaliado inicialmente como um formato comercial por alguns canais de TV. Por vezes, foi avaliado como um produto assistencialista, o que contrariamente ao que imaginávamos, afastava o investimento dos canais de TV na produção do seriado. Era preciso comprovar por meio de um protótipo que nossa proposta fazia sentido, que tinha público e que era relevante para o cinema brasileiro.

Dessa forma, entendemos que o caminho seria viabilizá-lo por meio de editais públicos. Felizmente, em 2014, o Fundo Municipal de Cinema de Florianópolis abriu um edital de concurso público que possibilitou a categoria “Piloto para série de TV”. Inscrevemos o projeto como pessoa física (na época a Raça Livre Produções ainda não havia sido fundada), e fomos contemplados para a produção do piloto. O prêmio de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representava somente 10% do orçamento original da obra. Todavia, juntamos parcerias e conseguimos realizar a produção do curta-metragem “Crisálida”. Esses recursos, apesar de escassos, deram o ponta pé inicial na execução do projeto que evoluiu e culminou em novos produtos também viabilizados por editais públicos.

Rememoramos que a série “Crisálida” (1ª e 2ª temporadas) foi contemplada no Prêmio Catarinense de Cinema com arranjos entre os governos estadual e federal, suscitando empregos, rendas, riquezas e geração de impostos para a nossa cidade, estado e país.

Contextualizamos esses detalhes para evidenciar a importância dos editais públicos para a produção do cinema nacional e para demonstrar que os recursos investidos na cultura, em especial os destinados ao audiovisual, retornam multiplicados aos cofres públicos. Um estudo recente do Spcine⁵³, empresa de cinema e audiovisual de São Paulo, revela que o impacto do setor audiovisual na economia é maior do que o impacto das indústrias farmacêutica e

⁵³ FOLHA DE SÃO PAULO. Cada R\$1,00 investido gera R\$ 20,00, diz estudo. Folha ilustrada, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/05/cada-real-investido-no-audiovisual-paulistano-gera-mais-de-r-20-diz-estudo.shtml> Acesso em 18/05/2023.

automobilística. A cada R\$ 1,00 real investido no audiovisual, por meio de projetos financiados via Lei de Incentivo ou pelo Fundo Setorial do Audiovisual, cerca de R\$ 20,00 retornam aos cofres públicos, de forma direta ou indireta.

Voltando ao nosso foco, reforçamos a relevância das políticas públicas voltadas ao fomento da produção audiovisual brasileira. Esses mecanismos foram e são cruciais para a viabilização do projeto “Crisálida” como um todo. Já no que diz respeito a consolidação do projeto, acreditamos que esse mérito se deva a alguns fatores, entre eles:

- O engajamento das comunidades surdas: que desde o lançamento do teaser da primeira temporada divulga e apoia o projeto. Em especial, trazendo feedbacks carinhosos de estímulo e admiração por meio das redes sociais de “Crisálida”;

- As pré-estreias nas universidades públicas federais brasileiras: que aproximaram o projeto do seu público-alvo;

- A exibição na TV Cultura: que inaugurou a programação acessível da emissora e que resultou em mais de 60 matérias publicadas sobre o projeto em jornais e revistas Brasil afora;

- A entrada do conteúdo na Netflix: possibilitou que durante três anos a produção estivesse disponível na maior plataforma de streaming da atualidade, no Brasil e em Portugal. “Crisálida” além de ser a primeira série de ficção bilíngue, em Libras e português, produzida no Brasil, foi a primeira obra do cinema catarinense a entrar para o catálogo exclusivo da Netflix. Essa visibilidade contribuiu para uma ampla divulgação do projeto nas mídias e nas redes sociais.

Mesmo com todas essas conquistas, queremos mais: desejamos que o projeto “Crisálida” ultrapasse fronteiras e chegue a mais países, levando a cultura surda e a difusão da língua de sinais para o mundo. No momento, estamos trabalhando na pós-produção da segunda temporada de “Crisálida” e lidando com as expectativas da estreia tanto do público, quanto das nossas, como produtores.

Certos de que ainda teremos muito a contar, acreditamos em novos desdobramentos e temporadas desse projeto que está fazendo história, tanto para as comunidades surdas, como para o audiovisual brasileiro. E por fim, ressaltamos: as políticas públicas de acesso à cultura são essenciais para a sustentação do cinema nacional e para possibilitar que obras audiovisuais sejam acessíveis às pessoas surdas.

6.7 SÍNTESE DO CAPÍTULO

Nesse capítulo realizamos a interpretação e análise dos documentos que formam nosso *Corpus* de pesquisa, conforme descrição a seguir:

- Categoria 01 – Entre as Legislações brasileiras com foco no reconhecimento linguístico / acessibilidade, escolhemos onze documentos e identificamos o que esses marcos legais indicam sobre a Libras, os direitos linguísticos das comunidades surdas e sobre acessibilidade. Localizamos em três desses marcos legais orientações específicas à acessibilidade audiovisual às pessoas surdas. São elas: Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- Categoria 02 – Entre as Legislações brasileiras com foco na cultura e na produção audiovisual, indicamos oito documentos e identificamos o que essas legislações falam sobre a Libras e o acesso da população surda aos bens artísticos-culturais, em especial aos audiovisuais. Foi possível localizar que três marcos legais da Categoria 02 trazem orientações específicas à acessibilidade audiovisual às pessoas surdas. São elas: Lei Federal nº 8.313 de 02 de julho de 1991; Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006; e Lei Estadual nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019.

- Categoria 03 – Entre as Normativas da Ancine que tratam de acessibilidade audiovisual, elencamos cinco documentos homologados nos últimos 10 anos, localizando e analisando os conceitos que cada uma dessas normativas atribui aos recursos de acessibilidade audiovisual.

Após a leitura atenciosa e a sistematização desses dados, foi possível constatar que houve uma evolução no que diz respeito a um maior detalhamento sobre o que são de fato as funções de uma “Legenda”, “Legenda Descritiva” e “Audiodescrição”.

Quanto ao recurso “Libras”, ponderamos que todas as Normativas analisadas o definem do mesmo modo. Entretanto, distanciando-nos dessa visão, apropriamo-nos da terminologia conceitual atribuída pelos pesquisadores Nascimento e Nogueira (2019), e sugerimos que esse recurso seja nomeado como “Tradução Audiovisual da Língua de Sinais”. Além disso, desejamos que no futuro essas Normativas se adequem e considerem também as informações de reconhecimento linguístico, e orientações técnicas acerca da produção desse recurso de acessibilidade tão essencial para a compreensão dos indivíduos falantes da língua brasileira de sinais.

- Categoria 04 – Entre os Editais de Concurso Público do Estado de Santa Catarina nos quais o projeto “Crisálida” foi contemplado trouxemos três documentos. Neles, procuramos localizar se há informações sobre cotas ou indutores para proponentes com deficiência, visando compreender, em especial, se além de espectadores os sujeitos surdos também são vistos pelo poder público como possíveis agentes culturais. Infelizmente, não há menção alguma que incentive a participação desses sujeitos na concorrência do edital.

Ademais, apontamos e analisamos o que esses documentos trazem sobre a obrigatoriedade de as obras contempladas nos referentes concursos disporem dos recursos de acessibilidade audiovisual, entre outras considerações que julgamos serem pertinentes para nosso estudo.

Finalizando o capítulo, apresentamos uma síntese e os produtos audiovisuais resultantes do projeto “Crisálida” bem como, delineamos uma reflexão do quanto as políticas públicas identificadas contribuíram para a produção e a consolidação dessa obra que é um marco para as comunidades surdas brasileiras.

Nas páginas a seguir, apresentamos nossa conclusão.

7. CONCLUSÃO

A forma como as políticas são declaradas em documentos (leis, portarias, decretos) criam uma expectativa de acesso pleno aos bens culturais disponíveis a todos os cidadãos, mas da forma como são interpretadas e conduzidas podem dificultar o real direito de usufruir de espaços culturais e públicos no país. (ALBRES, 2020a, p. 367).

Tal princípio de Albres (2020a), referente a sua pesquisa sobre a acessibilidade aos surdos na esfera artístico-cultural é válido também no que diz respeito ao acesso das pessoas surdas às produções audiovisuais nacionais. Embora a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 indique que é “direito da pessoa com deficiência o acesso à cultura em igualdade de oportunidade com os demais cidadãos” (BRASIL, 2015); as Normativas da Ancine apresentem um conjunto de regras direcionadas aos produtores, distribuidores e exibidores, que vão ao encontro dos preceitos instituídos pela LBI; e a tradução audiovisual acessível tenha alcançado considerável espaço nas produções brasileiras; observou-se nessa pesquisa que ainda há inúmeras barreiras para que os sujeitos surdos acessem as obras cinematográficas realizadas com dinheiro público.

Nesse sentido, buscamos nessa conclusão responder a nossa segunda pergunta de pesquisa: Para além dos marcos legais, qual tem sido o papel da Ancine no fortalecimento e cumprimento das políticas públicas de acessibilidade audiovisual para que as obras cinematográficas cheguem, de fato, às pessoas surdas?

Ainda que as normativas nº 116, nº 132 e nº 145 da Ancine determinem que os projetos realizados com verbas federais devam contemplar nos seus orçamentos os recursos de acessibilidade audiovisual, nenhuma delas ditam padrões acerca da qualidade desses recursos. Da mesma forma, esses documentos oficiais não propõem incentivos aos produtores para que os formatos acessíveis sejam visualizados pelo público surdo, cego, ou com qualquer deficiência. Esse fator é preocupante, visto que muitos proponentes produzem as obras acessíveis apenas para a entrega do Depósito Legal, sem se ocupar para que realmente, esses filmes sejam usufruídos por espectadores com deficiência.

Por sua vez, as Normativas nº 128 e nº 165 da Ancine também não mencionam discursos para conscientizar produtores, distribuidores e exibidores a considerar os direitos linguísticos do público surdo e visualizar essa grande parcela da população como espectadores em potencial. Além disso, há lacunas no que tange às estruturas e prazos para que o parque exibidor nacional possibilite a fruição integral dos filmes em formato acessível.

Levando em conta esses fatores, acreditamos que como agência reguladora do setor cinematográfico, a Ancine deveria exercer uma ampla fiscalização de modo a garantir que os direitos instituídos pela LBI e reforçados pelas Normativas citadas fossem rigorosamente cumpridos.

Essa falta de empatia e de controle geram uma série de descompassos relacionados à acessibilidade das pessoas surdas aos filmes produzidos no Brasil por meio de Leis de incentivo, editais ou via Fundo Setorial do Audiovisual.

Já no que diz respeito aos editais de concurso público de fomento ao audiovisual elencados para essa pesquisa, é possível concluir que esses certames não fazem menção acerca dos padrões que os recursos de acessibilidade devem seguir, nem indicam a referência da ABNT NBR 15290 - que trata da acessibilidade em comunicação na televisão -, nem fazem alusão aos modelos do “Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis”.

Ademais, esses documentos também não apontam incentivos para os produtores exibirem os produtos com os recursos de acessibilidade; não incluem cotas para que pessoas com deficiência participem do processo seletivo; nem mesmo sugerem que os cursos de capacitação específicos para a área de produção audiovisual - como os que foram produzidos como resultado do Prêmio Catarinense de Cinema 2019 – estejam acessíveis e estimulem a participação das pessoas surdas, deixando claro que não há um incentivo entre as políticas públicas de fomento ao cinema do Estado de Santa Catarina para que os sujeitos surdos atuem e se capacitem como agentes culturais.

A partir dos dados analisados, compreendemos ser evidente que muito já foi construído, no entanto constatamos que a Ancine não está alicerçando a produção audiovisual acessível na sua totalidade. Sobre a problemática da falta de acessibilidade dos sujeitos surdos às obras nacionais, Anjos (2017), relata em seus estudos que:

Sem acesso ao cinema nacional, aquela possibilidade de ver refletida a sociedade e construir com plasticidade sua identidade cultural é vedada aos Surdos. Essa comunidade acaba tendo contato apenas com produções estrangeiras legendadas e vivenciando a experiência cinematográfica estrangeira, não reconhecendo, por diversas vezes, aspectos da cultura brasileira. (ANJOS, 2017, p.30).

Anjos é muito assertivo em sua colocação. A produção audiovisual e o cinema em especial são agentes de construção cultural, transformação social e de fortalecimento de identidade. Um bem cultural que deve e precisa ser acessado por todas e todos. Afinal, em muitos casos, o dinheiro público que é destinado ao fomento dos filmes nacionais é fruto dos impostos que são pagos também, pelas pessoas com deficiência.

Diante desse contexto insuficiente, apontamos algumas sugestões que acreditamos contribuirão para amenizar tais conflitos. Faz-se necessário:

- Realizar um trabalho de conscientização para que as produtoras compreendam a necessidade de produzir e exibir suas obras com recursos de acessibilidade;

- Estimular festivais e mostras de cinema a selecionarem obras que possuam a opção de exibição acessível, de modo que todas as obras desses eventos estejam disponíveis para todos os públicos;

- Incentivar a formação de público, para que as pessoas com deficiência compareçam aos eventos, festivais e mostras que dispõem de obras acessíveis, assim como, que possam cobrar seus direitos nesses espaços;

- Implantar aportes orçamentários aos editais públicos de fomento à produção audiovisual, para que as empresas possam além de produzir os recursos de acessibilidade audiovisual, promover exposições acessíveis de suas obras;

- Fiscalizar. A Ancine precisa estar mais atuante para controlar a produção, a entrega, a distribuição e a exibição das obras acessíveis financiadas com dinheiro público.

Partindo dessas considerações, é certo que há muitas outras inquietações e possíveis soluções para a promoção da acessibilidade audiovisual no Brasil. Também, sugerimos que se façam necessárias novas investigações acerca dessa temática, principalmente no que se refere a parte prática, de modo a avaliar como os recursos de acessibilidade estão sendo produzidos e como eles estão sendo disponibilizados à população surda pelo parque exibidor nacional, emissoras de TV, streamings e demais mídias existentes.

No que diz respeito às obras resultantes do projeto “Crisálida”, cabe ressaltar que esse é um caso à parte, e que embora seus produtos sejam frutos de políticas públicas sociais, educacionais e de fomento ao audiovisual, o formato bilíngue instituído para suas obras, em Libras e português, é uma premissa do projeto que apresenta como característica ser inclusivo na sua essência.

Nesse sentido, reforçamos que o reconhecimento dos direitos linguísticos das comunidades surdas é uma questão que diz respeito aos direitos humanos, estando diretamente ligada à criação e implantação de políticas públicas. Entre a gama de documentos oficiais que compuseram o arcabouço dessa pesquisa, estão Leis, Decretos, Portarias, Normativas e Editais.

Todavia, como citado anteriormente, esses instrumentos legais apresentam e regulamentam as regras, mas infelizmente, não são garantia do pleno cumprimento das mesmas.

Sob esse olhar, propomos substituir o ponto final desse Trabalho de Conclusão de Curso por reticências, uma vez que essa pesquisa indicou tantos aspectos de ordem social, econômica, política e estrutural que precisam ser avaliados, transformados e principalmente praticados para que as obras audiovisuais nacionais produzidas - sejam elas com recursos públicos, ou privados -, sejam, de fato, acessíveis a população surda, ou com qualquer outro tipo de deficiência.

Referências

ABREU, Ricardo Nascimento. **Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes**. A Cor das Letras (UEFS), v. 21, p. 172-184, 2020.

AGÊNCIA Nacional do Cinema. **Instrução Normativa N. 116, de 18 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; Altera dispositivos. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativasconsolidadas/instru-o-normativa-n-116-de-18-de-dezembro-de-2014>

AGÊNCIA Nacional do Cinema. **Instrução Normativa N. 128, de 13 de setembro de 2016**. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Disponível em: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/legislacao/instrucoes-normativasconsolidadas/instru-o-normativa-n-128-de-13-de-setembro-de-2016>

AGÊNCIA Nacional do Cinema. **Instrução Normativa N. 132, de 15 de março de 2017**. Altera dispositivos. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-132>

AGÊNCIA Nacional do Cinema. **Instrução Normativa N. 145, de 08 de outubro de 2018**. Altera dispositivos. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-145>

AGÊNCIA Nacional do Cinema. **Instrução Normativa N. 165, de 29 de setembro de 2022**. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-165>

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. **Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão**. Revista Agenda Política | Vol.3 – n.2 – p.12 a 42 – julho/dezembro – 2015 | ISSN: 2318-8499.

ANATEL. **Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006**. Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/442-portaria-310>

ALBRES, Neiva de Aquino. **Os espaços da Libras em contextos artístico-culturais e literários e a formação de tradutores e intérpretes de Libras-português**. Linguagem & Ensino, Pelotas, v. 23, n. 4, p. 1248-1273, out-dez. 2020.

ALBRES, Neiva de Aquino. **Políticas públicas de acesso à arte e cultura em libras: políticas linguísticas e políticas de tradução**. Travessias Interativas / São Cristóvão (SE), N. 22 (Vol. 10), p. 366–385, jul-dez/2020a.

ALBRES, Neiva de Aquino. **Tradução de literatura infantil: entre a construção de sentidos e o uso dos recursos linguísticos**. In: III Congresso Brasileiro de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. Florianópolis- SC: UFSC. 15 a 17 de agosto de 2012.

ANJOS, Raphael Pereira dos. **Cinema para Libras: reflexões sobre a estética cinematográfica na tradução de filmes para surdos**. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31027/1/2017_RaphaelPereiradosAnjos.pdf .

ARAÚJO, Vera Lúcia Santiago; ALVES, Soraya Ferreira. **Tradução Audiovisual Acessível (TAVA): Audiodescrição, Janela de Libras e Legendagem para Surdos e Ensurdecidos**. Trabalho em Linguística Aplicada. Volume 56, nº 02. Páginas 305 – 315. Agosto de 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/010318138650164304021>
<https://www.scielo.br/j/tla/a/SPwh3QMQcd8dwgvrFbJwkpN/?lang=pt&format=pdf>

ARAÚJO, Vera Lúcia Santiago; ASSIS, Italo Alves Pinto de; ARRAES, Daniel de Albuquerque. **A segmentação linguística das legendas para surdos e ensurdecidos (LSE) de telenovelas: uma pesquisa baseada em corpus**. Unicamp, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/WJtGT3F5CwFVmvTZGpwZQ6D/?lang=pt>

ARAÚJO, Vera Lúcia Santiago; FRANCO, Eliana (org.) **Dossiê de Tradução Audiovisual. Cadernos de Tradução**. Número 16, Volume 2, 2005, 152p. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/issue/view/439>.

ASSOCIAÇÃO Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 15.290 – Acessibilidade em comunicação na televisão**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2010. Disponível em: <http://www.crea-sc.org.br/portal/arquivosSGC/NBR%2015290.pdf>

AZEVEDO, Leda de. **Manual para acessibilidade aos prédios residenciais da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: http://143.107.240.111/publicacoes/Geosp/Geou_sp15/Artigo2.pdf

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_215.asp .

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

BRASIL. **Decreto nº 7.387, de 09 de dezembro de 2010.** Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm.

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Vi- ver sem Limite. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm

BRASIL. **Instrução Normativa IPHAN nº 1 de 25/11/2003.** Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75637>.

BRASIL. **Lei nº 8.313/1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. (conhecida como Lei Rouanet). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8313-23-dezembro-1991-363660-normaatuizada-pl.html>.

BRASIL. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.** Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8685.htm

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2000b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.** O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/585340/publicacao/15757934>

BRASIL. **Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.** Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112485.htm

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.** Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm

BEER, Hanna. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2016.

BEN-RAFAEL, E., Shohamy, E., Amara, M. H., & Trumper-Hecht, N. (2006). **Linguistic landscape as a symbolic construction of the public space: the case of Israel.** *Internacional Journal of Multilingualism*, (3)1, 7-30.

BUBNIAK, Fabiana Paula. **Cinema Surdo: uma poética pós-fonocêntrica.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Linguagem) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/27987221-Universidade-do-sul-de-santa-catarina-fabiana-paula-bubniak-cinema-surdo-uma-poetica-pos-fonocentrica.html>

CRISÁLIDA [curta-metragem]. Direção: Serginho Melo. Florianópolis, 2016. 01. DVD (17min), son., color.

CRISÁLIDA, O FILME [longa-metragem]. Direção: Serginho Melo. Florianópolis, 2019. 01. Blu-ray (70min), son., color.

EMILIANO, Bruna; NASCIMENTO, Vinícius. **Descompassos nas políticas de acessibilidade e nos padrões de janelas de libras em produções audiovisuais financiadas pela Ancine.** *Revista GEMInIS*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 6–33, 2022. DOI: 10.53450/2179-1465.RG.2022v13i1p6-33. Disponível em: <https://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/view/655>.

FARIA, Nubia Guimarães; SILVA, Daniel Carvalho **Legendas e janelas: questão de acessibilidade**. Revista Sinalizar, v.1, n.1, p. 65-77, jan./jun 2016. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revsinal/article/view/36156>

FERRAZ, Janaína de Aquino. **Gêneros multimodais: novos caminhos discursivos**. In: II Simpósio Internacional de análise crítica do discurso, 2008, São Paulo. Anais. São Paulo, USP, 2008.

FERREIRA, Elisabeth. **Tradução Audiovisual: A Legendagem para s/Surdos nos quatro canais de sinal aberto da televisão portuguesa**. Faculdade de Letras da Cidade do Porto, Portugal, 2010.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. [S. l.]: Artmed; Bookman, 2009.

FROTA, Maria Paula. **Um balanço dos Estudos da Tradução no Brasil**. In: Cadernos de Tradução p. 135 a 169. Rio de Janeiro, PUC, 2007.

FUNCINE, PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. **Edital de Concurso Público Funcine nº 001/2014 - VIII Prêmio Funcine de Produção Audiovisual “Armando Carreirão”- 2014**. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/12_06_2014_1.59.26.82c6509d026f69b6a72a0e81c3f987b2.pdf

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. **Edital de Concurso Público nº 0060/2019 Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2019**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1QBy0hpdGIBgQy6y-pejoX5YjrlVImbe/view?usp=share_link

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. **Edital de Concurso Público nº 159/2015 – Prêmio Catarinense de Cinema – Edição 2014/2015**. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B1637jdBTgCtU0VMUUpfeWZwY1U/view?usp=share_link&resourcekey=0-nhsgXg77OGJInsq9N0t50A

GERHARDT Tatiana Engel; SILVEIRA Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>

JIMENEZ-HURTADO, Catalina; RODRÍGUEZ, Ana; SEIBEL, Claudia. **Um corpus de cine Teoría y práctica de la audiodescripción**. Granada: Ediciones Tragacanto, 2010, 333p.

JIMENEZ-HURTADO, Catalina. **Traducción y accesibilidad: subtitulación para sordos y nuevas modalidades de traducción audiovisual**. Frankfurt: Peter Lang, 2007, 287p.

LEITE, Lúcia Pereira; MARTINS, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira; VILELLA, Lucinéa Marcelino. **Recursos de acessibilidade aplicados ao ensino superior**. Bauru: FC/UNESP, 2015, 107p.

LIMA, Herverton Souza. **A Lei da TV paga: impactos no mercado audiovisual**. 2015. 163 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MIGUEL, Giulianna; TEIXEIRA, Cristina. **Para além da acessibilidade: um cinema surdo brasileiro**. In: V CONEDU, Congresso Nacional de Educação. Universidade Federal de Pernambuco, 2018. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA19_ID1761_10092018233924.pdf

MIGUEL, Giulianna; TEIXEIRA, Cristina; VASCONCELOS, Alessandro. **Cineastas Surdas/os no Brasil: um Cinema em Libras**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Belém - PA – 2 a 7/09/2019. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nacional2019/resumos/R14-0775-1.pdf>

MONTEIRO, Silvia Malena Modesto; DANTAS, João Francisco. **Tradução Audiovisual Acessível (TAVA): A segmentação linguística na legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE) da Campanha Política na televisão em Fortaleza**. Trabalhos em Linguística Aplicada. Agosto de 2017. Volume 56 nº 02. Páginas 527-560. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/010318138649289277591>

MOURÃO, Claudio Henrique Nunes. **Literatura Surda: produções culturais produzidas pelos surdos em língua de sinais**. UFRS, PGE, Porto Alegre: 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/32311/000785443.pdf?sequence=1>

NAVES, Sylvia Bahiense; MAUCH, Carla; ALVES, Soraya Ferreira; ARAÚJO, Vera Lúcia Santiago. **Guia para produções audiovisuais acessíveis**. Ministério da Cultura. Secretaria do Audiovisual. 2016. Disponível em: <https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Guia-para-Producoes-Audiovisuais-Acessiveis-com-audiodescricao-das-imagens-1.pdf>

NASCIMENTO, Ana Katarinna Pessoa do; ARAÚJO, Vera Lúcia Santiago. **Tradução de efeitos sonoros na legendagem para surdos e ensurdecidos**. In: Claudia Zavaglia, Érika Nogueira de Andrade Stupiello. Tendências contemporâneas dos Estudos da Tradução [recurso eletrônico] - São José do Rio Preto: UNESP – Câmpus de São José do Rio Preto, 2015.

NASCIMENTO, Vinícius. **Contribuições bakhtinianas para o estudo da interpretação da língua de sinais**. TradTerm, São Paulo, v. 21, julho/2013, p. 213-236.

NASCIMENTO, Vinícius. **Janelas de libras e gêneros do discurso: apontamentos para a formação e atuação de tradutores de língua de sinais**. Trabalhos em Linguística Aplicada, Campinas, SP, v. 56, n. 2, p. 461–492, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8649203>

NASCIMENTO, Vinícius; NOGUEIRA, Tiago Coimbra. **Tradução audiovisual e o direito à cultura: o caso da comunidade surda**. Percursos Linguísticos (UFES), v. 9, p. 105-132, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/23740>

NASCIMENTO, Vinícius. **O eu-para-mim de intérpretes de língua de sinais em formação.** *Bakhtiniana, Rev. Estud. Discurso* [online]. 2018, vol.13, n.3, pp.104-122. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2176-457335494>

NOGUEIRA, Tiago Coimbra; ALVES, Tom Min. **Procedimentos e Desafios na Tradução de Curtas-Metragens para Libras.** In: Natália Schleder Rigo. (Org.). *Textos e Contextos Artísticos e Literários Tradução e Interpretação em Libras*. 1ed.Petrópolis: Arara-azul, 2019, v. 1, p. 254-285.

NOGUEIRA, Tiago Coimbra; BARBOSA, Susana. **Atuação no audiovisual com línguas gesto-visuais: experiências de Portugal e Brasil.** *REVISTA GEMINIS*, v. 12, p. 33-53, 2021.

NOGUEIRA, Tiago Coimbra. **Projeto Tradcine: investigando a tradução para libras de obras cinematográficas.** In: VI Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, 2018, Florianópolis. *Anais do VI Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa*, 2018.

NOGUEIRA, Fernanda dos Santos; SANTOS, Joaquim Cesar Cunha dos. **Filmes e séries como dispositivos orientadores de condutas, opiniões e os discursos de pessoas surdas.** In: José Raimundo Rodrigues; Katiúscia Gomes Barbosa Olmo; Lucyenne Matos da Costa Vieira-Machado. (Org.). *Os surdos e a sétima arte: representações, perspectivas, problematizações desde outras flutuações*. 1ed.Itapiranga-SC: schreiben, 2022, v. 1, p. 178-188. Disponível em: <https://www.editoraschreiben.com/livros/os-surdos-e-a-s%C3%A9tima-arte>

PEREIRA, Maria Cristina Pires. **Interpretação interlíngüe: as especificidades da interpretação de língua de sinais.** *Cadernos de Tradução XXI*, Vol. 1, p. 135-156. Florianópolis: UFSC, PGET: 2008. Disponível em: <http://www.porsinal.pt/index.php?ps=artigos&idt=artc&cat=16&idart=145>

PINHO, Alessandra da Rosa; FERREIRA, João Gabriel Duarte. **Projeto Crisálida: o protagonismo da Língua Brasileira de Sinais na dramaturgia.** In: RIGO, N. S. (Org.) *Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras*. Volume III. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2020.

PROETTI, Sidney. **As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo.** *Revista Lumen*, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/download/60/88>

QUADROS, Ronice Müller de. **Língua de Herança: Língua Brasileira de Sinais.** Editora, Penso; 1ª edição. 2017. 264 páginas.

RIGO, Natália Schleder. (Org.) **Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras.** Volume I. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2020.

RIGO, Natália Schleder. (Org.) **Textos e Contextos Artísticos e Literários: Tradução e Interpretação em Libras.** Volume III. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2020a.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019.** Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2019/17685_2019_lei.html.

SANTOS, Ozivan Perdigão. **Travessias Históricas do Tradutor/Intérprete de LIBRAS: de 1980 a 2010.** Revista do Difere. Artíficos v.2 n.4, dez.2012.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; POLTRONIERE-GESSNER, Aline Vanessa. **O papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à justiça.** Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, Brasília, v. 1, n. 1, 2019, p. 69/84.

SARRAF, Viviane Panelli. **O conceito de acessibilidade ganha força entre os museus brasileiros.** Rev. Cidadania. Ano 5, Nº. 40. Bunge. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.fundacaobunge.org.br/site/jornal_cidadania/edicoes/JC_40.pdf>

SÉRIE CRISÁLIDA [seriado]. Direção: Serginho Melo. Produção: Alessandra da Rosa Pinho, Laine Milan, Leila Chagas. Florianópolis, 2018. 01. Blu-ray (04 episódios de 30 minutos), son., color.

SILVA, Arlene Batista; FREITAS, Amanda Caroline Furtado; NOGUEIRA, Mariana Delaprani. **Crisálida: uma leitura crítica.** In: José Raimundo Rodrigues; Katiúscia Gomes Barbosa Olmo; Lucyenne Matos da Costa Vieira-Machado. (Org.). **Os surdos e a sétima arte: representações, perspectivas, problematizações desde outras flutuações.** 1ed.Itapiranga-SC: schreiben, 2022, v. 1, p. 178-188. Disponível em: <https://www.editoraschreiben.com/livros/os-surdos-e-a-s%C3%A9tima-arte>

SILVA, Karen Bianchini. **Tradução Audiovisual da Língua de Sinais: aspectos emocionais, formação e condição de trabalho.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras-Libras). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

SOBRAL, Adail. **Dizer o mesmo a outros: ensaios sobre tradução.** São Paulo: Special Book Services Livraria, 2008.

STROBEL, Karin. **As imagens do outro sobre a cultura surda.** 3ed. rev. - Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.** DHNET. Barcelona. 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf

VIEIRA, Patrícia Araújo; Assis, Italo Alves Pinto de; ARAÚJO, Vera Lúcia Santiago. **Tradução Audiovisual: Estudos sobre a leitura de legendas para surdos e ensurdecidos.** Cadernos de Tradução. Dezembro de 2020. Volume 40 spe2. Páginas 97-124. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7968.2020v40nesp2p97>

SITES

ACADEMIA DE LIBRAS. Lei nº 10.436: Lei da Libras – Entenda a Importância. Publicado em 2019. Disponível em: <https://academiadelibras.com/libras/lei-no-10-436-lei-da-libras/> Acesso em 20 mar. 2023.

ANSELMO, Michele. Rede de Jornalistas Internacionais. O fim da TV INES durante o governo Bolsonaro: a emissora da comunidade surda. Publicado em 2022. Disponível em: <https://ijnet.org/pt-br/story/o-fim-da-tv-ines-durante-o-governo-bolsonaro-emissora-da-comunidade-surda> Acesso em 05 abr. 2023.

DIÁRIO OFICIAL VIABILIZANDO SUAS PUBLICAÇÕES. Qual a diferença entre lei, decreto, norma, resolução e portaria? Publicado em 2020. Disponível em: <https://blog.diariooficial-e.com.br/dicas-para-contadores/qual-diferenca-entre-lei-decreto-norma-resolucao-e-portaria/> Acesso em 22 mai. 2023.

FOLHA DE SÃO PAULO. Cada R\$1,00 investido gera R\$ 20,00, diz estudo. Folha ilustrada, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/05/cada-real-investido-no-audiovisual-paulistano-gera-mais-de-r-20-diz-estudo.shtml> Acesso em 18 mai. 2023.

SENADO FEDERAL. AZEREDO, Eduardo. Língua Brasileira de Sinais “Uma Conquista Histórica”. Brasília, 2006. Disponível em pdf: http://www.artelibras.com.br/ewadmin/download/Lingua_Brasileira_de_Sinais_Uma_Conquista_Historica.pdf Acesso em 21 mar. 2023.